



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS

THANARA DE ASSIS PAIXÃO ACCARINI

**A NÃO PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO BRASIL NA CONSTRUÇÃO DO REGIME
INTERNACIONAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA VINHOS**

Brasília
2016

THANARA DE ASSIS PAIXÃO ACCARINI

**A NÃO PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO BRASIL NA CONSTRUÇÃO DO REGIME
INTERNACIONAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA VINHOS**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.
Orientador: Prof. Dr^a Silvia Menicucci de Oliveira Selmi Apolinario

Brasília
2016

THANARA DE ASSIS PAIXÃO ACCARINI

**A NÃO PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO BRASIL NA CONSTRUÇÃO DO REGIME
INTERNACIONAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA VINHOS**

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de Bacharelado em
Relações Internacionais pela Faculdade de
Ciências Jurídicas e Sociais do Centro
Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientador: Prof. Dr^a Silvia Menicucci de
Oliveira Selmi Apolinario

Brasília, ____ de _____ de 2016

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr^a Silvia Menicucci de Oliveira Selmi Apolinario
Orientadora

Prof.

Prof.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus a oportunidade de poder estudar e concluir um ensino superior em uma área pela qual sou apaixonada: as Relações Internacionais;

Em segundo, agradeço imensamente ao apoio familiar, tanto dos meus pais, que acreditaram em mim e me deram condições para que esse sonho se tornasse realidade, quanto ao meu marido, que com todo o seu suporte e carinho teve paciência para apoiar os dias mais difíceis da vida de uma estudante;

Em seguida, agradeço à minha orientadora, professora Silvia Menicucci, que me deu o norte necessário para que essa pesquisa fosse de fato concluída;

Por fim, agradeço à vida, que ao nos confrontar com desafios como este, é capaz de renovar a nossa gratidão por ter saúde e viver.

“Cada garrafa de um bom vinho é a culminação de um longo período, e tem uma história por trás. O homem vem tentando, há milênios, aperfeiçoar a produção dessa bebida celestial”.

Noah Gordon

RESUMO

Este trabalho tem como objeto de estudo a construção do Regime Internacional de indicações geográficas para vinhos no âmbito da Organização Mundial do Comércio que vem sendo alvo de discussão nas últimas Rodadas de Negócios da Instituição. Com o reconhecimento da modalidade de indicação geográfica como oportunidade de desenvolvimento regional e nacional, os Estados têm lançado mão dessa ferramenta como forma de promover os seus produtos e aumentar o volume de suas exportações. Assim, tornou-se necessário estabelecer normas para regulamentar o uso desse *selo distintivo* no sistema internacional, assegurando então os direitos de propriedade aos verdadeiros inventores. Nesse sentido, os países membros da OMC acordaram durante a Quarta Conferência Ministerial da Organização em 2001, na cidade de Doha, no Qatar, em estabelecer a criação de um sistema multilateral de notificação e registros de indicações geográficas para vinhos de acordo com o que propõe o artigo 23.4 do *TRIPS* (Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio). Desde então, três propostas foram apresentadas aos membros: a da União Europeia, a do *Joint Proposal Group* e a proposta de Hong Kong, China. Infelizmente, como será observado por meio desta pesquisa, não houve participação efetiva do Brasil em nenhuma das três propostas apresentadas, o que contradiz com o atual crescimento da indústria vinícola nacional e o reconhecimento dos vinhos brasileiros no exterior.

Palavras-chave: Globalização. Interdependência. Regimes Internacionais. Organização Mundial do Comércio. Indicação Geográfica. Brasil.

ABSTRACT

The objective of this research is to study about the construction of the International Regime for geographical indications for wines and spirits at the environment of the World Trade Organization that has been under discussion in the later rounds of the institution's agreements. With the recognition of geographical indication as a regional and national development opportunity, the states have taken advantage of this tool to promote their products and also to increase the volume of their exports. Thus, it became appropriate to establish rules to regulate the use of this distinctive sign around the international system in order to secure the property rights to the real inventors. In this sense, WTO members agreed during the Fourth Organization Ministerial Conference in 2001 in the city of Doha, Qatar, to create a multilateral system for notifying and registering geographical indications for wines and spirits under Article 23.4 of the TRIPS Agreement. Since then, three proposals have been presented to Members: the European Union, the *Joint Proposal Group* and a proposal of Hong Kong, China. Unfortunately, as can be concluded by this research there was no effective participation of Brazil in the proposals submitted despite the current growth of the national wine industry and recognition of brazilian wines abroad.

Keywords: Globalization. Interdependence. International Regimes. World Trade Organization. Geographical Indication. Brazil.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABE	Associação Brasileira de Enologia
APEX-BRASIL	Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos
APROVALE	Associação dos Produtores de Vinhos do Vale dos Vinhedos
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
GATT	General Agreement on Tariffs and Trade (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio)
IBRAVIN	Instituto Brasileiro do Vinho
IG	Indicação Geográfica
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMPI	Organização Mundial de Propriedade Intelectual
ONU	Organização das Nações Unidas
TRIPS	Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 ARCABOUÇO TEÓRICO DO SURGIMENTO DAS INSTITUIÇÕES	11
1.1 O MUNDO ATUAL E A GLOBALIZAÇÃO	11
1.2 A TEORIA DA INTERDEPENDÊNCIA ENTRE OS ESTADOS	13
1.2.1 OS REGIMES INTERNACIONAIS	19
1.2.2 A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO.....	22
2 A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)	26
2.1 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE VINHOS.....	26
2.2 A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE DO INVENTOR	28
2.3 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E SUAS PECULIARIDADES	31
2.3.1 A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO ÂMBITO DO TRIPS	34
2.4 A NEGOCIAÇÃO DO SISTEMA MULTILATERAL DE NOTIFICAÇÃO E REGISTROS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA VINHOS	37
2.4.1 PROPOSTA HONG KONG, CHINA	38
2.4.2 JOINT PROPOSAL GROUP	41
2.4.3 PROPOSTA UNIÃO EUROPEIA (UE)	42
2.4.4 A NÃO PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO BRASIL EM NENHUMA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.....	45
2.4.5 OUTRAS CONSIDERAÇÕES.....	46
3 OS GANHOS ADVINDOS DO RECONHECIMENTO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DOS VINHOS BRASILEIROS	49
3.1 BREVES CONSIDERAÇÕES	49
3.2 A PROTEÇÃO BRASILEIRA ÀS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS.....	50
3.3 A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA O CRESCIMENTO DA INDÚSTRIA VINÍCOLA NACIONAL.....	53
CONCLUSÃO	60
REFERÊNCIAS	62
ANEXO A – PROPOSTA UNIÃO EUROPEIA (UE)	71
ANEXO B – PROPOSTA HONG KONG, CHINA	89
ANEXO C – JOINT PROPOSAL GROUP	97

INTRODUÇÃO

Esta monografia foi produzida como Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharel em Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília e tem como tema central a importância do reconhecimento de indicação geográfica para o comércio internacional, no contexto dos direitos de Propriedade Intelectual, e como o Brasil tem contribuído para a construção do sistema multilateral de notificação e registros de indicações geográficas para vinhos e bebidas *espirituosas*¹ no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Como será possível perceber por meio dessa pesquisa, os Estados têm encontrado diversos benefícios relacionados ao reconhecimento de indicação geográfica, investindo recursos em busca de protegê-las juridicamente, e, com isso, o tema está cada vez mais presente dentro das discussões realizadas na OMC.

No primeiro capítulo será possível entender a influência do tema sob o ponto de vista de algumas das teorias das Relações Internacionais mais relevantes para o estudo aqui proposto: o conceito de globalização, a Teoria da Interdependência e o conceito Regimes Internacionais. Dentro do aspecto da importância das instituições e da normatização do comércio internacional, será abordado como surgiu a Organização Mundial do Comércio e qual a sua influência para o mundo globalizado e para a criação do regime internacional do comércio multilateral.

Posteriormente, será analisado o conceito de indicação geográfica e os benefícios que esse reconhecimento tem representado para os locais que o adquirem, além das discussões sobre o tema, as quais tem sido frequentes na Organização Mundial do Comércio. A Quarta Conferência Ministerial da OMC, em 2001, na cidade de Doha no Catar, apesar de ter sido a nona Rodada após a criação do GATT, foi a primeira a discutir a respeito das negociações multilaterais do comércio. Um dos temas mais relevantes dessa Rodada, e que permanece até os dias atuais, é o que diz respeito a criação de um sistema multilateral de notificação e registros de indicações geográficas para vinhos e bebidas *espirituosas*.

Nesse sentido serão abordadas as três propostas vigentes a respeito do tema: a primeira proposta apresentada pela União Europeia, a segunda composta por um grupo de

¹ Tradução livre de *Geographical Indications for Wines and Spirits*. WORLD TRADE ORGANIZATION. *Uruguay round agreement: trips standards concerning the availability, scope and use of intellectual property rights*. WTO, 2016. pt. 2 Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips_04b_e.htm#3>. Acesso em: 18 abr. 2016.

países como Estados Unidos, Argentina, Chile entre outros, e a terceira proposta realizada por Hong Kong, China.

Caso seja efetivada a criação desse sistema multilateral, teremos a concretização do que propõe o artigo 23.4 do *TRIPS* – Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights, que em português significa Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual, criado no âmbito da OMC para normatizar os direitos relacionados à indicação geográfica:

In order to facilitate the protection of geographical indications for wines, negotiations shall be undertaken in the Council for TRIPS concerning the establishment of a multilateral system of notification and registration of geographical indications for wines eligible for protection in those Members participating in the system.²

Já no terceiro capítulo será visto a respeito do desenvolvimento da vitivinicultura brasileira, identificando a importância do reconhecimento das indicações geográficas para os vinhos nacionais, levando em consideração que hoje temos um mercado de produção e exportação da bebida em profundo crescimento, principalmente na região Sul do país.

Dessarte, será possível analisar a respeito do posicionamento do governo brasileiro diante as normatizações que vêm sendo criadas sobre as indicações geográficas no comércio internacional e como tem sido a contribuição do país na criação do sistema multilateral de notificação e registros de indicações geográficas para vinhos em pauta no âmbito das OMC desde a Rodada de Doha, em 2001.

² WORLD TRADE ORGANIZATION. *Agreement on trade-related aspects of Intellectual property rights*: anexx 1C. WTO, 1994. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2016. p. 319.

1 ARCABOUÇO TEÓRICO DO SURGIMENTO DAS INSTITUIÇÕES

1.1 O MUNDO ATUAL E A GLOBALIZAÇÃO

O conceito de globalização surge no século XX como resultado de grandes mudanças globais, como por exemplo, a ascensão do neoliberalismo e a Terceira Revolução Industrial. Como uma expressão que indica uma mudança econômica oriunda do avanço da tecnologia, globalização pode ser considerada um fenômeno que é ao mesmo tempo desejável, inevitável, não uniforme, e que se desenvolve diariamente, gerando impacto sobre os Estados e as Relações Internacionais.³

Globalização significa que as decisões que ocorrem em uma determinada sociedade, empresa ou território poderão afetar demais regiões. Como um fenômeno que invade fronteiras, esse processo tem modificado o mundo no qual vivemos, afetando os Estados e a vida da população contemporânea.⁴

A globalização pode ser vista como um fenômeno da modernidade que conecta sociedade, economia, política e cultura. É um processo impulsionado pela necessidade do capitalismo em formar redes globais de mercados cada vez mais interligadas entre si, diminuindo laços que ultrapassam as fronteiras dos Estados a partir da interação de fluxos de mercado, informação e indivíduos.⁵

Segundo Ulrich Beck⁶:

Globalização significa *os processos*, em cujo andamento os Estados Nacionais vêm a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem a interferência cruzada de atores transnacionais.

Porém, como a maioria dos conceitos apresentam dificuldades em sua definição, *globalização* tem tido significados distintos para diferentes pessoas. Em 1998, Simon Reich realizou um estudo que nos mostra como esse tema tem gerado confusão conceitual ao longo dos anos. O autor observou em um congresso na Universidade de Pittsburgh em 1996, que cinco importantes professores ao se confrontarem sobre os aspectos da globalização em

³ RAIMUNDO, Emília Cabral. *A globalização e seus impactos sobre o mercado de trabalho brasileiro na década de 1990*. 2007. 60 f. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007

⁴ COSTA, Getúlio José. *Globalização e a perda da identidade do Estado-Nação*, 2004. Disponível em: <<http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/getulio.html>>. Acesso em: 6 abr. 2016.

⁵ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991

⁶ BECK, Ulrich. *O que é a globalização?* Equívocos do globalismo respostas à globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 30.

diferentes áreas da sua atuação, “não conseguiram chegar a um consenso se este termo seria empregado como época histórica, um processo, uma teoria ou um novo paradigma.”⁷

Uma abordagem bastante comum entre os pesquisadores do tema são as consequências que a globalização trouxe ao mundo visto como pós-moderno ou pós-industrial. O economista François Chesnais, por exemplo, acredita que o termo mundialização do capital é mais adequado que a expressão globalização:

A mundialização do capital apresenta-se, portanto, como uma fase específica de um processo muito mais longo de constituição do mercado mundial em primeiro lugar e, depois, de internacionalização do capital, primeiro sob sua forma financeira e, em seguida, sob sua forma de produção no exterior.⁸

Para o autor, a globalização é um processo ao qual a sociedade contemporânea não tem outra opção a não ser se adaptar, pois se trata de uma consequência da modernidade, resultado das forças de mercado presentes na atualidade.

Modernidade essa que, segundo Giddens, é o “estilo, costume de vida ou organização social que emergiram a partir do século XVII e que ulteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência.”⁹

Para ele, a modernidade é inevitavelmente globalizante, e ao se espalhar pelo mundo em grande velocidade, conecta diferentes pessoas, regiões e sociedades:

A globalização — que é um processo de desenvolvimento desigual que tanto fragmenta quanto coordena — introduz novas formas de interdependência mundial, nas quais, mais uma vez, não há "outros". Estas, por sua vez, criam novas formas de risco e perigo ao mesmo tempo em que promovem possibilidades de longo alcance de segurança global.¹⁰

Outros atores que exercem bastante influência sobre o tema, David Held e Anthony Mcgrew, nos apresentam a globalização como a perspectiva mais convincente de se enxergar a condição humana moderna. Isso porque, de acordo com eles, na sociedade em que vivemos os acontecimentos em um local têm impacto direto em outros, como uma forma de encolhimento do mundo atual, em que há uma necessária interdependência econômica e social entre os Estados:

⁷ REICH, Simon. What is globalization? Four Possible Answers. In: PRADO, Luiz Carlos Delorme. *Globalização: notas sobre um conceito controverso*. Disponível em: <<https://dogmaseenigmas.files.wordpress.com/2012/12/prado-2000.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2016.

⁸ CHESNAIS, François. *A globalização e o curso do capitalismo de fim-de-século*. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/docdownload/publicacoes/instituto/revistas/economia-e-sociedade/V4-F2-S5/01-CHESNAIS5.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2016.

⁹ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.

¹⁰ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991. p. 153.

Mas o conceito de globalização denota muito mais do que a ampliação de relações e atividades sociais atravessando regiões e fronteiras. É que ele sugere uma magnitude ou intensidade crescente de fluxos globais, de tal monta que Estados e sociedades ficam cada vez mais enredados em sistemas mundiais e redes de interação. Em consequência disso, ocorrências e fenômenos distantes podem passar a ter sérios impactos internos, enquanto os acontecimentos locais podem gerar repercussões globais de peso.¹¹

Ainda segundo Held e McGrew, a globalização seria como uma “mudança significativa no alcance espacial da ação e da organização sociais, que passa para uma escala inter-regional ou intercontinental”. Nesse sentido, ela representa e até impulsiona uma maior interação que leva a uma diminuição das distâncias efetivas entre Nações, possibilitando ligações entre comunidades distintas e ampliando o alcance de poder dos países mais avançados.¹²

Assim, com o aumento das questões políticas, econômicas e a maior interdependência entre o nacional e internacional, o local e o global, as abordagens mais tradicionais se tornaram ultrapassadas para responder aos novos questionamentos e o mundo globalizado passou a exigir uma nova forma de se enxergar as relações entre os Estados.¹³

Dessa forma, com o avanço das relações em um mundo cada vez mais interligado nas áreas cultural, política e econômica, a comunidade internacional vem tentando criar regras e soluções para enfrentar esse desafio, originando assim, as instituições responsáveis por estabelecer o controle demandado pela sociedade internacional atual como será visto no capítulo a seguir.

1.2 A TEORIA DA INTERDEPENDÊNCIA ENTRE OS ESTADOS

Há um grande debate entre as doutrinas da disciplina de Relações Internacionais no que diz respeito ao sistema moderno dos Estados que emergiu após o declínio do feudalismo europeu entre os séculos XV e XII. No entanto, é consenso entre a maioria das teorias existentes, que os Estados possuem soberania absoluta e, portanto, impera uma anarquia no contexto internacional, ou seja, uma ausência de poder acima dos Estados.¹⁴

Dentre as mais relevantes perspectivas que surgiram a respeito do tema, é possível fazer uma distinção entre os realistas e liberais que, apesar de suas teorias opostas, faziam um

¹¹ HELD, David; MCGREW, Anthony. *Pós e contras da globalização*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2011.

¹² HELD, David; MCGREW, Anthony. *Pós e contras da globalização*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2011

¹³ HELD, David; MCGREW, Anthony. *Pós e contras da globalização*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2011

¹⁴ MIGUEL, Vinicius V. *A perspectiva realista na teoria das relações internacionais*, 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17929/a-perspectiva-realista-na-teoria-das-relacoes-internacionais>>. Acesso em: 5 abr. 2016.

paralelo entre o estado de natureza posto pelos contratualistas e as relações existentes entre os Estados. Para os realistas, a filosofia adotada é a de Thomas Hobbes, que acreditava em um estado de natureza em que operava o conflito, a desconfiança e a competição entre os homens.¹⁵

De acordo com o filósofo, pelo fato de não haver um soberano capaz de controlar as relações, os homens se encontravam em constante estado de medo, pois não era possível prever as atitudes do outro. Dessa forma, em eminente *estado de guerra* os homens buscaram uma maneira de preservar a própria vida e estabeleceram uma espécie de contrato entre si:

Ante a tremenda e sangrenta anarquia do estado de natureza, os homens tiveram de abdicar em proveito de um homem ou de uma assembleia os seus direitos ilimitados, fundando assim o Estado, que os submete à onipotência da tirania que eles próprios criaram.¹⁶

Já para os liberais o pensamento que vigora é o de John Locke. Para o filósofo contratualista, ao contrário do modelo hobbesiano, o estado de natureza era caracterizado por uma relativa paz entre os indivíduos. Os homens, ainda que sem a presença de um soberano, eram capazes de conviver e criarem laços afetivos entre si. Assim, o contrato seria uma espécie de consentimento entre todos e o Estado seria criado para preservar a justiça e garantir a manutenção da paz.¹⁷

Alguns séculos mais tarde, de 1871 até meados da década de 90, o sistema de equilíbrio de poder que havia sido estabelecido anteriormente sofreu profundas transformações, as quais repercutiram de maneira inquestionável na forma como as potências europeias se relacionavam entre si e como exerciam seus poderes de dominação ao redor do mundo. Essas transformações ocorreram principalmente na economia quando as relações comerciais se tornaram ainda mais intensas e complexas. Para Eric Hobsbawn a economia mundial transformou-se em uma economia mais pluralista, ao passo que novos atores foram surgindo capazes de influenciar profundamente o comércio internacional de forma equilibrada.¹⁸

¹⁵ MIGUEL, Vinicius V. *A perspectiva realista na teoria das relações internacionais*, 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17929/a-perspectiva-realista-na-teoria-das-relacoes-internacionais>>. Acesso em: 5 abr. 2016.

¹⁶ HOBBS, Thomas. *O Leviatã*. 4. ed. São Paulo: Nova Cultura, 1998.

¹⁷ LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o governo civil*. São Paulo: Vozes, 2000. Disponível em: <http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_tratado_Sobre_O_Governo.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2016.

¹⁸ HOBBSBAWN, Eric J. *As origens da Revolução Industrial*. São Paulo: Global, 1979.

Com o desenvolvimento do estudo das Relações Internacionais, especialistas das mais diferentes correntes propuseram interpretações que buscassem explicar as novas relações econômicas e a cooperação entre os Estados. O crescimento da interação entre esses atores trouxe um debate ainda maior em busca de formas que assegurassem a ordem do sistema: surge a necessidade de explicar a criação das normas e o desenvolvimento das instituições internacionais.¹⁹

É nesse contexto que alguns autores surgem com uma discussão a respeito de uma nova sociedade internacional, uma visão institucionalista do sistema: Keohane e Nye nos apresentam o conceito de *interdependência* entre os Estados.²⁰

De acordo com Mônica Henz, Keohane e Nye desenvolvem um novo conceito de sociedade internacional ao permitir uma maior compreensão das instituições através de um debate sociológico sobre suas origens com foco na formação de uma “cultura internacional”, o que permitiu a mudança de um pensamento arraigado essencialmente nas relações de poder para o conceito de *issue politics* presente nas pesquisas desses autores.²¹

Essa concepção de sociedade internacional de acordo com Fernandes pode ser definida como “um ambiente em que os Estados partilham de interesses e valores comuns e são interligados por um conjunto de regras através de instituições que estabelecem regras também comuns responsáveis por orientar tais relações.”²²

Considerando que os Estados encontram-se inseridos nessa sociedade internacional, Keohane e Nye estabelecem em *Power and Independence* um novo conceito de poder que se contrapõe ao que pregava o Realismo: principal corrente teórica entre os anos de 1950 e 1960, a qual afirma existir uma latente possibilidade de guerra entre os Estados e que a balança de poder seria a principal responsável pela manutenção da estabilidade. Assim,

¹⁹ PEREIRA, Alexsandro Eugenio. O papel das instituições internacionais no mundo pós-guerra Fria: análise do Conselho de Segurança da ONU. Curitiba: UFP, 2012. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/nepri/files/2012/04/O-PAPEL-DAS-INSTITUI%C3%87%C3%95ES-INTERNACIONAIS-NO-MUNDO-P%C3%93S-GUERRA-FRIA-AN%C3%81LISE-DO-CONSELHO-DE-SEGURAN%C3%87A-DA-ONU1.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

²⁰ PEREIRA, Alexsandro Eugenio. O papel das instituições internacionais no mundo pós-guerra Fria: análise do Conselho de Segurança da ONU. Curitiba: UFP, 2012. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/nepri/files/2012/04/O-PAPEL-DAS-INSTITUI%C3%87%C3%95ES-INTERNACIONAIS-NO-MUNDO-P%C3%93S-GUERRA-FRIA-AN%C3%81LISE-DO-CONSELHO-DE-SEGURAN%C3%87A-DA-ONU1.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

²¹ HERZ, Mônica. *Teoria das relações internacionais no Pós-Guerra Fria*, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200006>. Acesso em: 2 mar. 2016.

²² FERNANDES, José Pedro T. *Teorias das relações internacionais: da abordagem clássica ao debate pós-positivista*. Coimbra: Almedina, 2004.

Keohane e Nye desenvolvem a sua teoria apresentando uma maneira alternativa de se compreender as relações de poder entre os Estados. Para eles, o Realismo não era mais capaz de responder aos questionamentos oriundos das mudanças que estavam acontecendo na política mundial, as quais refletiam uma nova interdependência entre os atores e a uma cooperação no sistema internacional.²³

A interdependência aborda a cooperação recíproca, ou seja, a dependência mútua e contempla a interferência de forças externas que influenciam atores em diversos países. A teoria não afirma que a arena internacional seja um ambiente de cooperação apenas, mas que no jogo para obter os resultados propostos é necessário manipular os fatores de interdependência. Tais assimetrias são consideradas fontes de poder entre os atores.²⁴

Di Sena Junior argumenta que a complexidade do sistema aumenta a partir dessas assimetrias, que ao gerarem interesses opostos entre os atores, causam uma infinidade de conflitos, o que torna necessário a utilização das mais diversas formas de poder, alterando assim o cenário internacional.²⁵

Para Keohane e Nye, chamados de transnacionalistas, havia a necessidade de enxergar o sistema como um novo *processo* político. Essa abordagem trazia uma análise do sistema internacional que ia além das forças exclusivas internas dos Estados: não mais apenas a estrutura da distribuição das capacidades entre os autores era fundamental, mas também o *processo* de barganha era capaz de interferir nas ações destes.²⁶

De acordo com eles, esse poder de barganha não poderia mais ser negligenciado, uma vez que ele também era capaz de exercer potencial influência nos resultados das negociações entre os Estados: “esse poder pode ser entendido como uma habilidade de um ator conseguir com que os outros façam algo que eles não fariam (e com um custo aceitável pelo outro ator).”²⁷

Dessa forma, para compreender adequadamente as transformações que o mundo estava passando, era necessário saber interpretar essas novas capacidades dos Estados, que

²³ KEOHANE, O; NYE, Joseph S. *Power and Interdependence*. International Organization. Disponível em: <http://www.ri.ie.ufrj.br/intranet/arquivos/power_and_interdependece.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2016

²⁴ RODRIGUES, Noeli. Teoria da interdependência: os conceitos de sensibilidade e vulnerabilidade nas Organizações Internacionais. *Conjuntura Global*, Rio de Janeiro, v. 3, n.2, p. 107-116, abr./jun. 2014.

²⁵ DI SENA JUNIOR, Roberto. Poder e interdependência: perspectivas de análise das relações internacionais na ótica de Robert O. Keohane e Joseph s. Nye. In: OLIVEIRA, Odete Maria de; DAL RI JR., Arno (Org.). *Relações internacionais: interdependência e sociedade global*. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2003. p.179-210.

²⁶ KEOHANE, Robert O; NYE, Joseph S. *Poder e interdependência*. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/19569/19569_3.PDF>. Acesso em: 4 mar. 2016.

²⁷ KEOHANE, Robert O; NYE, Joseph S. *Poder e interdependência*. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/19569/19569_3.PDF>. Acesso em: 4 mar. 2016. p. 26.

poderiam ocasionar resultados positivos ou negativos através do poder de *barganha* nas negociações, gerando uma *dependência* entre eles. Essa dependência seria fruto das transações internacionais como o fluxo de pessoas, capital, bens, entre outros serviços que ultrapassam as fronteiras dos Estados e, ao originar custos ou *constrangimentos* recíprocos, geram a interdependência entre eles tanto através de “ganhos absolutos”, que seriam os ganhos ou perdas das partes de forma isoladamente quanto dos “ganhos relativos”, compreendidos como o resultado da interdependência de maneira distribuída entre os envolvidos.²⁸

De acordo com Santos Junior a relação entre os Estados grandes e pequenos ocorre através de uma *mesa de negociação* em que os países apresentam uma lista de interesses assimétricos devido à desigualdade de poder entre eles. Como a lista dos países ricos é maior, há então uma necessidade de cooperação entre eles. No entanto, o autor acrescenta que, ainda que haja essa cooperação, os Estados mais desenvolvidos acabam por manter o controle sobre os assuntos que mais lhes interessam.²⁹

Para Sena Junior, apesar disso, ainda que o poder militar seja importante, ele não deve ser o único aspecto considerado, visto que a influência das organizações vai muito mais além e “não está na sua representatividade referente à cooperação ou na prescrição de regras aos governos, mas nas articulações de acordo entre as partes, de modo que tais acordos sejam satisfatórios para ambos os envolvidos.”³⁰

É nesse contexto de cooperação que Keohane e Nye nos apresentam a importância das instituições no sistema internacional. De acordo com eles as instituições são capazes de diminuir as incertezas dos Estados mais *racionais* e egoístas, possibilitando uma maior troca e sendo capaz de aumentar a relação custo/benefício da cooperação. Dessa forma, os recursos de poder passam a ser os mais diversos, indo muito além da força militar, “incluindo, entre outros, o apoio da opinião pública nacional ou internacional, a importância de seus aliados políticos, meios econômicos, seu peso em organizações internacionais.”³¹

²⁸ KEOHANE, Robert O; NYE, Joseph S. *Poder e interdependência*. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/19569/19569_3.PDF>. Acesso em: 4 mar. 2016.

²⁹ SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. Processo global: relações internacionais e a interdependência assimétrica. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.) *Relações internacionais e globalização: grandes desafios*. Rio Grande do Sul: Ijuí, 1999. p. 67-94.

³⁰ DI SENA JUNIOR, Roberto. Poder e interdependência: perspectivas de análise das relações internacionais na ótica de Robert O. Keohane e Joseph S. Nye. In: OLIVEIRA, Odete Maria de; DAL RI JR., Arno (Org.) *Relações internacionais: interdependência e sociedade global*. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2003. p.179-210.

³¹ KEOHANE, Robert O; NYE, Joseph S. *Poder e interdependência*. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/19569/19569_3.PDF>. Acesso em: 4 mar. 2016. p. 26.

Esses outros recursos seriam os responsáveis por causar um desequilíbrio nas relações de interdependência, dando origem aquilo que eles chamaram de *interdependência assimétrica* “na medida em que o ator menos dependente em uma relação possuiria mais *recursos políticos* – que não se restringem à força militar – para controlar o resultado das negociações.”³²

Assim, as instituições internacionais entram no jogo e passam a atuar também como instrumentos do poder de barganha. A atuação desses novos atores traz uma perspectiva diferente da tradicional: um conflito não pode mais ser vencido apenas com o uso da força física, pois essas instituições se transformaram em agentes capazes de fortalecer os pequenos Estados, diminuindo o poder desigual entre eles.³³

Esse novo conceito de política mundial baseado em uma expansão e complemento ao poderio militar dos Estados, tem como fundamento o fato de que atores sub estatais são capazes de criar um mundo sem fronteiras, diminuindo a importância dos Estados como atores isolados. Assim, através das instituições as possibilidades de perdas e ganhos das ações passam a ser avaliadas:

Dentro desses arranjos, os Estados avaliam se de fato vale a pena buscar ganhos relativos. Eles somente o farão se tiverem certeza que as alterações de poder no presente momento concederão vantagens no momento futuro, se for constatado que dado ganho pode ser utilizado contra um possível obstáculo e se outros Estados, em pequeno número, também estão alinhados. As instituições são o mecanismo que distribui informações o suficiente para balizar essas escolhas.³⁴

Seguindo no conceito da importância das instituições para a compreensão do sistema internacional, Keohane afirma ainda que elas são as responsáveis por identificar os interesses futuros dos Estados. Para ele, são as instituições que devem criar o ambiente propício para que o poder de barganha seja utilizado e para que haja uma possível cooperação entre os atores, assumindo o risco de adquirir obrigações e ter seus interesses modificados.³⁵

³² KEOHANE, Robert O; NYE, Joseph S. *Poder e interdependência*. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/19569/19569_3.PDF>. Acesso em: 4 mar. 2016. p. 26.

³³ SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. Processo global: relações internacionais e a interdependência assimétrica. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.) *Relações internacionais e globalização: grandes desafios*. Rio Grande do Sul: Ijuí, 1999. p. 67-94

³⁴ KEOHANE, Robert O; NYE, Joseph S. *Poder e interdependência*. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/19569/19569_3.PDF>. Acesso em: 4 mar. 2016. p. 30.

³⁵ SUHR, Michael. Robert O. Keohane: a contemporary classic. In: NEUMANN, Iver B.; WAEVER, Ole (Ed.). *The future of international relations: masters in the making?*. New York: Routledge, 1997.

1.2.1 OS REGIMES INTERNACIONAIS

É nesse contexto que podemos abordar o surgimento dos regimes internacionais, na década de 1970, com a publicação do artigo de John Gerard Ruggie *International responses to technology: concepts and trends*, sobre os três níveis dos desafios tecnológicos: cognitivo, regimes internacionais e organizações internacionais.³⁶

Com essa nova definição de Ruggie sobre regimes internacionais caracterizados como “conjuntos de expectativas mútuas, regras e regulações, planos, energias organizacionais e comprometerimentos financeiros que são aceitos por um grupo de Estados”, novos debates vieram à tona entre os teóricos das relações internacionais, já que essa definição contrariava a corrente racionalista, teoria dominante na época.³⁷

Nesse novo conceito e quase uma década depois, surge uma importante definição a respeito dos regimes internacionais, que é a proposta por Stephen Krasner, segundo a qual eles são “princípios implícitos ou explícitos, normas, regras e procedimentos em torno dos quais as expectativas dos atores convergem em uma determinada área das Relações Internacionais.”³⁸

Os princípios são caracterizados como a crença nos fatos, nas causas e nas questões morais. Já as regras criam prescrições específicas para as ações, enquanto que os procedimentos são práticas estabelecidas que executam a decisão coletiva:

Princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão são os quatro componentes dos regimes, e é justamente a simbiose entre eles que lhes confere legitimidade. Todos esses componentes têm a função de prescrever certas ações e coibir outras, e implicam obrigações mesmo que não sejam reforçadas por um sistema legal formal.³⁹

Krasner argumenta que os regimes não são epifenômenos, ou seja, não surgem ao acaso e que uma vez estabelecidos eles alteram o comportamento dos atores no sistema internacional e se tornam capazes de facilitar acordos entre os Estados, não apenas como um meio de facilitar a cooperação, mas uma forma de cooperação propriamente dita. Esse novo

³⁶ BUENO, Adriana. *Perspectivas contemporâneas sobre regimes internacionais: a abordagem construtivista*. Disponível em: <<http://www3.fsa.br/proppex/recrerie/numero1/recrietexto22009.pdf>>. Acesso em 2 mar. 2016.

³⁷ RUGGIE, J. G. *International responses to technology: concepts and trends*. *International Organization*, New York, v. 29, n. 3, p. 557-583, 1975.

³⁸ KRASNER, Stephen D. *Structural causes and regime consequences: regimes as intervening variables*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n42/08.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

³⁹ CAPINZAIKI, Marília. *Regimes Internacionais e governança climática: reflexões teóricas e perspectivas*. Disponível em: <https://www.unisul.br/wps/wcm/connect/39d2dc96-a890-4231-b26e-13ca5e3aa98a/artigo_gt-relacoes-inter_marilia-romao_vi-spi.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 22 abr. 2016.

conceito de Regime surge como uma explicação para o sistema internacional que, embora viva em um ambiente anárquico, vem sendo construído sobre novas práticas, em que os atores orientam suas ações de acordo com as regras e comportamentos estabelecidos pelos demais.⁴⁰

Nesse aspecto é possível entender o surgimento de outros atores que têm influenciado fortemente as Relações Internacionais, a exemplo da Organização Mundial do Comércio, que compreende as Relações Internacionais tanto por seu lado objetivo, que seria a realidade propriamente dita, com suas regras e instituições que norteiam as relações entre os Estados, como também pelo lado intersubjetivo, que leva em consideração a subjetividade presente em cada um dos agentes.⁴¹

Existe ainda a perspectiva de Keohane a respeito de Regimes Internacionais baseada nas escolhas racionais dos atores. Segundo sua teorização os atores decidem se juntar ou não a um regime influenciados pelas decisões dos atores mais poderosos. É o que o autor denomina de *constraint choice approach* “indicando a adoção da premissa da racionalidade, porém levando em conta as relações de poder que vão determinar as características dos regimes.”⁴²

Os Regimes Internacionais estabelecem regras claras que definem responsabilidades e obrigações aos seus membros, identificando o que poderá ou não ser feito de forma legítima:

Por exemplo, no regime monetário, o FMI sinaliza que a manipulação unilateral de taxas de câmbio com o objetivo de alcançar vantagens para as economias nacionais é um comportamento ilegítimo. No âmbito das iniciativas de cooperação ambiental, as normas de um regime podem ajudar a identificar comportamentos inaceitáveis em termos de gestão de recursos naturais.⁴³

Dessa forma, o ponto principal é compreender que os governos podem cooperar de maneira racional e interessada, identificando benefícios e interesses que os levem a formar um Regime Internacional. Para que isso ocorra, é necessário que padrões de responsabilidades legais sejam estabelecidos de forma mais ou menos simétrica para todos os envolvidos,

⁴⁰ KRASNER, Stephen. (Ed.). *International Regimes*. Ithaca: Cornell University, 1983.

⁴¹ RICHA, Antonio Jorge Ramalho da. *Relações internacionais do Brasil: temas e agendas*. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 2. p. 87.

⁴² CAPINZAÍKI, Marília. *Regimes Internacionais e governança climática: reflexões teóricas e perspectivas*. Disponível em: <https://www.unisul.br/wps/wcm/connect/39d2dc96-a890-4231-b26e-13ca5e3aa98a/artigo_gt-relacoes-inter_marilia-romao_vi-spi.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 22 abr. 2016..

⁴³ CAPINZAÍKI, Marília. *Regimes Internacionais e governança climática: reflexões teóricas e perspectivas*. Disponível em: <https://www.unisul.br/wps/wcm/connect/39d2dc96-a890-4231-b26e-13ca5e3aa98a/artigo_gt-relacoes-inter_marilia-romao_vi-spi.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 22 abr. 2016. p. 3.

permitindo que os membros sejam capazes de prever seus custos e benefícios, além de poderem esperar reações planejadas de seus parceiros no Regime.⁴⁴

Para Keohane, a criação de Regimes Internacionais só é possível porque os Estados acreditam que por meio deles, certos benefícios serão conquistados que não seriam possíveis de outras maneiras: eles “prenunciam que os regimes facilitarão a cooperação, antecipando os efeitos e guiando as ações daqueles que buscam estabelecê-los.”⁴⁵

Ainda de acordo com o autor, não é o aspecto legal do regime o mais importante para que haja a cooperação. O que de fato ocorre é que, ao entrarem em um acordo a respeito de certas práticas teoricamente mais benéficas que outras, os atores se beneficiam, estabelecendo expectativas a respeito das ações de longo prazo de todos os envolvidos e diminuindo as incertezas das relações multilaterais.⁴⁶

Keohane nos apresenta ainda uma perspectiva de que tanto os regimes como as instituições afetam os interesses dos governos por meio de *constrangimentos* de suas ações, no entanto, a existência de cooperação não significa necessariamente que não haverá mais conflito. Isso porque, a cooperação é um processo político e faz parte do poder de barganha argumentado pelo autor. Assim, atores com poder de barganha mais elevado podem exercer maior influência nas decisões dentro de um regime, interessados nas ações políticas que trariam maiores retornos a longo prazo.⁴⁷

É relevante considerar ainda, que o autor afirma que tanto os regimes como as instituições que fazem parte deles, não podem ser compreendidos como novos governos, pelo contrário, devem ser entendidos como contribuições para a realização dos interesses dos membros dos regimes:

Regimes também podem afetar interesses estatais, já que a noção de auto-interesse é elástica e altamente subjetiva. Percepções de auto-interesse dependem tanto das expectativas dos atores quanto às consequências prováveis de ações particulares quanto como de seus valores fundamentais. Regimes certamente podem afetar expectativas e podem afetar também valores. Longe de ser contrariada pela visão de que o comportamento internacional é largamente moldado pelos poderes e

⁴⁴ KEOHANE, Robert O. *After Hegemony: cooperation and discord in the world political economy*. Princeton: Princeton University, 1984.

⁴⁵ RICHA, Antonio Jorge Ramalho da. *Relações internacionais do Brasil: temas e agendas*. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 2. p. 5.

⁴⁶ RICHA, Antonio Jorge Ramalho da. *Relações internacionais do Brasil: temas e agendas*. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 2.

⁴⁷ KEOHANE, Robert O. *After Hegemony: cooperation and discord in the world political economy*. Princeton: Princeton University, 1984.

interesses, o conceito de Regime Internacional é consistente tanto com a importância dos poderes diferenciais quanto como com uma visão sofisticada de auto-interesse.⁴⁸

Sendo assim, é relevante chamar a atenção que a *Teoria dos Regimes Internacionais* ainda está em constante desenvolvimento. Longe de ser acabada, muitas lacunas precisam ser preenchidas no que diz respeito às influências dos atores nas relações multilaterais. Isso porque, como nos chama atenção André Oliveira, com o crescimento das relações internacionais os pesquisadores têm se preocupado com a interação dos atores na influência positiva e/ou negativa de cada um dos integrantes dos regimes: “assim, a efetividade de uma instituição internacional depende não apenas das suas próprias atividades, mas também na sua interação com outras instituições internacionais.”⁴⁹

É nesse contexto, tendo como base o que foi abordado anteriormente a respeito do mundo globalizado que vivemos hoje em dia, em que as instituições exercem grande influência nas relações internacionais, é que será abordado no tópico seguinte a importância da Organização Mundial do Comércio – OMC na construção de um Regime Internacional das negociações de comércio multilateral.

1.2.2 A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO

A destruição que assolou os Estados após a Segunda Guerra Mundial deixou o mundo em uma enorme dificuldade econômica, ameaçando o sistema financeiro e o comércio internacional. Nessa situação os países se encontraram na necessidade de criar blocos econômicos capazes de reconstruir suas economias, formulando conceitos e regras para recuperar o controle das relações comerciais. Dessa forma, grande parte dos economistas buscaram a época estabelecer a paz no mundo através do comércio internacional, acreditando que essa seria a maneira mais eficiente de alocar os recursos necessários para a reconstrução das economias.⁵⁰

Assim, durante esse período, foram criadas algumas das mais importantes instituições as quais exercem grande influência nas Relações Internacionais até os dias de hoje: a Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo Monetário Internacional (FMI), o

⁴⁸ KEOHANE, Robert O. *After Hegemony: cooperation and discord in the world political economy*. Princeton: Princeton University Press, 1984. p. 63.

⁴⁹ OLIVEIRA, André. *Regimes interação entre a OMC e os Acordos Ambientais Multilaterais*. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT15-484-1002-20100903202553.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2016.

⁵⁰ SOUSA; Rainer G. *Blocos econômicos: o processo de formação dos blocos econômicos sob o context da globalização*. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/historiag/blocos-economicos.htm>>. Acesso em: 2 abr. 2016.

Bando Mundial e o *General Agreement on Tariffs and Trade (GATT)*, que em português significa Acordo Geral de Tarifas e Comércio, com o intuito de proporcionar a paz através da reestruturação econômica dos Estados.⁵¹

O GATT foi criado em 1947 e estabeleceu o início das negociações de comércio internacional. De caráter provisório, o Acordo deveria normatizar as relações comerciais multilaterais até que fosse criada a Organização Mundial do Comércio que, no entanto, só veio a ser instituída somente décadas depois, em 1994.⁵²

O GATT tinha como principal objetivo proporcionar um mercado mais igualitário para os países signatários através da diminuição das barreiras comerciais entre eles. Os primeiros participantes do Acordo eram os países mais industrializados e em desenvolvimento da época, incluindo o Brasil. Dessa forma, com as facilidades comerciais proporcionadas pelo acordo, o GATT evoluiu e assumiu um caráter permanente, proporcionando uma progressiva liberalização do comércio internacional.⁵³

Várias Rodadas de Negócios aconteceram durante a sua vigência, no entanto foi com a Rodada de Tóquio, em 1973, que se teve, de fato, um grande avanço nas negociações e assinaturas de tratados que reduziram efetivamente as tarifas de comércio internacional. Essa Rodada, considerada um marco na história do comércio mundial, representou o avanço das relações comerciais em vários aspectos e, pela primeira vez, temas como barreiras não-tarifárias e medidas protecionistas foram adotadas nas negociações.⁵⁴

Posteriormente os países signatários se encontraram mais uma vez na Rodada de Negócios do Uruguai em Punta Del Este, por um período que durou de 1986 até 1993 e se tornou a mais longa e mais complexa negociação do GATT até então. Como resultado de seus trabalhos, deu-se origem à Organização Mundial do Comercial (OMC) que iniciou as suas atividades em janeiro de 1995.⁵⁵

Pode-se afirmar que a Organização Mundial do Comércio foi criada para normatizar as regras no comércio internacional que já eram, de certa forma, normatizadas

⁵¹ REIS, Magnus dos et al. A OMC continua promovendo o comércio de forma desigual: novas evidências a partir dos anos 1990. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, v. 69, n. 3, p. 389-404, jul./set 2015.

⁵² VELLOSO, Renato Ribeiro. *A importância da adesão às regras do comércio internacional (GATT/OMC) e o desempenho macroeconômico de um país*. 2006. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=1661>>. Acesso em: 5 abr. 2016

⁵³ WOJCIECHWSKI, Edna. Do GATT à OMC: cinquenta anos em busca do livre comércio global. Disponível em: <http://www.estacio.br/mestrado/administracao/publicacao/cad_discente/arquivo/cad21.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2016.

⁵⁴ NEVES, Renato B. *O GATT e a política comercial brasileira*. Rio de Janeiro: IPEA, 1988

⁵⁵ WOJCIECHWSKI, Edna. Do GATT à OMC: cinquenta anos em busca do livre comércio global. Disponível em: <http://www.estacio.br/mestrado/administracao/publicacao/cad_discente/arquivo/cad21.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2016.

internamente dentro os Estados e para controlar as controvérsias entre eles. Além disso, a OMC surgiu como uma forma de facilitar as relações do comércio multilateral, respondendo aos desafios das trocas comerciais mais intensas dentro de um mundo cada vez mais globalizado.⁵⁶

There are a number of ways of looking at the World Trade Organization. It is an Organization for trade opening. It is a forum for governments to negotiate trade agreements. It is a place for them to settle trade disputes. It operates a system of trade rules. Essentially, the WTO is a place where member governments try to sort out the trade problems they face with each other.⁵⁷

A OMC possui alguns princípios norteadores sendo o mais significativo o princípio da Cláusula da Nação Mais Favorecida o qual estabelece que todos os países que fazem parte da Instituição deverão ser tratados de igual para igual, ou seja, nenhum Estado terá privilégios que não sejam concedidos a outrem. Um outro princípio que funciona como uma extensão do anterior, é o que se refere ao Tratamento Nacional: de acordo com as regras da OMC, os produtos e serviços nacionais, assim como as marcas, direitos autorais e patentes, não podem gozar de benefícios distintos dos produtos e serviços estrangeiros no mercado doméstico.⁵⁸

Tais princípios estão de acordo com o objetivo da OMC que é o de reduzir as barreiras comerciais e incentivar o comércio internacional. Dessa forma, para que isso aconteça, os países devem ser o mais transparente possível, diminuindo as incertezas e aumentando a previsibilidade de seus mercados:

Para que o comércio internacional desenvolva se faz necessária a observância do Princípio da transparência. Assim, medidas como a proteção de setores econômicos nacionais são passíveis de concretização, mas exige-se que essa proteção seja feita de forma transparente, ou seja, através de direitos aduaneiros considerados a forma mais clara de divulgar o grau de proteção e a que menos distorce as trocas.⁵⁹

Outro aspecto relevante e que tem se tornado um desafio dentro no ambiente da Organização Mundial do Comércio é o estabelecimento da concorrência leal entre os Estados

⁵⁶ VELLOSO, Renato Ribeiro. *A importância da adesão às regras do comércio internacional (GATT/OMC) e o desempenho macroeconômico de um país*. 2006. Disponível em:

<<http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=1661>>. Acesso em: 5 abr. 2016.

⁵⁷ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Understanding the WTO: who we are*. Disponível em:

<https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/who_we_are_e.htm>. Acesso em: 7 maio 2016.

⁵⁸ ZABOTTO, Tatiane G. *Princípios da OMC e a nova ordem econômica mundial*. 2012. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/23081/principios-da-omc-e-a-nova-ordem-economica-mundial>>. Acesso em: 5 maio 2016.

⁵⁹ ZABOTTO, Tatiane G. *Princípios da OMC e a nova ordem econômica mundial*. 2012. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/23081/principios-da-omc-e-a-nova-ordem-economica-mundial>>. Acesso em: 5 maio 2016.

membros. A instituição tem aplicado punições aos países que praticam *dumping*⁶⁰ e concedem subsídios de forma aleatória e contrária à lealdade nas relações comerciais. Nesse entendimento, com o intuito de assegurar o cumprimento das regras estabelecidas nos acordos entre os países, a OMC conta com um poderoso sistema de Solução de Controvérsias, o qual é responsável por solucionar a respeito das disputas intergovernamentais de direitos e deveres entre os integrantes da Organização Mundial do Comércio.⁶¹

Nos dias de hoje, a OMC exerce grande influência na vida econômica dos países, regulando sobre produtos, serviços, patentes, agricultura, investimentos, facilitando a aplicação das normas acordadas entre os membros e contribuindo para o avanço do comércio internacional.⁶²

Nesse entendimento, um tema bastante relevante e que está em pauta nas negociações atuais da Organização, é o que se refere aos direitos de Propriedade Intelectual relativos à modalidade de indicação geográfica e a importância do reconhecimento desse *selo distintivo* para o desenvolvimento do comércio tanto local como internacional, em torno do qual tem se construído um regime internacional de proteção às indicações geográficas, que será objeto de estudo do próximo capítulo.⁶³

De qualquer modo, é possível considerar que existe um regime internacional de comércio traduzido no conjunto de normas, regras e instituições que, em larga medida orienta as transações comerciais no mundo de hoje. As indicações geográficas constituem uma pequena fração desse regime, uma vez que afeta um número relativamente pequeno de produtos, mas cria direitos e estabelece exceções e privilégios a seus titulares que, dessa forma, podem mover-se em espaço diferenciado dentro do comércio internacional. Assim é possível afirmar que as indicações geográficas agregam um novo espaço dentro do espaço mais geral do regime de comércio internacional.⁶⁴

⁶⁰ Ocorre quando um produto é exportado com preço inferior ao preço do mesmo produto no mercado interno. Essa prática é considerada desleal pela OMC. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=4351&refr=4323>. Acesso em: 08 de abril de 2016.

⁶¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE COMÉRCIO. *Acordo constitutivo da Organização Mundial de Comércio*. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/arquivo/secex/omc/acordos/portugues/02estabeleceomc.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

⁶² VELLOSO, Renato Ribeiro. *A importância da adesão às regras do comércio internacional (GATT/OMC) e o desempenho macroeconômico de um país*. 2006. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=1661>>. Acesso em: 5 abr. 2016

⁶³ COSTA, Gabriela Coelho. *O Regime Internacional das Indicações Geográficas: Um Processo em Desenvolvimento*, 2010. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1090/1/2010_GabrielaCoelhoCosta.pdf. Acesso em: 2 maio 2016.

⁶⁴ COSTA, Gabriela Coelho. *O Regime Internacional das Indicações Geográficas: Um Processo em Desenvolvimento*, 2010. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1090/1/2010_GabrielaCoelhoCosta.pdf. Acesso em: 2 maio 2016. p. 19.

2 A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)

2.1 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE VINHOS

Ainda que existam muitas versões a respeito da descoberta do vinho, não se pode afirmar com certeza quando e onde ele começou a existir. No entanto, pesquisas científicas e registros históricos afirmam que a bebida é fruto de um “acidente” ocorrido por volta de dois mil anos, em que alguém tenha ingerido um suco supostamente “estragado” e experimentado uma sensação diferente: a euforia característica do álcool.⁶⁵

Mesmo que tenham sido encontrados registros de produção e consumo do vinho na China, na Índia e em algumas outras regiões do mundo antigo, é na mitologia grega que encontramos as referências mais ricas a respeito da origem da bebida. É a famosa relação entre o vinho e o rei ou deus Baco, e posteriormente o Festival de Dionísio – “um culto profano onde Dionísio é confundido com Baco, deus do vinho”⁶⁶ – quando ocorriam grandes festividades em homenagem a esses deuses.

A França é conhecida atualmente como o país mais relevante quando se trata de vinho. É lá que, segundo os pesquisadores, são produzidos os melhores tipos da bebida. No entanto, é a Itália que é considerada o seu berço e origem, quando, a Igreja Católica ao difundir o Cristianismo, espalhou também o simbolismo e liturgia do vinho, estimulando o seu consumo por todo o mundo.⁶⁷

Com o fim do Império Romano a Igreja Católica surge como a detentora das verdades absolutas. Felizmente, pelo valor simbólico da liturgia católica, a Igreja também passa a desempenhar um papel importante de desenvolvimento dos vinhos, dando origem aos principais vinhedos que vieram a surgir naquela época:

Podemos afirmar que a Igreja Católica teve na produção e comércio do vinho a sua principal fonte de riquezas, tendo lucrado mais com o vinho do que com os dízimos dos fiéis, em todos os tempos. Até hoje, mesmo com os grandes trustes de comércio de vinho, nada ou ninguém superou o Vaticano como o maior comerciante de vinho

⁶⁵ CLARKE, O. *The Wine Book*. New York: Portland House, 1990.

⁶⁶ BONTEMPO, Marcio. *A saúde da água para o vinho: o vinho, seu mundo e suas propriedades medicinais para prevenir doenças e viver mais*. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2014.

⁶⁷ BONTEMPO, Marcio. *A saúde da água para o vinho: o vinho, seu mundo e suas propriedades medicinais para prevenir doenças e viver mais*. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2014.

de todas as épocas da história humana. Com o apelo de que o vinho ‘representa’ o sangue de Jesus, fica fácil tratar em produzi-lo em larga escala e comercializá-lo.⁶⁸

Porém, é a partir do século XX, com as descobertas de Louis de Pasteur⁶⁹ sobre microrganismos publicadas em sua obra *Études sur le Vin*, que temos o grande avanço a respeito do desenvolvimento da vitivinicultura, que impulsionou e deu novos rumos ao desenvolvimento da enologia:

A partir do século XX a elaboração dos vinhos tomou novos rumos com o desenvolvimento tecnológico na vitivinicultura e da enologia, propiciando conquistas tais como o cruzamento genético de diferentes cepas de uvas e o desenvolvimento de cepas de leveduras selecionadas geneticamente, a colheita mecanizada, a fermentação “a frio” na elaboração dos vinhos brancos, etc. Ainda que pese o romantismo de muitos que consideram (ou supõem?) os vinhos dos séculos passados como mais artesanais, os vinhos deste século têm, certamente, um nível de qualidade bem melhor do que os de épocas passadas.⁷⁰

Assim como o vinho, diversos produtos passaram a ser desenvolvidos em grande escala o que fez com que produtores, pesquisadores e comerciantes percebessem que a qualidade de alguns deles era melhor devido ao fato de terem sido originados em determinados locais. Nesse sentido, surge o conceito de Indicação Geográfica (IG) que pode ser definido como “uma forma de acrescentar valor e credibilidade ao serviço ou produto, dando-lhes ainda, uma imagem diferenciada no mercado com base nas características de seu lugar de origem.”⁷¹

Pode-se afirmar que as indicações geográficas são nomes de lugares ou palavras associadas a um lugar, que identificam as características específicas desses locais, a exemplo do Champagne, da Tequila e do queijo Roquefort. Os produtos que adquirem a IG apresentam características singulares, como por exemplo, a qualidade do clima, solo e vegetação de uma região específica, além do reconhecimento em relação ao modo de produção, conhecido como *know-how* ou *savoir-faire*.⁷²

⁶⁸ BONTEMPO, Marcio. *A saúde da água para o vinho: o vinho, seu mundo e suas propriedades medicinais para prevenir doenças e viver mais*. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2014. p. 29.

⁶⁹ Louis Pasteur foi um cientista francês que fez descobertas as quais tiveram grande importância tanto na área de química quanto na de medicina. Foi ele quem criou a técnica conhecida hoje como pasteurização. PASTEUR, Louis. *Conheça a biografia deste grande cientista francês, suas descobertas, teoria dos germes, processo de pasteurização, desenvolvimento das vacinas e muito mais* Disponível em: <http://www.todabiologia.com/pesquisadores/louis_pasteur.htm>. Acesso em: 11 jan. 2016.

⁷⁰ ACADEMIA DO VINHO. *Breve História do Vinho*. Disponível em: <http://www.academiadovinho.com.br/_bib_historia.php>. Acesso em: 5 maio 2016.

⁷¹ FAGUNDES, Paloma et al. *Geographical indication as a market orientation strategy: An analysis of producers of high-quality wines in Southern Brazil*. 2012. Disponível em: <<http://www.palgrave-journals.com/dbm/journal/v19/n3/full/dbm201218a.html>>. Acesso em: 5 abr. 2016.

⁷² WORLD TRADE ORGANIZATION. *TRIPS: GEOGRAPHICAL INDICATIONS: Background and the current situation*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi_background_e.htm#general. Acesso em: 3 mai. 2016.

Assim, se tornou cada vez mais importante normatizar a respeito das indicações geográficas, pois é necessário saber quem são os reais beneficiários desse tipo de produção especial. Uma pesquisa realizada pela União Europeia em 1999 constatou que 40% dos consumidores pagariam um valor até 10% mais alto para adquirirem os produtos com o selo distintivo. Isso mostra que as indicações geográficas “se bem reguladas e praticadas, podem ser de grande importância até mesmo para o avanço do comércio como um todo, fomentando a melhoria da qualidade e a competição.”⁷³

Dessa forma, para que não sejam prejudicados os verdadeiros beneficiários que buscam cada vez mais agregar valor à sua produção, adquirindo o direito de obter os retornos dos investimentos realizados, houve a necessidade de se criar uma proteção a esse *inventor* como será visto no tópico a seguir.

2.2 A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE DO INVENTOR

Com a vida das pessoas se tornando cada vez mais complexa, os seres humanos tiveram que desenvolver o lado criativo buscando encontrar soluções para os problemas do dia a dia. As primeiras criações eram passadas de geração para geração, quando o conhecimento se restringia ao alcance de poucos, quase sempre familiares e amigos mais próximos que usufruíam da *criação* de alguém.⁷⁴

Em uma época em que as civilizações eram separadas por enormes distâncias, pouco se conhecia sobre a identidade de cada povo, sua cultura, seus inventos e sua forma de viver. Foi apenas quando grandes navegadores descobriram outros continentes e alargaram as *fronteiras do mundo* que as invenções tornaram-se acessíveis a novos povos, através do intercâmbio de conhecimento, de mercadorias e de produtos dos mais diversos tipos.⁷⁵

Em meados do século XVIII, com a Revolução Industrial que ocorreu na Inglaterra, as relações de produção foram profundamente modificadas devido ao desenvolvimento de processos e máquinas de tecnologia avançada. Essas novas tecnologias

⁷³ COSTA, Gabriela Coelho. *O Regime Internacional das Indicações Geográficas: Um Processo em Desenvolvimento*, 2010. Disponível em:

http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1090/1/2010_GabrielaCoelhoCosta.pdf. Acesso em: 2 maio 2016. p. 29.

⁷⁴ ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. *Propriedade Intelectual*. Disponível em: <<http://www.aspi.org.br/pt-br/propriedadeintelectual.aspx>>. Acesso em: 30 maio 2016.

⁷⁵ ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. *Propriedade Intelectual*. Disponível em: <<http://www.aspi.org.br/pt-br/propriedadeintelectual.aspx>>. Acesso em: 30 maio 2016.

demandaram uma necessidade de proteção aos inventores que desejaram salvaguardar suas descobertas e criações.⁷⁶

Alguns historiadores afirmam que a primeira concessão de direitos sobre uma criação foi dada em 1416 ao senhor Francisco Petri da República de Veneza que teria requerido a concessão de uma patente para a construção de moinhos impulsionados pela força da água. No entanto, foi apenas em 1474, no dia 19 de março, que surgiu a primeira lei que tratava de Propriedade Industrial.⁷⁷

Séculos mais tarde, a Coroa Inglesa passou a conceder *cartas patentes* através de Estatuto dos Monopólios e em 1790, os norte-americanos conseguiram colocar em vigor a sua primeira lei de patentes: a *Patent Act* que teve grande influência sobre a lei que viria ser outorgada também na França, logo após, em 1791.⁷⁸

As leis de patentes, ao mesmo tempo em que vinham garantir os direitos do inventor, exigiam que o invento se tornasse público, dando à sociedade acesso ao que fora desenvolvido. Permitiam que fossem apresentadas melhorias, novidades, ou reclamados os direitos sobre o invento tornado patente. Além de obter direitos, o inventor ou dono da patente assumia a responsabilidade sobre seu invento ou marca, protegendo o cidadão de “comprar gato por lebre”.⁷⁹

Embora essas leis tenham sido de grande influência para o controle das novas invenções, o crescimento do comércio internacional demandou a necessidade de se estabelecer regras e parâmetros para normatizar os direitos de propriedade que alcançassem os países em geral. Devido ao avanço da tecnologia, resultado do crescimento da economia industrial que iniciou no Renascimento⁸⁰, muitos produtos começaram a ser produzidos e

⁷⁶ GONDIM, Luciana B. *A influência dos direitos de propriedade intelectual no desenvolvimento econômico brasileiro*, 2009. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/23/3/20456169.pdf>>. Acesso: 8 abr. 2016.

⁷⁷ ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. Um mundo de descobertas e invenções. In: _____. *ASPI 25 anos: a Convenção Internacional da União de Paris*. p. 10-27. Disponível em: <<http://www.aspi.org.br/portals/0/aspi/historico1/ASPI25ANOSCapituloI.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2016.

⁷⁸ ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. Um mundo de descobertas e invenções. In: _____. *ASPI 25 anos: a Convenção Internacional da União de Paris*. p. 10-27. Disponível em: <<http://www.aspi.org.br/portals/0/aspi/historico1/ASPI25ANOSCapituloI.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2016.

⁷⁹ ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. Um mundo de descobertas e invenções. In: _____. *ASPI 25 anos: a Convenção Internacional da União de Paris*. p. 10-27. Disponível em: <<http://www.aspi.org.br/portals/0/aspi/historico1/ASPI25ANOSCapituloI.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2016. p. 17.

⁸⁰ Período que marcou o fim da Idade Média e início da Idade Moderna, em que ocorreram grandes modificações nas mais diversas áreas como na arte, na cultura, ciência, política e na economia. RESUMO do Renascimento: O que foi? Obras e Autores. Disponível em: <<http://aprovadonovestibular.com/renascimento-resumo-o-que-foi-obras.html>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

comercializados em grandes quantidades o que tornou indispensável que fossem reconhecidos os direitos exclusivos dos produtores.⁸¹

A esses direitos foi atribuído o nome de direitos de Propriedade Intelectual, que para a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) significa direitos que “se referem as criações da mente, como as invenções; literatura e trabalhos artísticos; designs; e símbolos, nomes e imagens utilizados no comércio.”⁸²

IP is protected in law by, for example, patents, copyright and trademarks, which enable people to earn recognition or financial benefit from what they invent or create. By striking the right balance between the interests of innovators and the wider public interest, the IP system aims to foster an environment in which creativity and innovation can flourish.⁸³

Em 1873 alguns países se reuniram em Viena para discutir a respeito de Propriedade Intelectual, porém foi apenas em Paris, cinco anos depois, no denominado Congresso Internacional da Propriedade Intelectual que se reconheceu a proteção da propriedade ao inventor. Posteriormente, em 1883, a Convenção Internacional da União de Paris (CUP) estabeleceu o primeiro acordo internacional da Propriedade Intelectual. No entanto, foi somente a partir de 1967 que a OMPI se constituiu, de fato, como uma organização responsável por assegurar os direitos de propriedade incorporado ao sistema institucional da Organização das Nações Unidas (ONU).⁸⁴

Podemos definir Propriedade Intelectual como um ramo do direito internacionalizado que engloba os direitos autorais e imateriais de várias áreas:

Propriedade Intelectual é a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industriais, científico, literário e artístico.⁸⁵

⁸¹ SERPA, Flávia de Araújo. *Notas introdutórias sobre a propriedade industrial*, 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23908/notas-introdutorias-sobre-a-propriedade-industrial>>. Acesso em: 8 abr. 2016.

⁸² WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *What is Intellectual Property?* Disponível em: <http://www.wipo.int/about-ip/en/>. Acesso em: 5 maio 2016.

⁸³ WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *What is Intellectual Property?* Disponível em: <http://www.wipo.int/about-ip/en/>. Acesso em: 5 maio 2016.

⁸⁴ ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. Um mundo de descobertas e invenções. In: _____. *ASPI 25 anos: a Convenção Internacional da União de Paris*. p. 10-27. Disponível em: <<http://www.aspi.org.br/portals/0/aspi/historico1/ASPI25ANOSCapituloI.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2016.

⁸⁵ BARBOSA, Denis B. *Uma introdução a propriedade intelectual*. Disponível em: <<http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/livros/umaintro2.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2016.

A Propriedade Intelectual pode ser dividida em duas categorias: os Direitos Autorais compreendidos pelos trabalhos artísticos e literais e a Propriedade Industrial, que inclui marcas, patentes, desenho industrial, proteção de cultivares e a indicação geográfica. Dentre elas, pode-se afirmar que o segmento de maior relevância é o de Propriedade Industrial:

A proteção da propriedade industrial tem por objeto as patentes, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal. Entende-se na mais ampla acepção e aplica-se não só à indústria e ao comércio propriamente ditos, mas também às indústrias agrícolas e extrativas e a todos os produtos manufaturados ou naturais, por exemplo: vinhos, cereais, tabaco, frutas em folha, frutas, animais, minérios, águas minerais, cervejas, flores, farinhas.⁸⁶

Um dos tipos de Propriedade Industrial, a modalidade de Indicação Geográfica (IG), é uma das áreas em discussão atualmente entre os países membros no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC e representa uma importante ferramenta para as relações de comércio multilateral, assunto que será analisado logo a seguir.

2.3 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E SUAS PECULIARIDADES

De acordo com a *World Trade Organization (WTO)* “a qualidade de um produto, sua reputação ou outras características podem ser determinadas pelo seu local de procedência”.⁸⁷ Assim, a indicação geográfica reconhece determinados produtos que estão intimamente ligados ao seu local de origem, identificando a região e as suas características, como por exemplo o caso do *Champagne* e da *Tequila*.

O conceito de indicação geográfica foi formulado quando produtores, pesquisadores e comerciantes perceberam que a qualidade de certos produtos era melhor devido ao fato de terem sido originados em determinado local. Assim, a IG é “uma forma de acrescentar valor e credibilidade ao serviço ou produto, dando-lhes ainda, uma imagem diferenciada no mercado com base nas características de seu lugar de origem.”⁸⁸

⁸⁶ CONVENÇÃO de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial. 20 de março de 1883. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and1263-94.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2016.

⁸⁷ WORLD TRADE ORGANIZATION. *Geographical indications in general*. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi_background_e.htm#general>. Acesso em: 16 abr. 2016.

⁸⁸ FAGUNDES, Paloma et al. *Geographical indication as a market orientation strategy: An analysis of producers of high-quality wines in Southern Brazil*. 2012. Disponível em: <<http://www.palgrave-journals.com/dbm/journal/v19/n3/full/dbm201218a.html>>. Acesso em: 5 abr. 2016.

Pode-se afirmar então, que a indicação geográfica é uma modalidade que consiste “no registro conferido a produtos ou serviços que são característicos do seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria, além de os distinguir em relação aos seus similares disponíveis no mercado.”⁸⁹

A IG é um selo distintivo composto por um nome geográfico e protegido por lei. Esse nome geográfico indica uma origem (um local ou uma determinada região), ele identifica e distingue um produto ou serviço. É um direito privativo (e exclusivo) de uso coletivo, quer dizer, é restrito aos produtores e/ou prestadores de serviço estabelecidos no local e que estão de acordo com as regras estabelecidas.⁹⁰

Em termos econômicos pode-se afirmar que as indicações geográficas valorizam a origem dos produtos, permitindo “uma maior distribuição do valor agregado ao longo da cadeia de produção, desde o produtor da matéria prima até o fabricante, inclusive com a possibilidade de geração de empregos”. Assim, o vínculo estabelecido entre o produtor e a sua região acaba por se tornar um meio de promoção tanto dos produtos como do próprio território em que ele foi desenvolvido.⁹¹

Para a OMPI as indicações geográficas são uma ferramenta com poder de gerar riqueza para os países e que muitas vezes não tem sido explorado corretamente:

Em países desenvolvidos, a indústria relacionada com a propriedade intelectual, caracterizada hoje como bem de alto valor agregado, vem crescendo continuamente em ritmo mais acelerado do que qualquer outro segmento da economia, gerando aumento da oferta de emprego no setor, valorizando a mão-de-obra empregada, que recebe remuneração muito superior às das demais indústrias.⁹²

Entre os principais produtos reconhecidos e que possuem o título de IG podemos citar: “champagne, o espumante que possui o mesmo nome da região francesa; os vinhos franceses da região de Bordeaux; o presunto Parma, o queijo Roquefort e os cigarros

⁸⁹ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Indicação Geográfica: guia para solicitação de registro de indicação geográfica para produtos agropecuários*. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Produção%20Integrada/Guia_indicacao_geografica.pdf. Acesso em: 5 maio 2016.

⁹⁰ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Indicação Geográfica: guia para solicitação de registro de indicação geográfica para produtos agropecuários*. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Produção%20Integrada/Guia_indicacao_geografica.pdf. Acesso em: 5 maio 2016. p.6.

⁹¹ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Indicação Geográfica: guia para solicitação de registro de indicação geográfica para produtos agropecuários*. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Produção%20Integrada/Guia_indicacao_geografica.pdf. Acesso em: 5 maio 2016.

⁹² VALÉRIO, M. A. G. *A propriedade intelectual como fator precipitante do desenvolvimento industrial e o Acordo TRIPS*. 2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2611/a-propriedade-intelectual-como-fator-precipitante-do-desenvolvimento-industrial-e-o-acordo-trips>>. Acesso em: 2 maio 2016.

cubanos”.⁹³ Todos reconhecidos mundialmente pela excelente qualidade, a qual é atribuída ao local em que esses produtos são originados.

Kakuta acrescenta que a proteção de uma indicação geográfica gera diversos benefícios não apenas ao produtor, mas também ao consumidor e conseqüentemente à região e ao país em que ele é produzido. Através dessa agregação de valor e do aumento da renda do produtor, as vantagens das IGs são das mais diversas dimensões: econômicas, sociais, culturais e ambientais.⁹⁴

Os benefícios econômicos podem ser verificados com a abertura de novos mercados tanto internos quanto por meio do crescimento das exportações. Já os benefícios sociais e culturais são oriundos da inserção de produtores menos favorecidos, que têm a oportunidade de entrar no mercado em um contexto de concorrência mais leal. Em relação ao meio ambiente, é provável que ocorra uma maior preservação da biodiversidade do local, buscando um uso mais consciente dos recursos disponibilizados.⁹⁵

No que diz respeito a oportunidade de mercado, o reconhecimento da indicação geográfica proporciona uma maior facilidade de inserção do produto que, ao adquirir aumento no seu valor agregado, fica em situação de superioridade em relação aos outros produtos com qualidades e preços inferiores. Além disso, a IG permite, ao estabelecer formas de controle de qualidade, que o consumidor identifique com maior facilidade aqueles produtos que possuem as características desejadas, podendo distinguí-los dos que apresentam preços menores. Dessa forma, “cria uma confiança do consumidor que, sob a etiqueta da indicação geográfica, sabe que vai encontrar um produto de qualidade e com características regionais.”⁹⁶

A preocupação em regulamentar os direitos de indicação geográfica aumentou com o início do processo de globalização e com a abertura dos mercados, quando os produtores passaram a vender seus produtos mais caros, tanto no mercado interno como externamente, devido à agregação de valor proporcionada pelo selo da IG:

A utilização indevida da notoriedade de um nome pode prejudicar os reais titulares dos direitos relativos a esse nome, desestimulando investimentos no setor, pois seus titulares não poderão usufruir dos benefícios econômicos das indicações. Cita-se como exemplo o caso do café Antigua, produzido na região de Antigua, na

⁹³ FAGUNDES, Paloma et al. *Geographical indication as a market orientation strategy: An analysis of producers of high-quality wines in Southern Brazil*. 2012. Disponível em: <<http://www.palgrave-journals.com/dbm/journal/v19/n3/full/dbm201218a.html>>. Acesso em: 5 abr. 2016. p. 6.

⁹⁴ KAKUTA, Susana Maria et al. *Indicações geográficas: guia de respostas*. Porto Alegre: SEBRAE, 2006.

⁹⁵ KAKUTA, Susana Maria et al. *Indicações geográficas: guia de respostas*. Porto Alegre: SEBRAE, 2006.

⁹⁶ NASCIMENTO, Jaqueline; NUNES, Gilvanda; BANDEIRA, Maria da Glória. *A importância de uma indicação geográfica no desenvolvimento do turismo de uma região*. 2012. Disponível em: <<http://www.revistageintec.net/portal/index.php/revista/article/viewFile/54/133>>. Acesso em: 5 fev. 2016.

Guatemala. São produzidos, em média, seis milhões de libras de café autêntico por ano, contudo, no mundo todo, vendem-se cerca de cinquenta milhões de libras de café com essa mesma denominação.⁹⁷

De fato, podemos concluir que um produto que vem com um *selo distintivo* condecorando a sua qualidade passa a ser muito mais atrativo, aumentando a procura do consumidor, que estimula a economia do mercado interno e contribui para o desenvolvimento dos setores interligados à criação do produto que adquiriu a indicação geográfica.⁹⁸

2.3.1 A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO ÂMBITO DO TRIPS

No âmbito jurídico internacional, podemos encontrar na atualidade alguns tratados que são responsáveis por regulamentar a respeito das indicações geográficas: a Convenção da União de Paris (CUP), o Acordo de Madri, o Acordo de Lisboa e o anexo ao constitutivo da OMC, o *TRIPS*.⁹⁹

Desde a Convenção de Paris em 1883, muitos esforços têm sido feito para enfrentar o desafio de assegurar um sistema multilateral de proteção às indicações geográficas. Os países estabeleceram disposições legais tanto no nível nacional como internacionalmente, no entanto os resultados alcançados não foram os desejados.¹⁰⁰

A CUP assinada em 1883 e retificada pelo Brasil em 1884 não definiu de fato uma proteção às indicações geográficas. Em seu texto apenas é mencionado “a proibição de toda a falsa indicação de procedência, ainda que, indiretamente, que for utilizada como intenção de fraudar.”¹⁰¹

Já o Acordo de Madri, assinado posteriormente em 1891, oficializou definitivamente o combate ao uso infiel e enganoso das IGs:

Todos os produtos que ostentem uma indicação falsa ou enganosa, em virtude da qual resultem indicados, direta ou indiretamente, como país ou como lugar de

⁹⁷ LOCATELLI apud COSTA, Gabriela Coelho. *O Regime Internacional das Indicações Geográficas: Um Processo em Desenvolvimento*, 2010. Disponível em:

http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1090/1/2010_GabrielaCoelhoCosta.pdf. Acesso em: 2 maio 2016.

⁹⁸ COSTA, Gabriela Coelho. *O Regime Internacional das Indicações Geográficas: Um Processo em Desenvolvimento*, 2010. Disponível em:

http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1090/1/2010_GabrielaCoelhoCosta.pdf. Acesso em: 2 maio 2016

⁹⁹ OLIVEIRA, Ramon de Souza; WEHRMANN, Magda Eva. *Indicação geográfica é uma boa alternativa para a valorização dos produtos do agronegócio brasileiro*. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1145a30ff80745b5>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

¹⁰⁰ OLIVEIRA, Ramon de Souza; WEHRMANN, Magda Eva. *Indicação geográfica é uma boa alternativa para a valorização dos produtos do agronegócio brasileiro*. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1145a30ff80745b5>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

¹⁰¹ BRUCH, K. L. et al. Indicação geográficas e produtos agropecuários: Aspectos legais, importância histórica e atual. In: PIMENTEL, L (Org.). *Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio: indicação geográfica*. Brasília: MAPA; Florianópolis: SEAD/UFSC/FAPEU, 2009. v. 2. p. 57.

origem algum dos países aos quais se aplica o presente acordo, ou um lugar situado em um deles, serão apreendidos ao serem importados em cada um dos referidos países.¹⁰²

Mesmo assim, os países signatários do Acordo de Madri não ficaram satisfeitos com a proteção estabelecida, pois muitos casos de indicações de procedências falsas ainda eram encontrados, e resolveram então negociar um novo tratado internacional, o Acordo de Lisboa, que passou a normatizar também sobre o conceito de Denominação de Origem (DO).¹⁰³

Foi então que recentemente o *TRIPS – Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* ou Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, reconheceu a indicação geográfica como um direito de propriedade intelectual internacionalmente e representou um marco histórico ao estabelecer um mínimo necessário de proteção internacional às IGs.¹⁰⁴

O *TRIPS* é uma parte específica do Acordo de Marrakesh que instituiu a Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1995 e as normas relativas à existência das indicações geográficas, definindo um padrão de proteção às IGs, de modo a não enganar o consumidor, a evitar seu uso indevido e a combater a concorrência desleal. Nesse aspecto o Acordo define que os membros deverão estabelecer leis que impeçam:

a) a utilização de qualquer meio que, na designação ou apresentação do produto, indique ou sugira que o produto em questão provém de uma área geográfica distinta do verdadeiro lugar de origem, de uma maneira que conduza o público à origem geográfica do produto; b) qualquer uso que constitua um ato de concorrência desleal, no sentido do disposto no artigo 10bis da Convenção de Paris (1967).¹⁰⁵

O *TRIPS* dispõe sobre as regras de proteção às indicações geográficas nos artigos 22 ao 24: o artigo 22 é mais genérico e define a forma de proteção a todos os produtos englobados pelo conceito de IG. Já o artigo 23 trata de forma mais específica sobre a proteção

¹⁰² OLIVEIRA, Ramon de Souza; WEHRMANN, Magda Eva. *Indicação geográfica é uma boa alternativa para a valorização dos produtos do agronegócio brasileiro*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1145a30ff80745b5>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

¹⁰³ OLIVEIRA, Ramon de Souza; WEHRMANN, Magda Eva. *Indicação geográfica é uma boa alternativa para a valorização dos produtos do agronegócio brasileiro*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1145a30ff80745b5>>. Acesso em: 29 abr. 2016. p. 8.

¹⁰⁴ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE COMÉRCIO. *Acordo constitutivo da Organização Mundial de Comércio*. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/arquivo/secex/omc/acordos/portugues/02estabeleceomc.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

¹⁰⁵ BRASIL. *Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm>. Acesso em: 4 abr. 2016.

aos vinhos e as bebidas *espirituosas*, ou seja, esses produtos possuem uma espécie de proteção especial, em nível mais elevado que as indicações relacionadas a outros produtos.¹⁰⁶

Logo após, no artigo 24, enumeram-se as exceções das regras estabelecidas anteriormente, como no caso de um termo que identificava uma indicação geográfica ter se tornado comum, a exemplo do queijo *cheddar* que não mais representa um queijo específico de uma determinada região, mas apenas um tipo de queijo:

All products are covered by Article 22, which defines a **standard level of protection**. This says geographical indications have to be protected in order to avoid misleading the public and to prevent unfair competition. Article 23 provides a **higher or enhanced level of protection** for geographical indications for wines and spirits: subject to a number of exceptions, they have to be protected even if misuse would not cause the public to be misled. Exceptions Article 24. In some cases, geographical indications do not have to be protected or the protection can be limited. Among the exceptions that the agreement allows are: when a name has become the common (or “generic”) term (for example, “cheddar” now refers to a particular type of cheese not necessarily made in Cheddar, in the UK), and when a term has already been registered as a trademark.¹⁰⁷ (grifo nosso)

Em relação ao artigo 23, que estabelece uma proteção especial às indicações geográficas relacionadas aos vinhos e às bebidas *espirituosas*, observa-se ainda um complemento com vista a deixar mais explícito a preocupação que o Acordo tem em estabelecer regras específicas para as IGs relacionadas ao vinho:

Para facilitar as indicações geográficas para vinhos, realizar-se-ão, no Conselho para TRIPS, negociações relativas ao estabelecimento de um sistema multilateral de notificação e registros de indicações geográficas para vinhos passíveis de proteção nos Membros participantes do sistema.¹⁰⁸

A Quarta Conferência Ministerial da OMC, em 2001, na cidade de Doha no Catar, foi a nona Rodada de Negócios após a criação do GATT e a primeira a tratar de negociações multilaterais do comércio. Entre os temas mais relevantes das negociações podemos citar os relativos à agricultura, ao *dumping*, às medidas compensatórias e a propriedade intelectual.¹⁰⁹

Em relação à propriedade intelectual o tema em pauta é o que diz respeito à modalidade de indicação geográfica concedida aos vinhos e às bebidas *espirituosas*: pela

¹⁰⁶ WORLD TRADE ORGANIZATION. *TRIPS: GEOGRAPHICAL INDICATIONS*: Background and the current situation. Disponível em:

https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi_background_e.htm#general. Acesso em: 7 abr. 2016.

¹⁰⁷ WORLD TRADE ORGANIZATION. *TRIPS: GEOGRAPHICAL INDICATIONS*: Background and the current situation. Disponível em:

https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi_background_e.htm#general. Acesso em: 7 abr. 2016.

¹⁰⁸ BRASIL. *Decreto n° 1.355, de 30 de dezembro de 1994*. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm>. Acesso em: 4 abr. 2016.

¹⁰⁹ WORLD TRADE ORGANIZATION. *The Doha Round*. Disponível em:

https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/dda_e.htm. Acesso em: 4 abr. 2016.

primeira vez no âmbito da Organização Mundial do Comércio tem-se a preocupação em estabelecer um sistema multilateral de notificação e registro das indicações geográficas, o qual deverá ser feito especialmente para os vinhos e para as bebidas *espirituosas*:

Com vista a complementar o trabalho iniciado no Conselho para os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio Internacional (Conselho TRIPS) em relação ao Artigo 23.4, estamos de acordo para negociar a criação de um sistema multilateral de notificação e registro de indicações geográficas para vinhos e bebidas espirituosas até a Quinta Conferência Ministerial.¹¹⁰

Nesse sentido, a Quarta Conferência deixou marcado a necessidade de criação de um sistema multilateral de proteção e controle das indicações geográficas para vinhos e que deve ser cumprido de acordo com o artigo 23.4 do TRIPS. Contudo, a Rodada estabeleceu que esse sistema poderia se estender também para outros produtos além dos vinhos e destilados, no entanto esta pesquisa se baseia apenas no que diz respeito aos vinhos, como será analisado no tópico a seguir.¹¹¹

This negotiation, which takes place in dedicated “special sessions” of the TRIPS Council, is about creating a multilateral system for notifying and registering geographical indications for wines and spirits. These are given a level of protection that is higher than for other geographical indications. The multilateral register is discussed separately from the question of “extension” — extending the higher level of protection to other products — although some countries consider the two to be related. The work began in 1997 under Article 23.4 of the TRIPS Agreement and now also comes under the Doha Agenda (the Doha Declaration’s paragraph 18).¹¹²

2.4 A NEGOCIAÇÃO DO SISTEMA MULTILATERAL DE NOTIFICAÇÃO E REGISTROS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA VINHOS

Diante do que foi estabelecido na Rodada de Doha iniciada em 2001 sobre a criação do sistema de notificação e registros de indicações geográficas para vinhos e bebidas espirituosas relacionadas ao artigo 23 do *TRIPS*, dois debates encontram-se ainda hoje em pauta: a criação do sistema multilateral de registros para vinhos e bebidas *espirituosas*, e também a extensão dessa alta proteção para demais produtos que tenham o selo de indicação

¹¹⁰ Tradução livre de DOC OMC: WT/MIN(01)/DEC/1. 20 November 2001. MINISTERIAL CONFERENCE Fourth Session Doha, 9 – 14 November 2001.

¹¹¹ Nos documentos em inglês a palavra encontrada é *spirits*, no entanto alguns documentos em português traduzem como bebidas espirituosas ou apenas como destilados.

¹¹² WORLD TRADE ORGANIZATION. Multilateral register for wines and spirits. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi_background_e.htm#wines_spirits. Acesso em: 26 abr 2016.

geográfica.¹¹³ Dessa forma, algumas propostas foram apresentadas aos países membros da Organização Mundial do Comércio como poderá ser analisado a seguir.

2.4.1 PROPOSTA HONG KONG, CHINA

De acordo com o documento da World Trade Organization **TN/IP/W/8** de 23 de abril de 2003, Hong Kong, China apresentou a sua proposta em relação às discussões iniciadas na Rodada de Doha a respeito do Artigo 23.4 do TRIPS, que trata da criação do sistema multilateral de notificação e registros para a proteção de indicações geográficas para vinhos e bebidas espirituosas. No documento apresentado a proposta da China é composta pelo o funcionamento do sistema de notificação e registros, seus efeitos legais e a forma de participação dos membros.¹¹⁴

A proposta foi apresentada através dos anexos A e B os quais tratam, respectivamente, sobre um modelo alternativo para a criação do sistema e a respeito da previsão de custos para a implementação do mesmo. Em relação à notificação, Hong Kong propõe que os membros que desejarem participar do sistema deverão primeiramente notificar *the administering body*¹¹⁵ sobre qualquer registro de indicação geográfica que já esteja protegida no ambiente doméstico do país. Dessa forma as notificações deverão incluir várias informações dentre as quais podemos citar:

- (a) detalhes sobre a indicação geográfica, como por exemplo, nome ou o nome da área, qualidade, características, reputação ou qualquer outra informação que seja importante para a identificação da mesma;
- (b) o participante membro que está fazendo a notificação;

¹¹³ WORLD TRADE ORGANIZATION. *TRIPS: GEOGRAPHICAL INDICATIONS*: Background and the current situation. Disponível em:

https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi_background_e.htm#general. Acesso em: 7 abr. 2016.

¹¹⁴ *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. Communication from Hong Kong, China. ANNEX A: ALTERNATIVE MODEL FOR A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS ESTABLISHED UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. p. 1 Tradução nossa.

¹¹⁵ Seria uma espécie de responsável por operar o sistema de registro das indicações geográficas. Até então os membros têm acordado que faria parte do corpo de secretariado da Organização Mundial de Comércio. *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. Communication from Hong Kong, China. ANNEX A: ALTERNATIVE MODEL FOR A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS ESTABLISHED UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. p. 4 Tradução nossa.

(c) informações a respeito do escritório do país que ficará responsável por receber qualquer informação do corpo administrativo da OMC.¹¹⁶

Na proposta contém ainda a necessidade de encaminhamento, junto ao pedido de notificação, de informações a respeito da legislação doméstica vigente no Estado membro sobre proteção às indicações geográficas daquele país. É importante observar que essas notificações poderão ser feitas a qualquer momento, no entanto, caberá ao corpo administrativo do Sistema decidir sobre o número máximo de pedidos por ano.¹¹⁷

Após os documentos apresentados pelo país interessado terem sido analisados e estarem de acordo com as regras estabelecidas pelo Sistema, e já feito o pagamento das taxas, o registro deverá ser realizado no sistema de registro e notificações para as indicações geográficas: “for each geographical indication recorded on the Register, the administering body shall, as soon as practicable, issue an official copy of the Certificate of Registration to the relevant Participating Member.”¹¹⁸

Esse Certificado de Registro deverá conter as informações mais relevantes que identifique a indicação geográfica como o nome da indicação, as características e qualidades, a data e o número do registro.¹¹⁹

A proposta contém ainda informações a respeito do tempo de validade de cada registro e de como será possível realizar futuras modificações ou atualizações dos registros realizados no sistema:

Initial registrations shall be valid for a period of 10 years. Subject to the payment of a specified fee, Participating Members may submit a request to the administering body for the renewal of registrations. Each renewed term shall be further period of

¹¹⁶ *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. Communication from Hong Kong, China.

¹¹⁷ *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. Communication from Hong Kong, China. ANNEX A: ALTERNATIVE MODEL FOR A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS ESTABLISHED UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. p. 5 Tradução nossa.

¹¹⁸ *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. Communication from Hong Kong, China. ANNEX A: ALTERNATIVE MODEL FOR A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS ESTABLISHED UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. p. 5.

¹¹⁹ *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. Communication from Hong Kong, China. ANNEX A: ALTERNATIVE MODEL FOR A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS ESTABLISHED UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. p. 5.

10 years, and there shall be no limit on the number of times renewals can be made.¹²⁰

De acordo com a proposta em pauta, a participação dos membros deverá ser voluntária e portanto, “legal effect to registrations under the system will only be binding upon Members choosing to participate in the system”. Assim sendo, os países que aderirem ao sistema multilateral e tiverem seus pedidos de registros aceitos, terão o direito de provar que tais indicações geográficas pertencem a eles e que elas estão de acordo com o que foi definido a respeito do tema no âmbito do *TRIPS*.¹²¹

Por fim, a proposta inclui que o sistema de notificação e registro deverá ser revisto após 4 anos da criação do sistema: “the notification and registration system shall be subject to review after [four] years from establishment of the system. In particular, the question of scope participation should be re-visited as part of the review.”¹²²

Vale ressaltar ainda que, no anexo B da proposta, o país fala sobre a sua experiência em relação ao uso de sistemas de notificação e registros, e faz uma sequência de recomendações a respeito de como ele deveria funcionar, como por exemplo, que a capacidade máxima de registros de indicações geográficas fique em torno de 10.000 e que o custo estimado para cada um deles ficaria em torno de US\$180:

On this basis, we estimate the cost of establishing a computer system and secure Internet server with requisite software to support the register will be US\$10,800. The annual recurrent cost would be in the region of US\$253,900. Based on these figures, the cost of registering an individual geographical indication would be around US\$180.¹²³

¹²⁰ *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. Communication from Hong Kong, China. ANNEX A: ALTERNATIVE MODEL FOR A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS ESTABLISHED UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. p. 6.

¹²¹ *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. Communication from Hong Kong, China. ANNEX A: ALTERNATIVE MODEL FOR A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS ESTABLISHED UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. p. 7.

¹²² *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. Communication from Hong Kong, China. ANNEX A: ALTERNATIVE MODEL FOR A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS ESTABLISHED UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. p. 7.

¹²³ *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT. Communication from Hong Kong, China. ANNEX B: GEOGRAPHICAL INDICATIONS REGISTRY FOR WINES AND SPIRITS APPROXIMATE COSTING. p. 9.

2.4.2 JOINT PROPOSAL GROUP

Já o documento **TN/IP/W/20/Rev.4** de 31 de março de 2011 apresenta a proposta feita por um grupo de países: Argentina, Austrália, Canadá, Chile, Costa Rica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, Israel, Japão, México, Nova Zelândia, Nicarágua, Paraguai, Taiwan, Taipé Chinesa, África do Sul e Estados Unidos.¹²⁴

De acordo com o que esse grupo de países propõe a decisão de participar desse sistema multilateral de registro de indicações geográficas para vinhos e bebidas *espirituosas* também deverá ser voluntária e nenhum membro poderá ser requisitado a participar. Caso haja interesse em participar o país membro deverá notificar por escrito ao secretariado responsável da OMC, informando a sua intenção em participar, enviando posteriormente informações tais como:

- (a) a identificação como membro;
- (b) informações sobre como a indicação geográfica é identificada nas bebidas;
- (c) informação da localização, da delimitação da área a qual a indicação geográfica representa;¹²⁵

Nessa proposta, diferentemente da anterior, durante o pedido de notificação é necessário ainda que se inclua informações a respeito da data em que essa indicação geográfica foi reconhecida em território nacional e caso ela tenha data de validade, é necessário que também seja informado quando ela irá expirar.¹²⁶

Caso as aplicações de registros sejam aceitas elas deverão ser registradas em uma espécie de *Database* que deverá ser monitorado pelo secretariado da OMC: “the Database shall be searchable on-line, free of charge, accessible to all WTO Members and the public, and provide a means to access the original notification.”¹²⁷

Cada participante poderá também realizar o pedido de registro a qualquer momento e caso o registro seja efetivado no Sistema, o Estado membro adquire os direitos

¹²⁴ *DOC OMC: TN/IP/W/10/Rev.4*. 31 March 2011. PROPOSED DRAFT TRIPS COUNCIL DECISION ON THE ESTABLISHMENT OF A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS FOR WINES AND SPIRITS.

¹²⁵ *DOC OMC: TN/IP/W/10/Rev.4*. 31 March 2011. PROPOSED DRAFT TRIPS COUNCIL DECISION ON THE ESTABLISHMENT OF A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS FOR WINES AND SPIRITS. p. 3. Tradução nossa.

¹²⁶ *DOC OMC: TN/IP/W/10/Rev.4*. 31 March 2011. PROPOSED DRAFT TRIPS COUNCIL DECISION ON THE ESTABLISHMENT OF A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS FOR WINES AND SPIRITS. p. 3

¹²⁷ *DOC OMC: TN/IP/W/10/Rev.4*. 31 March 2011. PROPOSED DRAFT TRIPS COUNCIL DECISION ON THE ESTABLISHMENT OF A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS FOR WINES AND SPIRITS. p. 4.

sobre tais indicações geográficas. Essa proposta ainda está em análise a respeito de quando esse sistema deverá entrar em funcionamento, respeitando um prazo a ser acordado entre os membros para que os países em desenvolvimento de adaptem ao novo modelo, colocando à disposição dos mesmos uma espécie de assistência técnica e financeira, para ajudar tais países durante esse período de transição.¹²⁸

Finalmente, the *Joint Proposal Group* propõe que cada membro deverá fornecer um meio de contato específico que deverá ser inserido também no *Database*, para que se possa obter qualquer informação a respeito das indicações geográficas registradas. A proposta diz ainda que, a qualquer momento poderá ser finalizada a participação de um Estado no Sistema: any termination shall be notified to the WTO Secretariat in writing. Once a Member has terminated its participation in the System, all geographical indications previously notified by that Member shall be removed from the Database.¹²⁹

2.4.3 PROPOSTA UNIÃO EUROPEIA (UE)

A União Europeia apresenta uma proposta baseada em uma modificação à sessão 3 do *TRIPS* que trata em seus artigos 22 ao 24 sobre a proteção às indicações geográficas, além de uma inclusão de um anexo para viabilizar a construção do sistema multilateral de notificação e registro para as IGs. Com o pretexto de ser um bloco o qual já tem experiência no assunto e que tem sido o maior prejudicado com o não estabelecimento de um *regime* que normatize as regras de IGs no comércio internacional, acredita que a melhor forma de se criar esse sistema seja também com uma extensão para demais produtos, não apenas para vinhos e bebidas espirituosas:

The objectives of both "extension" and the "multilateral register" are rather modest from an EU point of view and are likely to benefit, in particular, the developing world. Indeed, Europe has experienced more than any other WTO Member the effect of the lack of an appropriate GI protection over the years and many of its GIs are now claimed to be generic terms or otherwise fall under some of the "exceptions" of Articles 24.4 to 24.6 TRIPS. This is not yet the case for many of the GIs of developing countries, only they are more likely to benefit from a better GI regime. GI proponents are reaching out to those who have expressed reservations.

¹²⁸ *DOC OMC: TN/IP/W/10/Rev.4*. 31 March 2011. PROPOSED DRAFT TRIPS COUNCIL DECISION ON THE ESTABLISHMENT OF A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS FOR WINES AND SPIRITS. p. 4. Tradução nossa.

¹²⁹ *DOC OMC: TN/IP/W/10/Rev.4*. 31 March 2011. PROPOSED DRAFT TRIPS COUNCIL DECISION ON THE ESTABLISHMENT OF A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS FOR WINES AND SPIRITS. p. 5.

We expect others to act in good faith and contribute to the debate proposing amendments to the text proposed or otherwise presenting an alternative text.¹³⁰

De acordo com o anexo da proposta a participação dos membros se dará mediante uma notificação por meio de um documento, ainda a ser estabelecido pelo corpo administrativo, informando que desejam fazer parte do sistema multilateral. Caso os países não se manifestem serão automaticamente caracterizados como membros não participantes do sistema.¹³¹

Cada notificação de registro de indicação geográfica terá que ser enviada diretamente ao “the administering body” do sistema, indicando que esta IG se enquadra nas definições de indicações geográficas estabelecidas no acordo *TRIPS*, e que ela já está devidamente protegida em seu território, sem que tenha caído em desuso.¹³²

Na notificação deverá ser incluída o nome da indicação geográfica no idioma o qual ela é protegida, além de qualquer tradução necessária para identificar a sua proteção em demais países, a exemplo dos casos em que isso ocorre na América Latina. Dessa forma a UE propõe que a notificação deverá ser feita pelo menos em Inglês, Francês e Espanhol para que facilite o reconhecimento das mesmas pelos demais membros do Sistema.¹³³

É importante observar uma enorme preocupação da União Europeia no que diz respeito a forma de realizar o pedido de notificação dos registros de indicação geográfica. Isso porque, como dito anteriormente, o bloco acredita ser o maior prejudicado com o uso de IGs falsas, ou seja, indicações geográficas que foram registradas sem de fato pertencer a determinados países. Assim, estabelece uma série de normas e documentos que devam ser enviados ao Conselho TRIPS, no formato que o Conselho decidir que seja feito, para que seja avaliado a veracidade dessas IGs e somente então, elas possam ser registradas no Sistema, como podemos exemplificar abaixo:

(c) a reference to the legal instrument by which the geographical indication is protected in the notifying Member, for example the relevant national or regional legislative or administrative text or the relevant judicial decision, including, where applicable, the registration number of the geographical indication in the notifying Member; where the text of the legal instrument in question has already been notified to the WTO and circulated as a TRIPS Council document, reference shall be

¹³⁰ DOC OMC: WT/C/W/547. 14 June 2005. *Geographical Indications*. Communication from the European Communities. p. 5.

¹³¹ DOC OMC: WT/C/W/547. 14 June 2005. *Geographical Indications*. Communication from the European Communities. ANEXX, p. 11.

¹³² DOC OMC: WT/C/W/547. 14 June 2005. *Geographical Indications*. Communication from the European Communities. ANEXX, p. 11.

¹³³ DOC OMC: WT/C/W/547. 14 June 2005. *Geographical Indications*. Communication from the European Communities. ANEXX, p. 13

made to the relevant TRIPS Council document; (d) where available, the date on which the geographical indication first received protection in the Member making the notification (the "notifying Member") and, if applicable, any date for the expiration of the protection currently accorded; and (e) the geographical area from which the good must originate in order to be eligible to be identified by the geographical indication.¹³⁴

Após receber o pedido de notificação, a proposta da UE diz que o corpo administrativo do sistema deverá apresentar o documento de registro imediatamente aos demais membros, por meio de publicação na internet, que será o meio pelo qual os dados dos registros serão mantidos: “the Register shall take the form of a searchable on-line database, freely accessible to all Members and to the public.”¹³⁵

É importante notar ainda, que a UE estabelece que qualquer membro poderá no prazo de até 18 meses a contar da data da divulgação e publicação do registro apresentar um pedido ao corpo administrativo de anulação do seu registro, alegando algumas possíveis causas, como por exemplo a inadequação do conceito de indicação geográfica como está estabelecido pelo *TRIPS* ou ainda a dúvida em relação se as características do produto estão de fato relacionadas ao território apresentado. Dessa forma, é possível que os membros possam fazer pedidos de alteração às suas IGs já registradas no Sistema.¹³⁶

De acordo com a proposta será necessário também que haja um meio de contato estabelecido entre os membros participantes e o corpo administrativo para que qualquer informação a respeito dos registros de indicações geográficas, caso seja necessário, possam ser adquiridas.¹³⁷

Em relação às taxas e custos a UE estabelece que devam ser realizados dois tipos de taxas para cada país membro: uma taxa básica que será para a manutenção do sistema multilateral de registro e uma taxa individual, que deverá ser paga por cada pedido de registro de indicação geográfica. Tais valores serão estabelecidos pelo comitê responsável “[committee responsible for managing the system]” e o custo para que se inicie os trabalhos do sistema “shall be borne by the central budget of the administering body and subsequently reimbursed from the fees.”¹³⁸

¹³⁴ DOC OMC: WT/C/W/547. 14 June 2005. *Geographical Indications*. Communication from the European Communities. ANEXX, p. 12.

¹³⁵ DOC OMC: WT/C/W/547. 14 June 2005. *Geographical Indications*. Communication from the European Communities. ANEXX, p. 15.

¹³⁶ DOC OMC: WT/C/W/547. 14 June 2005. *Geographical Indications*. Communication from the European Communities. ANEXX.

¹³⁷ DOC OMC: WT/C/W/547. 14 June 2005. *Geographical Indications*. Communication from the European Communities. ANEXX, p. 19.

¹³⁸ DOC OMC: WT/C/W/547. 14 June 2005. *Geographical Indications*. Communication from the European Communities. ANEXX, p. 17.

A proposta da União Europeia é a maior delas e delimita uma série de artigos a serem seguidos representando, de fato, um modelo alternativo ao que foi discutido no princípio da Rodada de Doha. Até o presente momento do documento citado como referência para essa parte do trabalho, alguns questionamentos ainda estavam em aberto, como por exemplo a formação do comitê responsável, o período de renovação desse comitê e a data de início do funcionamento do sistema multilateral de registro de indicação geográfica.¹³⁹

Os anexos das três propostas citadas nesse capítulo constarão ao final do trabalho caso seja necessário alguma informação adicional ou para que de alguma forma venha servir de incentivo para demais pesquisas a respeito do tema.

2.4.4 A NÃO PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO BRASIL EM NENHUMA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Apesar da proposta do grupo em que os Estados Unidos faz parte possuir a maioria dos países em desenvolvimento, observa-se a falta de participação do Brasil. De acordo com a OMC o Brasil aparece apenas como “co-sponsored do Joint Proposal Group” como é possível observar abaixo:

Document TN/IP/W/8, tabled in April 2003, contains the proposal by Hong Kong, China. Document TN/IP/W/10, tabled in March 2005, contains the "joint proposal" and has been last revised to reflect additional co-sponsors. [...] **co-sponsored by** Albania, **Brazil**, China, Colombia, Croatia, Ecuador, the European Communities, Georgia, Iceland, India, Indonesia, the Kyrgyz Republic, Liechtenstein, Moldova, the Former Yugoslav Republic of Macedonia, Pakistan, Peru, Sri Lanka, Switzerland, Thailand, Turkey, the ACP Group and the African Group. Under the sub-heading "GI-Register: draft Modality text", paras. 1-3 of document TN/C/W/52 specifically address the issues relating to the "Register" of geographical indications for wines and spirits. Paragraph 9 of TN/C/W/52 refers to special and differential treatment.¹⁴⁰ (Grifo nosso)

Uma outra pequena participação brasileira que é possível observar a respeito das propostas apresentadas, ocorreu em uma reunião dos membros, fora do ambiente da OMC, como uma espécie de *small brainstorming* entre os países, com vista a analisar a proposta feita por Hong Kong, China, para a criação do sistema multilateral de registros, caracterizando-o, de fato, como um terceiro proponente. No entanto, como pode ser observado através de parte do documento da OMC, o Brasil foi apenas uma país convidado,

¹³⁹ DOC OMC: WT/C/W/547. 14 June 2005. *Geographical Indications*. Communication from the European Communities. ANEXX.. p. 19.

¹⁴⁰ DOC OMC: TN/IP/21. 21 April 2011. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS FOR WINES AND SPIRITS. Report by the Chairman, Ambassador Darlington Mwape (Zambia) to the Trade Negotiations Committee. Adaptado.

não realizando participação importante que ficasse em registro para possível discussão sobre o tema em destaque:

The delegations originally invited to this **small drafting group** were: Argentina, Australia, **Brazil**, Canada, Chile, China, the European Union, Hong Kong, China, India, Japan, Kenya (for the African Group, with Nigeria as TRIPS focal point), Mauritius (for the ACP Group), New Zealand, Peru, South Africa, Switzerland, Turkey and the United States. In March 2011, the group was enlarged to include: Bangladesh (for LDC Group, with Angola as TRIPS focal point), Barbados, Ecuador, Indonesia, Korea, Malaysia, Mexico, Pakistan, Singapore, Thailand, and Chinese Taipei.¹⁴¹ (Grifo nosso)

Por fim, em outro documento da OMC **TN/IP/W/6**¹⁴² podemos encontrar mais uma pequena participação do Brasil, no que diz respeito à discussão que existe se o sistema deve ou não ser um ato voluntário dos países membros. O Brasil se posicionou ao lado do *Join Proposal Group* defendendo que a participação seja vinculante apenas àqueles que desejam fazer parte do acordo multilateral.¹⁴³

2.4.5 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

No documento da OMC **TN/IP/22** do dia 1 de abril de 2014, “REPORT BY THE CHAIRMAN, AMBASSADOR ALFREDO SUESCUM (PANAMA)”, foram feitas novas considerações a respeito da atual situação das negociações sobre a criação do sistema multilateral de registros de indicação geográficas. De acordo com o embaixador, ele se encontrou com alguns grupos nos dias 10 e 11 de março de 2014 para tratar do caso específico, e para saber dos membros sobre novas ideias de como dar andamento após as negociações de Bali¹⁴⁴ ao trabalho iniciado na sessão especial do *TRIPS*, na Agenda de Doha:

From these consultations, it seems that have not been substantive changes in Members’ negotiating positions in this group, as they are documented in the

¹⁴¹ *DOC OMC: TN/IP/21*. 21 April 2011. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS FOR WINES AND SPIRITS. Report by the Chairman, Ambassador Darlington Mwape (Zambia) to the Trade Negotiations Committee. Adaptado.

¹⁴² *DOC OMC: TN/IP/W/6*. 29 October 2002. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS FOR WINES (AND SPIRITS). Communication from Argentina, Australia, Canada, Chile, New Zealand and the United States.

¹⁴³ AZEVEDO, Milena da F. *O desafio dos novos padrões regulatórios nos acordos preferenciais de comércio para a estratégia brasileira em propriedade intelectual*. 2012. Disponível em: <[http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10622/v.%20final%20\(biblioteca%20FGV\).pdf?sequence=1](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10622/v.%20final%20(biblioteca%20FGV).pdf?sequence=1)>. Acesso em: 5 mai. 2016.

¹⁴⁴ A nona Conferência Ministerial da OMC ocorreu em Bali no ano de 2014. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc9_e/balipackage_e.htm. Acesso em: 12 mai. 2016.

previous chair report TN/IP/21 and reflected in the Draft Composite Text that was circulated to Members as an Annex to that document.¹⁴⁵

De acordo com o Embaixador a maioria dos membros que participaram do encontro informaram que as divergências entre as propostas ainda causam insegurança entre eles, que acham uma negociação difícil e complexa em todos os pontos de vista apresentados, ainda que haja as explicações apresentadas na Sessão Especial do *TRIPS* como parâmetro. Por fim, ele acrescenta:

It is my impression that, under current circumstances, Members are not ready to take forward substantive work on the GI Register as a priority. Finding a solution to Members' very different concerns with respect to the negotiating mandate and linkages to other WTO work continues to appear central to permitting substantive work in the TRIPS Special Session to resume.¹⁴⁶

Posteriormente, no documento **TN/IP/23** de 3 de dezembro de 2015 o também Embaixador Dacio Castillo (Honduras) fez novas observações a respeito do tema. Ele informa que após os trabalhos realizados na Agenda de Bali, se reuniu no dia 12 de dezembro de 2014 e no dia 23 de fevereiro de 2015, para permitir novamente que ideias recentes pudessem vir à tona sobre a criação do sistema multilateral de notificação e registro de indicações geográficas para vinhos e bebidas espirituosas:

The purpose of these meetings was to permit Members to share any new ideas on how to progress could be made in the work of the TRIPS Special Session, and on how it should be reflected in the “clearly defined work programme on the remaining DDA issues” mandated by ministers at the Bali Ministerial Meeting.¹⁴⁷

Infelizmente em 30 de julho de 2015 ele atualizou os membros a respeito das negociações informando que, até então, nenhuma nova ideia de como contornar as controvérsias a respeito das propostas foi colocada com o intuito de avançar os trabalhos iniciados na Quarta Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio.¹⁴⁸

¹⁴⁵ *DOC OMC: TN/IP/22*. 1 April 2014. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS FOR WINES AND SPIRITS. REPORT BY THE CHAIRMAN, AMBASSADOR ALFREDO SUESCUM (PANAMA).

¹⁴⁶ *DOC OMC: TN/IP/22*. 1 April 2014. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS FOR WINES AND SPIRITS. REPORT BY THE CHAIRMAN, AMBASSADOR ALFREDO SUESCUM (PANAMA). p. 2.

¹⁴⁷ *DOC OMC: TN/IP/23*. 3 DECEMBER 2015. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS FOR WINES AND SPIRITS. REPORT BY CHAIRMAN, AMBASSADOR DACIO CASTILLO (HONDURAS). p. 1.

¹⁴⁸ *DOC OMC: TN/IP/23*. 3 DECEMBER 2015. MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS FOR WINES AND SPIRITS. REPORT BY CHAIRMAN, AMBASSADOR DACIO CASTILLO (HONDURAS).

Dessa forma, podemos concluir que o caminho para se chegar a um consenso a respeito da criação desse sistema multilateral de registros de indicações geográficas para vinhos e bebidas espirituosas ainda será bastante longo. Isso reforça a ideia do que foi abordado anteriormente, em que os países compreendem a importância das IGs para o desenvolvimento de uma determinada região, do comércio e das exportações nacionais.

3 OS GANHOS ADVINDOS DO RECONHECIMENTO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DOS VINHOS BRASILEIROS

3.1 BREVES CONSIDERAÇÕES

No Brasil, o alvará assinado pelo príncipe regente em 1809 é considerado o marco zero da Propriedade Industrial brasileira a qual colocou o país como um dos cinco primeiros a reconhecer a proteção dos direitos do inventor. Com o objetivo principal de fomentar o desenvolvimento da indústria, em 1830 foi promulgada a nossa lei de patentes que assegurava os direitos de propriedade industrial e ainda premiava quem contribuísse para o incremento da indústria no país:

A diplomacia brasileira, por sua vez, ainda em tempos de Império, já se estabelecera como área de excelência no governo. Nas grandes discussões internacionais, havia sempre uma representação das relações exteriores, marcando presença e posição. Assim é que, em 1883, o Brasil foi um dos primeiros países signatários da convenção da União de Paris (CUP). E, três anos depois, aderiu à Convenção de Berna, que tratava de Direitos Autorais. Essas convenções internacionais uniformizaram conceitos que diziam respeito à produção de direitos autorais e à proteção dos direitos industriais.¹⁴⁹

Grande parte dos registros nos mostra que as primeiras videiras chegaram ao Brasil pelas mãos de Martim Afonso de Souza em 1551 e foram plantadas por Brás Cubas no litoral paulista. Alguns séculos mais tarde, mais precisamente nos últimos 20 anos, devido a diversidade climática do país e a capacidade de criação do povo brasileiro, a vitivicultura do Brasil tem crescido de forma contínua e se tornado conhecida mundialmente pela originalidade do vinho aqui produzido.¹⁵⁰

A principal região de produção de vinho no Brasil é o Rio Grande do Sul, no entanto, outros dez estados também são atuais produtores da bebida. Como exemplo temos a região nordestina semiárida do Vale do São Francisco, localizada entre os estados de Pernambuco e Bahia e o sistema do ciclo invertido utilizado em Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo e Goiás, também conhecido como técnica de dupla poda, a qual permite que a uva seja colhida também no período do inverno.¹⁵¹

¹⁴⁹ ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. A Propriedade Intelectual no Brasil. In: _____, *ASPI 25 anos: a Convenção Internacional da União de Paris*. p. 28-43. Disponível em: <<http://www.aspi.org.br/portals/0/aspi/historico1/ASPI25ANOSCapituloII.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2016.

¹⁵⁰ BONTEMPO, Marcio. *A saúde da água para o vinho: o vinho, seu mundo e suas propriedades medicinais para prevenir doenças e viver mais*. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2014.

¹⁵¹ ANDRADE JR, Orestes. *Desbravadores do terroir brasileiro*. 2013. Disponível em: <http://revistaadega.uol.com.br/artigo/desbravadores-do-terroir-brasileiro_5468.html>. Acesso em: 6 abr. 2016.

Por volta de 90% de todo o vinho nacional é produzido no estado do Rio Grande do Sul onde podemos encontrar as maiores e melhores vinícolas do país. A Serra Gaúcha, mais especificamente a região formada pelas cidades de Bento Gonçalves, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi e Gramado, “é a principal região produtora, consubstituindo-se em um local privilegiado, uma aprazível localidade montanhosa, ao norte no estado.”¹⁵²

Com uma localização privilegiada para o cultivo de uvas, a Serra Gaúcha possui características geoclimáticas que beneficiam a qualidade da produção dos vinhos nacionais. Podemos citar como principais *terroir*¹⁵³ no Rio Grande do Sul: Alto Uruguai, Altos dos Montes, Campanha, Campos de Cima da Serra, Faria Lemos, Farroupilha, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira, Serra do Sudeste, Tuiuti e Vale dos Vinhedos.¹⁵⁴

O Rio Grande do Sul é ainda a sede de duas das maiores instituições responsáveis pelo desenvolvimento do vinho no Brasil: a União Brasileira de Vitivinicultura (UVIBRA) e a Associação Brasileira de Enologia (ABE). Ambas compostas por empresas responsáveis em defender a harmonização institucional da produção e comercialização dos vinhos brasileiros e promovem a vitivinicultura tanto no âmbito nacional como no exterior.¹⁵⁵

3.2 A PROTEÇÃO BRASILEIRA ÀS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Atualmente o órgão responsável pela gestão e concessão de direitos de Propriedade Intelectual no Brasil é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Esses direitos foram reconhecidos pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a nossa Lei de Propriedade Intelectual.¹⁵⁶

¹⁵² BONTEMPO, Marcio. *A saúde da água para o vinho: o vinho, seu mundo e suas propriedades medicinais para prevenir doenças e viver mais*. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2014. p. 158.

¹⁵³ De acordo com a Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV) significa “conceito que remete a um espaço no qual está se desenvolvendo um conhecimento coletivo das interações entre o ambiente físico e biológico e as práticas enológicas aplicadas, proporcionando características distintas aos produtos originários deste espaço.” ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DA VINHA E DO VINHO. *Você sabe qual o significado de Terroir?* Disponível em: <http://revistaadega.uol.com.br/artigo/voce-sabe-o-que-e-terroir_2655.html>. Acesso em: 13 abr. 2016.

¹⁵⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO. *Indicações geográficas*. Disponível em: <<http://www.ibravim.org.br/Indicacoes-Geograficas>>. Acesso em: 5 abr. 2016.

¹⁵⁵ Para maiores informações a respeito das instituições acessar http://www.uvibra.com.br/quem_somos.htm e <http://www.enologia.org.br>.

¹⁵⁶ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Indicação Geográfica: guia para solicitação de registro de indicação geográfica para produtos agropecuários*. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Produção%20Integrada/Guia_indicacao_geografica.pdf. Acesso em: 5 mai. 2016.

De acordo com o artigo 2º:

A proteção aos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, se efetua mediante: I – concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade; II – concessão de registro de desenho industrial; III – concessão de registro de marca; IV – repressão às falsas indicações geográficas; V – repressão à concorrência desleal.

O INPI é responsável por conceder o reconhecimento de indicação geográfica aos produtos brasileiros que estejam de acordo com as normas estabelecidas, regularizando a utilização do nome geográfico de determinados produtos ou serviços, restringindo o uso da IG e impedindo que ele seja utilizado de forma aleatória e indevida, visto que as indicações geográficas têm representado um meio de desenvolvimento dos territórios “por significarem a valorização de bens, serviços e produtos agro-alimentares articulados à promoção cultural, ao crescimento da demanda por produtos diferenciados e ao apelo turístico.”¹⁵⁷

A indicação geográfica do Brasil pode ser dividida em dois tipos: *indicação de procedência* e *denominação de origem*. O artigo 177 da Lei 9.279/96 que estabelece essa diferença considera indicação de procedência o “nome geográfico do país, cidade, região ou localidade de seu território, *que se tenha tornado conhecido* como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou serviço.”¹⁵⁸

Enquanto que a denominação de origem estaria relacionada às qualidades e características que certos produtos ou serviços possuem por terem sido originados especialmente em determinados locais, com fatores naturais e humanos que foram responsáveis por eles serem exatamente da forma como são.¹⁵⁹

Para que um produto tenha o selo de indicação de procedência o importante é que ele seja reconhecido pela fama da região na qual foi produzido, ou seja, que determinado território tenha se tornado “famoso” por ter um produto ou serviço de alta qualidade desenvolvido naquele local. Já o conceito de denominação de origem vai mais fundo: além do reconhecimento do local que o produto foi desenvolvido, acredita-se que o diferencial dele é

¹⁵⁷ RIMISP, 2006 apud NASCIMENTO, Jaqueline; NUNES, Gilvanda; BANDEIRA, Maria da Glória. *A importância de uma indicação geográfica no desenvolvimento do turismo de uma região*. 2012. Disponível em: <<http://www.revistageintec.net/portal/index.php/revista/article/viewFile/54/133>>. Acesso em: 5 fev. 2016.

¹⁵⁸ BRASIL. *Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>. Acesso em: 5 abr. 2016.

¹⁵⁹ DIFERENÇA entre Denominação de Origem e Indicação de Procedência. Disponível em: <<https://www.clubedosvinhos.com.br/diferenca-entre-denominacao-de-origem-e-indicacao-de-procedencia>>. Acesso em: 6 abr. 2016.

essencialmente por ter sido produzido naquele lugar específico, que é capaz de fornecer características ímpares a sua produção.¹⁶⁰

O tratamento das duas figuras é paralela, a não ser o fato de que, para a designação de origem se exige não só o estabelecimento no local designado, mas também o atendimento de requisitos de qualidade. Por exemplo, no caso dos vinhos, os regulamentos pertinentes não só indicam exatos locais de plantio (demarcações às vezes com minúcia de metros), mas também a insolação, a qualidade da cepa, a distância entre vinhas, etc.¹⁶¹

No que diz respeito especialmente aos vinhos diversas regiões brasileiras vêm investindo no reconhecimento de seus vinhos como indicações geográficas, na busca de atestarem a qualificação da bebida como fruto de seus locais de origem. Na Tabela 1 temos a representação das zonas produtoras que já foram consagradas com o reconhecimento tanto como Denominação de Origem (DO) como o status de Indicação de Procedência (IP):

TABELA 1 – Zonas produtoras de vinhos brasileiros

NOME GEOGRÁFICO/UF	SITUAÇÃO	ANO
Vale dos Vinhedos/RS	Indicação de Procedência	2002
Pinto Bandeira/RS	Indicação de Procedência	2010
Vales da Uva Goethe/SC	Indicação de Procedência	2011
Altos Montes/RS	Indicação de Procedência	2012
Vale dos Vinhedos/RS	Denominação de Origem	2012
Monte Belo/RS	Indicação de Procedência	2013
Farroupilha/RS	Indicação de Procedência	2015

Fonte: Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI¹⁶²). Adaptado.

¹⁶⁰ VARGAS, Marcelo. *Diferença entre denominação de origem e indicação de procedência*. 2014. Disponível em: <<http://www.sobrevinho.net/elaboracao/diferenca-entre-denominacao-de-origem-e-indicacao-de-procedencia>>. Acesso em: 08 abr. 2016.

¹⁶¹ BARBOSA, Denis B. *Uma introdução a propriedade intelectual*. Disponível em: <<http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/livros/umaintro2.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2016. p. 710.

¹⁶² Adaptado de INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. *Indicação geográfica no Brasil*. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em: 6 maio 2016.

Dessa forma será analisado a seguir como o reconhecimento das indicações geográficas dos vinhos nacionais tem sido relevante no que concerne ao crescimento das exportações do país e será possível analisar se esse crescimento condiz com a atual participação do Brasil nas decisões mais importantes sobre o tema no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

3.3 A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA O CRESCIMENTO DA INDÚSTRIA VINÍCOLA NACIONAL

A evolução da cultura da uva e do vinho nacional ocorreu de diferentes maneiras e pode ser dividida em três períodos ao longo dos últimos 120 anos: o primeiro período, que estabelece o início da vitivinicultura no país com o plantio das uvas americanas como a *Niágara*, a *Bordô* e a *Isabel*.¹⁶³

O segundo período em que as vinhas americanas foram *misturadas* às vinhas europeias; e o período atual, que teve início nos anos de 1970, com o crescimento da vitivinicultura na região Sul do Brasil, na Serra Gaúcha, em que as uvas europeias passaram a ser cultivadas para a produção de vinhos brasileiros mais elaborados.¹⁶⁴

“A fase se fortaleceu com a chegada de empresas estrangeiras que trouxeram investimentos volumosos, modernização e tecnologias de vinificação, o que melhorou sobremaneira a qualidade dos vinhos brasileiros”¹⁶⁵. Assim, o Brasil vive hoje uma fase de aumento de desenvolvimento da produção e da exportação dos vinhos nacionais.

Uma área de cultivo importante para o reconhecimento do vinho brasileiro no contexto internacional é a região do Vale dos Vinhedos localizado entre os municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, na Serra Gaúcha, caracterizado como um legado deixado pelos imigrantes italianos que chegaram à região em 1875, trazendo técnicas europeias para a produção de uva e vinhos de qualidade.¹⁶⁶

O Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) concedeu no dia 22 de outubro de 2002 à região do Vale dos Vinhedos a primeira indicação geográfica do Brasil para vinhos tintos, brancos e espumantes, o que é considerado um marco na história da

¹⁶³ BONTEMPO, Marcio. *A saúde da água para o vinho: o vinho, seu mundo e suas propriedades medicinais para prevenir doenças e viver mais*. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2014.

¹⁶⁴ BONTEMPO, Marcio. *A saúde da água para o vinho: o vinho, seu mundo e suas propriedades medicinais para prevenir doenças e viver mais*. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2014.

¹⁶⁵ BONTEMPO, Marcio. *A saúde da água para o vinho: o vinho, seu mundo e suas propriedades medicinais para prevenir doenças e viver mais*. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2014. p. 155.

¹⁶⁶ O VALE. Disponível em: <<http://www.valedosvinhedos.com.br/vale/conteudo.php?view=67&idpai=126>>. Acesso em: 3 abr. 2016.

vitivinicultura brasileira, pois insere definitivamente o Brasil no círculo mundial de indicações geográficas.¹⁶⁷

A APROVALE – Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos é a entidade responsável por controlar os produtos que têm a IG da região e possui vinte e seis vinícolas associadas, além de 43 empreendimentos de apoio ao desenvolvimento da região. Entre o período do pedido de reconhecimento geográfico feito em 2000 até que o INPI o concedesse em 2002, foi necessário adquirir experiência e estabelecer convênios que ajudassem no alcance dos pré-requisitos estabelecidos para a conquista da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos (I.P.V.V.).¹⁶⁸

Enquanto a Universidade de Caxias do Sul (UCS) e as unidades da Embrapa Uva e Vinho, Clima Temperado e Florestas trabalhavam na delimitação geográfica, traçando o perfil do Vale dos Vinhedos com estudos sobre questões topográficas, topoclimáticas e mapa de solos, as vinícolas investiam em mecanismos para melhorar a qualidade da uva e, conseqüentemente, dos vinhos, além de ampliar a estrutura para o incremento do enoturismo.¹⁶⁹

Assim, a preservação e gestão da I.P.V.V. já regulamentada, passou a ser responsabilidade do Conselho Regulador, fundado em 2001, o qual instituiu um “autorregulamento, aprovado pelos associados, que representa a garantia de origem e qualidade dos vinhos do Vale dos Vinhedos ao consumidor.”¹⁷⁰

Surgiu, então, o Selo de Controle Vale dos Vinhedos, outorgado pelo Conselho Regulador, exclusivamente, para os vinhos e espumantes elaborados a partir de uvas provenientes do Vale dos Vinhedos e engarrafados na sua origem, além de terem que ser aprovados em rigorosos testes realizados por um grupo de especialistas composto por técnicos da Embrapa Uva e Vinho e da Aproveale. Os selos têm número para controle e são aplicados nas garrafas, distinguindo-as das demais.¹⁷¹

¹⁶⁷ O VALE. Disponível em: <<http://www.valedosvinhedos.com.br/vale/conteudo.php?view=67&idpai=126>>. Acesso em: 3 abr. 2016.

¹⁶⁸ ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS. *Aproveale*. Disponível em: <www.valedosvinhedos.com.br/vale/conteudo.php?view=44&idpai=120>. Acesso em: 6 abr. 2016. Vale dos Vinhedos. APROVALE. Disponível em: . Acesso em: 22 abr. 2016.

¹⁶⁹ ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS. *A Indicação Geográfica Vale dos Vinhedos*. Disponível em: <<http://www.valedosvinhedos.com.br/vale/conteudo.php?view=70&idpai=132>>. Acesso em: 6 abr. 2016. p. 22.

¹⁷⁰ ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS. *A Indicação Geográfica Vale dos Vinhedos*. Disponível em: <<http://www.valedosvinhedos.com.br/vale/conteudo.php?view=70&idpai=132>>. Acesso em: 6 abr. 2016. p. 22.

¹⁷¹ ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS. *A Indicação Geográfica Vale dos Vinhedos*. Disponível em: <<http://www.valedosvinhedos.com.br/vale/conteudo.php?view=70&idpai=132>>. Acesso em: 6 abr. 2016.

Dada a importância do potencial da indústria vinícola no estado do Rio Grande do Sul, muitas empresas da região estão aumentando o seu poder de competitividade, alcançando as exigências do mercado interno e externo, e usando a indicação geográfica como uma forma de orientação dentro do mercado. Um dos principais motivos pelos quais se estabeleceu um sistema jurídico de proteção às indicações geográficas é justamente pela potencialidade econômica que esse instrumento pode representar para uma determinada região: “fomentar a economia local, tornar os produtos nacionais mais competitivos no mercado internacional e gerar empregos, são apenas alguns dos benefícios.”¹⁷²

Com o reconhecimento de indicação geográfica, o Vale dos Vinhedos pode conceder o selo de Indicação de Procedência (IP) aos vinhos que estejam de acordo com as regras estabelecidas pela APROVALE, identificando-os e agregando valor aos produtos que estão dentro dos padrões esperados. Já em 2012, o Vale adquiriu também a Denominação de Origem (DO), o que o torna a única região no Brasil com essa qualificação, e faz com que os produtos necessitem respeitar regras ainda mais rígidas a respeito da produção da uva e do processo de elaboração do vinho.¹⁷³

Isso porque, o selo de Indicação de Procedência apenas reconhece o território no qual o vinho foi produzido. Ou seja, a região se torna conhecida por ter criado um produto ou serviço de alta qualidade. Já para que uma região adquira a Denominação de Origem, além do reconhecimento do local em que o produto foi desenvolvido, é necessário que aquele produto apresente características específicas do território em foi produzido.¹⁷⁴

Sua norma estabelece que toda a produção de uvas e o processamento da bebida seja realizada na região delimitada do Vale dos Vinhedos. A D.O. também apresenta regras de cultivo e de processamento mais restritas que as estabelecidas para a Indicação de Procedência (IP), em vigor até a obtenção do registro da D.O., outorgado pela INPI em 2012.¹⁷⁵

Com esse novo registro os cuidados com a plantação, deslocamento da uva e a produção do vinho deverão ser mais rígidos, como por exemplo, as uvas terão obrigatoriamente, que ser produzidas dentro da região delimitada pela I.G e seu transporte

¹⁷² COSTA, Gabriela Coelho. O Regime Internacional das Indicações Geográficas: Um Processo em Desenvolvimento, 2010. Disponível em:

http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1090/1/2010_GabrielaCoelhoCosta.pdf. Acesso em: 2 maio 2016. p. 28

¹⁷³ ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS. *A denominação de origem do Vale dos Vinhedos*. Bento Gonçalves: APROVALE, 2015. p. 25.

¹⁷⁴ HABER, Lilian Mendes. *Indicação geográfica: notas sobre a indicação de procedência e denominação de origem*. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13710/indicacao-geografica-notas-sobre-a-indicacao-de-procedencia-e-denominacao-de-origem>>. Acesso em 5 maio 2016

¹⁷⁵ ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS. *A denominação de origem do Vale dos Vinhedos*. Bento Gonçalves: APROVALE, 2015. p. 25.

deverá ser feito por meio de *espaldeiras*.¹⁷⁶ Além disso, a colheita terá que ser feita especialmente com as mãos.¹⁷⁷

De acordo com a APROVALE, ter conseguido adquirir o reconhecimento de indicação geográfica para os vinhos locais, representou um grande avanço para o desenvolvimento da região. Como principais impactos podemos enumerar:

Traz satisfação ao produtor, que vê seus produtos comercializados com a indicação geográfica que corresponde ao seu local de trabalho, valorizando sua propriedade. Estimula investimentos na própria zona de produção – novos plantios e replantios, melhorias tecnológicas no campo e na agroindústria do vinho. Aumenta a participação do produtos no ciclo de comercialização dos produtos e estimula a elevação do seu nível técnico. Estimula a melhoria qualitativa dos produtos, já que os mesmos são submetidos a controles de produção e de elaboração. Contribui para a preservação das características e da tipicidade dos produtos, que se constituem num patrimônio de cada região/país. Possibilita incrementar atividades de enoturismo.¹⁷⁸

Com uma expectativa de crescimento em torno de 30% das exportações anualmente, graças à uma parceria de sucesso entre as empresas brasileiras apoiadas pela Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil), o país é hoje o quinto maior produtor de vinho do Hemisfério Sul, além de ser um dos mercados que mais cresce na atualidade.¹⁷⁹

Os dados do sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior (AliceWeb), ligado ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio (MDIC) nos mostra que as exportações de vinhos engarrafados aumentaram cerca de 76,5% de valor no ano de 2014 comparado ao ano anterior. Além disso, as vinícolas brasileiras exportaram um total de USD 9.525.471,00, que corresponde a mais de 2 bilhões de litros de vinhos finos

A Figura 1 abaixo nos mostra o cenário das exportações de vinho do Brasil no ano de 2014:

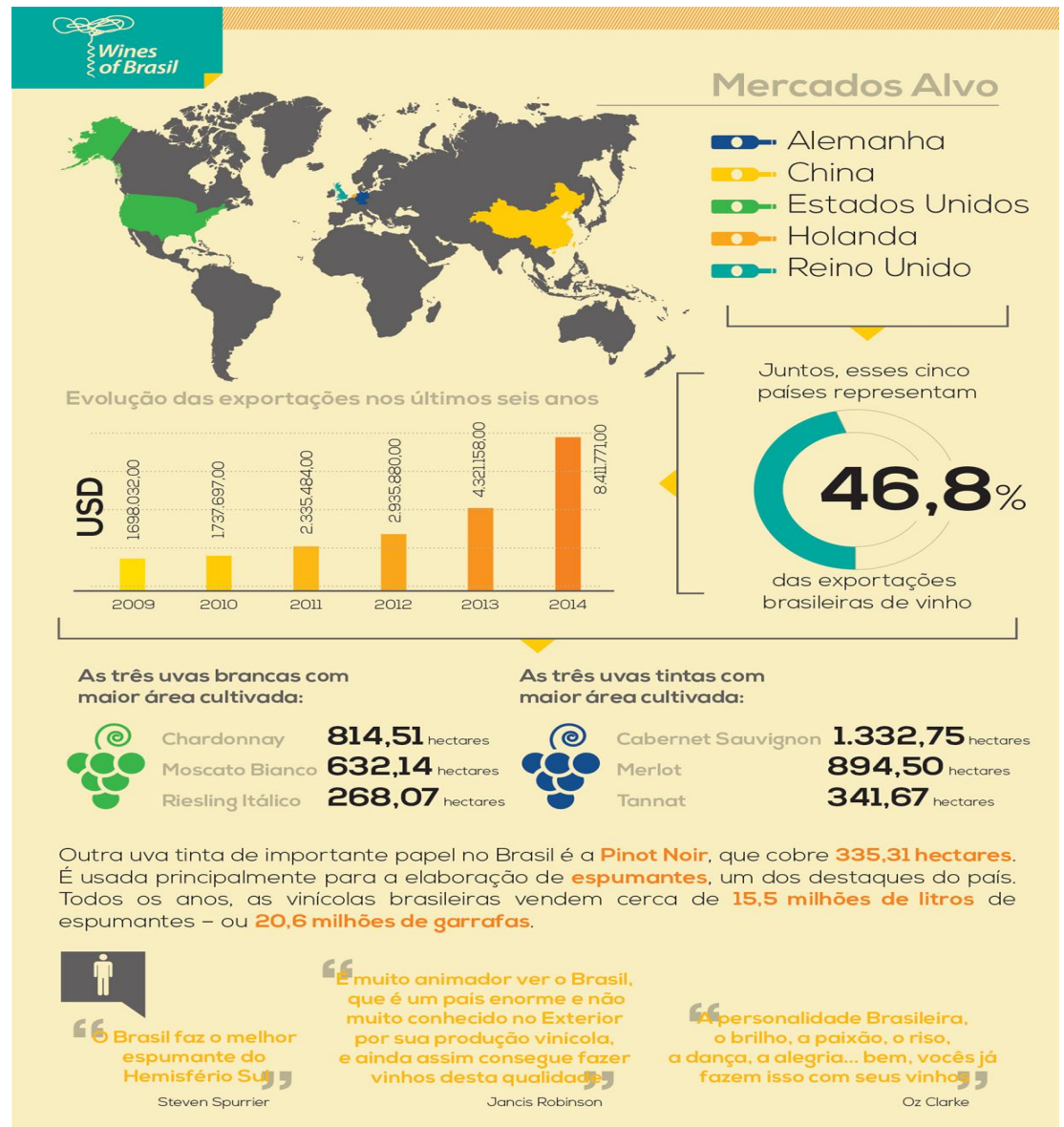
Figura 1 – Exportação de Vinhos no Brasil

¹⁷⁶ Sistema de condução utilizado nas principais vinícolas do país, principalmente no Rio Grande do Sul, caracterizado como um suporte de alta qualidade.

¹⁷⁷ ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS. *A denominação de origem do Vale dos Vinhedos*. Bento Gonçalves: APROVALE, 2015. p. 25.

¹⁷⁸ ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS. *A denominação de origem do Vale dos Vinhedos*. Bento Gonçalves: APROVALE, 2015.

¹⁷⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO. *Panorama Geral*. Disponível em: <<http://www.ibravin.org.br>>. Acesso em: 5 abr. 2016.. Disponível em: /Panorama-Geral. Acesso em 22 abr. 2016.



Fonte: Instituto Brasileiro do Vinho. IBRAVIN.

Nas últimas décadas observamos forte crescimento da qualidade do vinho nacional, com destaque para os espumantes, hoje reconhecidos internacionalmente. Desde a chegada dos imigrantes italianos no século 19 e com a entrada de novos empresários, a produção nacional de vinho é marcada pela adaptabilidade, persistência e empreendedorismo, criando-se uma grande variedade made in brazil de aromas, sabores e diferentes peculiaridades.¹⁸⁰

O fato de poder colher a uva em diferentes épocas do ano é uma peculiaridade brasileira que segundo Orestes de Andrade Junior, jornalista e enófilo, só pode ser realizada aqui, em um clima tropical, que não é nem tão quente, nem tão frio. De acordo com ele, são “as diferentes características de clima, solo, tipos de uvas, sistemas de produção, vinificação e

¹⁸⁰ BONTEMPO, Marcio. *A saúde da água para o vinho: o vinho, seu mundo e suas propriedades medicinais para prevenir doenças e viver mais*. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2014. p. 154.

envelhecimento, que possibilitam a produção de vinhos com identidades variadas – com a marca da diversidade brasileira”¹⁸¹.

Uma das melhores formas de se reconhecer a qualidade de um produto é conquistando premiações de reconhecimento internacional. Em relação ao vinho, quando esse reconhecimento acontece em um concurso na França, principal país quando se fala a respeito da bebida, é certamente um incentivo para a produção nacional.¹⁸²

Do dia 26 de fevereiro a 1º de março desse ano, em Paris, no evento *Vinalies Internationales*, enólogos, sommeliers e jornalistas se reuniram para a degustação de mais de três mil amostras de vinhos de 38 países. Representando o Brasil no evento, o enólogo e presidente da Associação Brasileira de Enologia (ABE), orgulhoso do resultado da participação brasileira no evento comentou:

Nossos vinhos e espumantes são únicos e, justamente por isso, diferenciam-se dos demais, destacando suas particularidades que agradam paladares ao redor do mundo. Os espumantes são versáteis, descontraídos e com um frescor exclusivo. Da mesma forma nossos vinhos apresentam características próprias com terroirs específicos de um país tropical.¹⁸³

Para ele, o país não apenas conquistou prêmios importantes como também inseriu definitivamente alguns rótulos de vinhos brasileiros no cenário do comércio internacional da bebida, como observado na tabela abaixo:

TABELA 2 – Premiações adquiridas no evento na França¹⁸⁴

Medalhas de Ouro	Medalhas de Prata
Casa Valduga Raízes Cabernet Franc 2015 – Casa Valduga Vinhos Finos	Cerro da Cruz Cabernet, Tannat e Merlot 2012 – Cooperativa Vinícola Nova Aliança
Cave Geisse Espumante Brut – Vinícola Geisse	Ponto Nero Espumante Brut – Dommo do Brasil
Cave Geisse Espumante Brut Blanc de Blanc – Vinícola Geisse	Garibaldi Espumante Chardonnay Brut – Cooperativa Vinícola Garibaldi

Fonte: Do Autor

¹⁸¹ ANDRADE JR, Orestes. *Vinho: embarque nessa viagem*, 2012. Disponível em: <<http://www.pautasdeguarda.com/2012/07/vinho-embarque-nessa-viagem.html>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

¹⁸² FRANÇA, o país berço do vinho. *Revista on line Vinitude*, Rio de Janeiro, dez. 2013. Disponível em: <https://www.clubedosvinhos.com.br/franca-o-pais-berco-do-vinho/>. Acesso em: 5 mai. 2016.

¹⁸³ VINHOS e espumantes brasileiros são premiados na França. *Revista Sabores do Sul*, Nova Hamburgo, Disponível em: <<http://revistasaboresdosul.com.br/vinhos-espumantes-premiados>>. Acesso em: 27 abr. 2016.

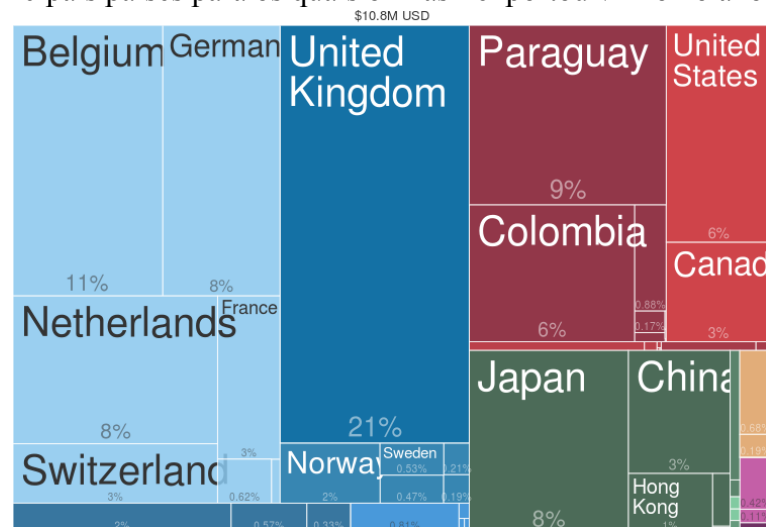
¹⁸⁴ VINHOS e espumantes brasileiros são premiados na França. *Revista Sabores do Sul*, Nova Hamburgo, Disponível em: <<http://revistasaboresdosul.com.br/vinhos-espumantes-premiados>>. Acesso em: 27 abr. 2016.

Assim, pode-se concluir que para as indicações geográficas continuem a representar uma oportunidade brasileira, ao acrescentar vantagem competitiva aos vinhos nacionais de alta qualidade, é necessário que o Brasil se faça mais presente nas decisões importantes do comércio multilateral, fazendo valer os interesses de um mercado nacional em profundo crescimento:

Naturalmente, o sistema de proteção de indicações geográficas designado ao nível internacional é reflexo dos interesses econômicos dos países industrializados. Para que possam também usufruir desta legislação, os países em desenvolvimento terão de adotar legislação doméstica de proteção para alguns dos seus produtos.¹⁸⁵

De fato, vários países em desenvolvimento têm conseguido apenas uma parte do reconhecimento da indicação geográfica de seus produtos em territórios estrangeiros, enquanto que os produtos dos países industrializados ganham cada vez mais proteção nos mercados de outrem. Dessa forma, se faz necessário uma participação mais ativa daqueles países, para que não sejam prejudicados com os acordos feitos pelos membros com maior poder de decisão no âmbito das instituições internacionais.¹⁸⁶

FIGURA 2 – Principais países para os quais o Brasil exportou vinho no ano de 2014



Fonte: The Atlas of Economic Complexity. Where did Brazil export Wine of fresh grapes to in 2014?¹⁸⁷

¹⁸⁵ SECRETO, Maria; Carneiro; MARIA; BRUNO, Regina. *O campo em debate: terra, homens, lutas*. Rio de Janeiro: Mauad, 2008. p. 38.

¹⁸⁶ SECRETO, Maria; Carneiro; MARIA; BRUNO, Regina. *O campo em debate: terra, homens, lutas*. Rio de Janeiro: Mauad, 2008. p. 39.

¹⁸⁷ ATLAS OF ECONOMIC COMPLEXITY. *Where did Brazil export Wine of fresh grapes to in 2014?*. Disponível em: <http://atlas.cid.harvard.edu/explore/tree_map/export/bra/show/2204/2014/>. Acesso em: 12. mai. 2016.

CONCLUSÃO

Como visto durante todo o trabalho as indicações geográficas têm sido utilizadas como ferramenta para o desenvolvimento do comércio, aumentando o poder econômico dos países e modificando as relações comerciais entre os Estados.

As IGs têm representado uma forma política de incentivo ao desenvolvimento sustentável da agricultura, gerando melhores condições de emprego e renda para os locais que dão vida a tais produtos de qualidade diferenciada, aumentando a renda do cidadão e evitando que o homem se desloque do campo para a cidade.

Dessa forma, os Estados perceberam que os produtos identificados com um selo de qualidade representam uma importante ferramenta para o desenvolvimento das regiões produtoras, agregando valor à produção e melhorando não apenas o comércio, mas também o mercado, o turismo, o emprego e a qualidade de vida da população como um todo.

Assim, como abordado no início do trabalho, passou a ser necessário a criação de uma instituição que determinasse normas e regulamentos capazes de assegurar os direitos de propriedade aos reais inventores desses produtos especiais. É nesse aspecto que a Organização Mundial do Comércio, como uma instituição internacional que regula as relações comerciais entre os Estados, criou um acordo específico para tratar dos direitos de propriedade intelectual, além de uma sistema de solução de controvérsias, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas e evitar possíveis irregularidades nas relações do comércio multilateral.

Como analisado no capítulo 2, o *TRIPS* discorre sobre as indicações geográficas e assegura direitos e deveres que devem ser implementados, não como uma obrigação, mas como um direcionamento a ser seguido pelos países membros da OMC.

Posteriormente, devido ao avanço da indústria mundial do vinho, além da importância que esse produto tem representado para o desenvolvimento dos países e o crescimento do volume das exportações dos Estados, a Rodada de Doha em 2001 estabeleceu que deveria ser criado um sistema multilateral de notificação e registros para vinhos e bebida *espirtuosas*, elevando o grau de preocupação do *TRIPS* com a segurança desse tipo específico de indicação geográfica. Desde então, três propostas têm sido colocadas pelos países membros, dando origem ao que pode vir a se tornar um *Regime Internacional* de indicação geográfica para vinhos e bebidas *espirtuosas*.

Infelizmente, ainda que o mercado de vinhos nacionais esteja em profundo crescimento, como analisado no último capítulo, o Brasil não apresentou nenhuma forma de

cooperação efetiva nas propostas apresentadas, o que pode vir a representar um retrocesso ao desenvolvimento da indústria vinícola do País, ao passo que qualquer decisão acordada que venha a se tornar obrigatória aos membros da OMC, pode repercutir positiva ou negativamente para Brasil.

Durante a minha pesquisa não foram encontradas evidências que comprovem as razões pelas quais o Brasil não tem se manifestado de maneira efetiva em relação às discussões do tema abordado. Muitas especulações podem ser feitas, no entanto, os documentos estudados não apresentam respaldo para um real posicionamento brasileiro frente às três propostas apresentadas à Organização Mundial do Comércio.

É possível considerar que essa falta de participação possa ser fruto de vários fatores, que vão desde uma visão da política externa brasileira dos últimos anos, que tem sido muito mais direcionada para uma cooperação Sul-Sul, até a falta de engajamento do setor privado, que ao perceber a importância do tema para o contínuo desenvolvimento de suas vinícolas, poderia exercer maior influência, alertando o governo sobre as prováveis perdas de se abster de um debate tão importante quanto esse.

Dessa forma, o Brasil poderia se posicionar juntamente ao *Joint Proposal Group*, em que a maioria dos países componentes estão produzindo e exportando vinhos de excelente qualidade, concorrendo de igual para igual com os vinhos da União Europeia, a exemplo da Argentina, do Chile, da Nova Zelândia e dos Estados Unidos. Ou ainda, poderia apresentar uma nova proposta, respaldado no grande potencial que o País possui na área de agronegócios, na qual se inclui a indústria de vinhos, buscando proteger as suas indicações geográficas, e resguardando todo um trabalho que vem sendo realizado para reconhecimento dos vinhos nacionais no mercado externo.

Assim, é nesse contexto, levando em consideração o atual crescimento da produção do vinho brasileiro de excelente qualidade, e considerável aumento das exportações do produto, que se torna possível fazer uma crítica construtiva à política externa brasileira, buscando incentivar através desta pesquisa que haja uma maior contribuição do Brasil nas propostas apresentadas pelos países membros da OMC, buscando contribuir para a construção de um *Regime Internacional* de indicações geográficas para vinhos e bebidas *espirituosas* justo e benéfico para todos os países membros da Organização.

REFERÊNCIAS

- ACADEMIA DO VINHO. *Breve História do Vinho*. Disponível em: <http://www.academiadovinho.com.br/_bib_historia.php>. Acesso em: 5 maio 2016.
- ALMEIDA, Alberto Francisco. *Indicações de proveniência, denominações de origem e indicações geográficas*. Disponível em: <http://www.apdi.pt/pdf/Indicações_de_%20proveniência.pdf>. Acesso: 4 abr. 2016.
- ANDRADE JR, Orestes. *Desbravadores do terroir brasileiro*. 2013. Disponível em: <http://revistaadega.uol.com.br/artigo/desbravadores-do-terroir-brasileiro_5468.html>. Acesso em: 6 abr. 2016.
- ANDRADE JR, Orestes. *Vinho: embarque nessa viagem*. 2012. Disponível em: <<http://www.pautasdeguarda.com/2012/07/vinho-embarque-nessa-viagem.html>>. Acesso em: 13 abr. 2016.
- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS. *A denominação de origem do Vale dos Vinhedos*. Bento Gonçalves: APROVALE, 2015.
- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS. *A Indicação Geográfica Vale dos Vinhedos*. Disponível em: <<http://www.valedosvinhedos.com.br/vale/conteudo.php?view=70&idpai=132>>. Acesso em: 6 abr. 2016.
- ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. *Propriedade Intelectual*. Disponível em: <<http://www.aspi.org.br/pt-br/propriedadeintelectual.aspx>>. Acesso em: 30 maio 2016.
- ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. Um mundo de descobertas e invenções. In: _____. *ASPI 25 anos: a Convenção Internacional da União de Paris*. p. 10-27. Disponível em: <<http://www.aspi.org.br/portals/0/aspi/historico1/ASPI25ANOSCapituloI.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2016.
- ATLAS OF ECONOMIC COMPLEXITY. *Where did Brazil export Wine of fresh grapes to in 2014?*. Disponível em: <http://atlas.cid.harvard.edu/explore/tree_map/export/bra/show/2204/2014/>. Acesso em: 12. mai. 2016
- AZEVEDO, Milena da F. *O desafio dos novos padrões regulatórios nos acordos preferenciais de comércio para a estratégia brasileira em propriedade intelectual*. 2012. Disponível em: <[http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10622/v.%20final%20\(biblioteca%20FGV\).pdf?sequence=1](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10622/v.%20final%20(biblioteca%20FGV).pdf?sequence=1)>. Acesso em: 5 maio 2016.
- BANDEIRA, Maria da Glória; NUNES, Gilvanda S.; NASCIMENTO, Jaqueline S. *A importância de uma indicação geográfica no desenvolvimento do turismo de uma região*, 2012. Disponível em:

<<http://www.revistageintec.net/portal/index.php/revista/article/viewFile/54/133>>. Acesso em: 5 maio 2016.

BARBOSA, Denis B. *Uma introdução a propriedade intelectual*. Disponível em: <<http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/livros/umaintro2.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2016.

BECK, Ulrich. *O que é a globalização? Equívocos do globalismo respostas à globalização*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BONTEMPO, Marcio. *A saúde da água para o vinho: o vinho, seu mundo e suas propriedades medicinais para prevenir doenças e viver mais*. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2014.

BRASIL. *Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm>. Acesso em: 4 abr. 2016.

BRASIL. *Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>. Acesso em: 5 abr. 2016.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. *Indicação Geográfica: guia para solicitação de registro de indicação geográfica para produtos agropecuários*. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Produção%20Integrada/Guia_indicacao_geografica.pdf. Acesso em: 5 maio 2016.

BRUCH, K. L. et al. Indicação geográficas e produtos agropecuários: Aspectos legais, importância histórica e atual. In: PIMENTEL, L (Org.). *Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio: indicação geográfica*. Brasília: MAPA; Florianópolis: SEaD/UFSC/FAPEU, 2009. v. 2.

BUENO, Adriana. *Perspectivas contemporâneas sobre regimes internacionais: a abordagem construtivista*. Disponível em: <<http://www3.fsa.br/proppex/recrie/numero1/recrietexto22009.pdf>>. Acesso em 2 mar. 2016.

CAPINZAIKI, Marília. *Regimes Internacionais e governança climática: reflexões teóricas e perspectivas*. Disponível em: <https://www.unisul.br/wps/wcm/connect/39d2dc96-a890-4231-b26e-13ca5e3aa98a/artigo_gt-relacoes-inter_marilia-romao_vi-spi.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 22 abr. 2016.

CHESNAIS, François. *A globalização e o curso do capitalismo de fim-de-século*. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/docdownload/publicacoes/instituto/revistas/economia-e-sociedade/V4-F2-S5/01-CHESNAI5.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2016.

CLARKE, O. *The Wine Book*. New York: Portland House, 1990.

CONVENÇÃO de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial. 20 de março de 1883. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and1263-94.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2016.

COSTA, Gabriela Coelho. *O Regime Internacional das Indicações Geográficas: Um Processo em Desenvolvimento*, 2010. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1090/1/2010_GabrielaCoelhoCosta.pdf. Acesso em: 2 maio 2016.

COSTA, Getúlio José. *Globalização e a perda da identidade do Estado-Nação*, 2004. Disponível em: <<http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/getulio.html>>. Acesso em: 6 abr. 2016.

DI SENA JUNIOR, Roberto. Poder e interdependência: perspectivas de análise das relações internacionais na ótica de Robert O. Keohane e Joseph s. Nye. In: OLIVEIRA, Odete Maria de; DAL RI JR., Arno (Org.). *Relações internacionais: interdependência e sociedade global*. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2003. p.179-210.

DIFERENÇA entre Denominação de Origem e Indicação de Procedência. Disponível em: <<https://www.clubedosvinhos.com.br/diferenca-entre-denominacao-de-origem-e-indicacao-de-procedencia>>. Acesso em: 6 abr. 2016.

EXPORTAÇÕES de vinhos brasileiros aumentam 76,5% em 2014, mas expectativa era crescer mais. Disponível em: <<http://www.pautasdeguarda.com.br/n/exportacoes-brasileiras-de-vinho-crescem-765-em-valor-em-2014/>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

FAGUNDES, Paloma et al. *Geographical indication as a market orientation strategy: An analysis of producers of high-quality wines in Southern Brazil*. 2012. Disponível em: <<http://www.palgrave-journals.com/dbm/journal/v19/n3/full/dbm201218a.html>>. Acesso em: 5 abr. 2016.

FERNANDES, José Pedro T. *Teorias das relações internacionais: da abordagem clássica ao debate pós-positivista*. Coimbra: Almedina, 2004.

FRANÇA, o país berço do vinho. *Revista on line Vintude*, Rio de Janeiro, dez. 2013. Disponível em: <<https://www.clubedosvinhos.com.br/franca-o-pais-berco-do-vinho/>>. Acesso em: 5 mai. 2016.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.

GONDIM, Luciana B. *A influência dos direitos de propriedade intelectual no desenvolvimento econômico brasileiro*, 2009. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/23/3/20456169.pdf>>. Acesso: 8 abr. 2016.

HABER, Lilian Mendes. *Indicação geográfica: notas sobre a indicação de procedência e denominação de origem*. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13710/indicacao-geografica-notas-sobre-a-indicacao-de-procedencia-e-denominacao-de-origem>>. Acesso em 5 maio 2016.

HELD, David; MCGREW, Anthony. *Pós e contras da globalização*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2011.

HERZ, Mônica. *Teoria das relações internacionais no Pós-Guerra Fria*, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200006>. Acesso em: 2 mar. 2016.

HOBBS, Thomas. *O Leviatã*. 4. ed. São Paulo: Nova Cultura, 1998.

HOBBS, Eric J. *As origens da Revolução Industrial*. São Paulo: Global, 1979.

INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO. *Indicações geográficas*. Disponível em: <<http://www.ibravin.org.br/Indicacoes-Geograficas>>. Acesso em: 5 abr. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO. *Panorama Geral*. Disponível em: <<http://www.ibravin.org.br>>. Acesso em: 5 abr. 2016.. Disponível em: /Panorama-Geral. Acesso em 22 abr. 2016.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. *Indicação geográfica no Brasil*. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em: 6 maio 2016.

KAKUTA, Susana Maria et al. *Indicações geográficas: guia de respostas*. Porto Alegre: SEBRAE, 2006.

KEOHANE, O; NYE, Joseph S. *Power and Interdependence*. International Organization. Disponível em: <http://www.ri.ie.ufrj.br/intranet/arquivos/power_and_interdependece.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2016.

KEOHANE, Robert O; NYE, Joseph S. *Poder e interdependência*. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/19569/19569_3.PDF>. Acesso em: 4 mar. 2016.

KEOHANE, Robert O. *After Hegemony: cooperation and discord in the world political economy*. Princeton: Princeton University Press, 1984.

KRASNER, Stephen D. *Structural causes and regime consequences: regimes as intervening variables*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n42/08.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2016.

KRASNER, Stephen. (Ed.). *International Regimes*. Ithaca: Cornell University, 1983.

LICHINE, A. *New Encyclopedia of Wine and Spirits*. New York: Alfred A. Knopf, 1981.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o governo civil*. São Paulo: Vozes, 2000. Disponível em: <http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_tratado_Sobre_O_Governo.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2016.

MIGUEL, Vinicius V. *A perspectiva realista na teoria das relações internacionais*, 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17929/a-perspectiva-realista-na-teoria-das-relacoes-internacionais>>. Acesso em: 5 abr. 2016.

NASCIMENTO, Jaqueline; NUNES, Gilvanda; BANDEIRA, Maria da Glória. *A importância de uma indicação geográfica no desenvolvimento do turismo de uma região*. 2012.

Disponível em:

<<http://www.revistageintec.net/portal/index.php/revista/article/viewFile/54/133>>. Acesso em: 5 fev. 2016.

NEVES, Renato B. *O GATT e a política comercial brasileira*. Rio de Janeiro: IPEA, 1988.

O VALE. Disponível em:

<<http://www.valedosvinhedos.com.br/vale/conteudo.php?view=67&idpai=126>>. Acesso em: 3 abr. 2016.

OLIVEIRA, André. *Regimes interação entre a OMC e os Acordos Ambientais Multilaterais*.

Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT15-484-1002-20100903202553.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2016.

OLIVEIRA, Ramon de Souza; WEHRMANN, Magda Eva. *Indicação geográfica é uma boa alternativa para a valorização dos produtos do agronegócio brasileiro*. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1145a30ff80745b5>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DA VINHA E DO VINHO. *Você sabe qual o significado de Terroir?* Disponível em: <http://revistaadega.uol.com.br/artigo/voce-sabe-o-que-e-terroir_2655.html>. Acesso em: 13 abr. 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE COMÉRCIO. *Acordo constitutivo da Organização Mundial de Comércio*. Disponível em:

<<http://www.mdic.gov.br/arquivo/secex/omc/acordos/portugues/02estabeleceomc.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

PASTEUR, Louis. *Conheça a biografia deste grande cientista francês, suas descobertas, teoria dos germes, processo de pasteurização, desenvolvimento das vacinas e muito mais*.

Disponível em: <http://www.todabiologia.com/pesquisadores/louis_pasteur.htm>. Acesso em: 11 jan. 2016.

PEREIRA, Alexsandro Eugenio. *O papel das instituições internacionais no mundo pós-guerra Fria: análise do Conselho de Segurança da ONU*. Curitiba: UFP, 2012. Disponível em:

<<http://www.humanas.ufpr.br/portal/nepri/files/2012/04/O-PAPEL-DAS-INSTITUI%C3%87%C3%95ES-INTERNACIONAIS-NO-MUNDO-P%C3%93S-GUERRA-FRIA-AN%C3%81LISE-DO-CONSELHO-DE-SEGURAN%C3%87A-DA-ONU1.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

PORTO, Patrícia. *Indicações geográficas, modelo Brasil*. Disponível em:

<http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp_codartigo=228>. Acesso em 18 de abr. de 2016.

RAIMUNDO, Emília Cabral. *A globalização e seus impactos sobre o mercado de trabalho brasileiro na década de 1990*. 2007. 60 f. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

REICH, Simon. *What is globalization? Four Possible Answers*. In: PRADO, Luiz Carlos Delorme. *Globalização: notas sobre um conceito controverso*. Disponível em:

<<https://dogmaseenigmas.files.wordpress.com/2012/12/prado-2000.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2016.

REIS, Magnus dos et al. A OMC continua promovendo o comércio de forma desigual: novas evidências a partir dos anos 1990. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, v. 69, n. 3, p. 389-404, jul./set 2015.

RESUMO do Renascimento: O que foi? Obras e Autores. Disponível em: <<http://aprovadonovestibular.com/renascimento-resumo-o-que-foi-obras.html>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

RICHA, Antonio Jorge Ramalho da. *Relações internacionais do Brasil: temas e agendas*. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 2.

RODRIGUES, Noeli. Teoria da interdependência: os conceitos de sensibilidade e vulnerabilidade nas Organizações Internacionais. *Conjuntura Global*, Rio de Janeiro, v. 3, n.2, p. 107-116, abr./jun. 2014.

RUGGIE, J. G. International responses to technology: concepts and trends. *International Organization*, New York, v. 29, n. 3, p. 557-583, 1975.

SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. Processo global: relações internacionais e a interdependência assimétrica. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.) *Relações internacionais e globalização: grandes desafios*. Rio Grande do Sul: Ijuí, 1999. p. 67-94.

SECRETO, Maria; Carneiro; MARIA; BRUNO, Regina. *O campo em debate: terra, homens, lutas*. Rio de Janeiro: Mauad, 2008.

SERPA, Flávia de Araújo. *Notas introdutórias sobre a propriedade industrial*, 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23908/notas-introdutorias-sobre-a-propriedade-industrial>>. Acesso em: 8 abr. 2016.

SOUSA; Rainer G. *Blocos econômicos: o processo de formação dos blocos econômicos sob o contexto da globalização*. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/historiag/blocos-economicos.htm>>. Acesso em: 2 abr. 2016.

SUHR, Michael. Robert O. Keohane: a contemporary classic. In: NEUMANN, Iver B.; WAEVER, Ole (Ed.). *The future of international relations: masters in the making?*. New York: Routledge, 1997.

VALENTE, Ana Lúcia E.F. Desvelar Valor: Contribuição Conceitual ao Agronegócio, *Cadernos CREAM*, n. 21, p. 63-70, ago. 2005. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1145a30ff80745b5>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

VALÉRIO, M. A. G. *A propriedade intelectual como fator precipitante do desenvolvimento industrial e o Acordo TRIPS*. 2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2611/a-propriedade-intelectual-como-fator-precipitante-do-desenvolvimento-industrial-e-o-acordo-trips>>. Acesso em: 2 maio 2016.

VARGAS, Marcelo. *Diferença entre denominação de origem e indicação de procedência*. 2014. Disponível em: <<http://www.sobrevinho.net/elaboracao/diferenca-entre-denominacao-de-origem-e-indicacao-de-procedencia>>. Acesso em: 08 abr. 2016.

VELLOSO, Renato Ribeiro. *A importância da adesão às regras do comércio internacional (GATT/OMC) e o desempenho macroeconômico de um país*. 2006. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=1661>>. Acesso em: 5 abr. 2016.

VINHOS e espumantes brasileiros são premiados na França. *Revista Sabores do Sul*, Nova Hamburgo, Disponível em: <<http://revistasaboresdosul.com.br/vinhos-espumantes-premiados>>. Acesso em: 27 abr. 2016

WOJCIECHWSKI, Edna. Do GATT à OMC: cinquenta anos em busca do livre comércio global. Disponível em: <http://www.estacio.br/mestrado/administracao/publicacao/cad_discente/arquivo/cad21.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2016.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *What is Intellectual Property?* Disponível em: <http://www.wipo.int/about-ip/en/>. Acesso em: 5 maio 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Agreement on trade-related aspects of Intellectual property rights: anexo 1C*. WTO, 1994. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2016. p. 319.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Geographical indications in general*. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi_background_e.htm#general>. Acesso em: 16 abr. 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Multilateral register for wines and spirits. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi_background_e.htm#wines_spirits. Acesso em: 26 abr 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *The Doha Round*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/dda_e.htm. Acesso em: 4 abr. 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *TRIPS: geographical indications: Background and the current situation*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi_background_e.htm#general. Acesso em: 7 abr. 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *TRIPS: geographical indications: Background and the current situation*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi_background_e.htm#general. Acesso em: 7 abr. 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *DOC OMC: TN/IP/21*. 21 April 2011. Multilateral system of notification and registration of geographical indications for wines and spirits. Report by the Chairman, Ambassador Darlington Mwape (Zambia) to the Trade Negotiations Committee. Access in: <https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi1_docs_e.htm>. Available: Apr. 6, 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *DOC OMC: TN/IP/W/10/Rev.4*. 31 March 2011. Proposed Draft Trips Council Decision on the Establishment of a Multilateral System of Notification and Registration of Geographical Indications For Wines and Spirits. Access in: <https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi1_docs_e.htm>. Available: Apr. 6, 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *DOC OMC: TN/IP/W/12*. 14 September 2005. Side-By-Side Presentation of Proposals. Prepared by the Secretariat. Access in: <https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi1_docs_e.htm>. Available: Apr. 6, 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *DOC OMC: TN/IP/W/6*. 29 October 2002. Multilateral system of notification and registration of geographical indications for wines (and spirits). Communication from Argentina, Australia, Canada, Chile, New Zealand and the United States. Access in: <https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi1_docs_e.htm>. Available: Apr. 6, 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. Multilateral system of notification and registration of geographical indications under article 23.4 of the trips agreement. Communication from Hong Kong, China. Access in: <https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi1_docs_e.htm>. Available: Apr. 6, 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. Multilateral System of Notification and Registration of Geographical Indications Under Article 23.4 of The TRIPS agreement. Communication from Hong Kong, China. Annex b: geographical indications registry for wines and spirits approximate costing. Access in: <https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi1_docs_e.htm>. Available: Apr. 6, 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. Multilateral system of notification and registration of geographical indications under article 23.4 of the trips agreement. Communication from Hong Kong, China. Annex A: alternative model for a multilateral system of notification and registration of geographical indications established under article 23.4 of the trips agreement. Access in: <https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi1_docs_e.htm>. Available: Apr. 6, 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. Multilateral system of notification and Registration of geographical indications under article 23.4 of the trips agreement. Communication from Hong Kong, China. Annex A: alternative model for a multilateral system of notification and registration of geographical indications established under article 23.4 of the TRIPS agreement Access in: <https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi1_docs_e.htm>. Available: Apr. 6, 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. Multilateral System of Notification and Registration of Geographical Indications Under Article 23.4 of The TRIPS Agreement. Communication from Hong Kong, China. Annex A: Alternative Model For A Multilateral System Of Notification And Registration Of Geographical Indications Established Under Article 23.4 Of The Trips Agreement. Access in: <https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gi1_docs_e.htm>. Available: Apr. 6, 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. Multilateral System Of Notification And Registration Of Geographical Indications Under Article 23.4 Of The TRIPS Agreement. Communication from Hong Kong, China. ANNEX A: Alternative Model For A Multilateral System Of Notification And Registration Of Geographical Indications Established Under Article 23.4 Of The TRIPS AGREEMENT. Access in: <https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gil_docs_e.htm>. Available: Apr. 6, 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *DOC OMC: TN/IP/W/8*. 23 April 2003. Multilateral System Of Notification And Registration Of Geographical Indications Under Article 23.4 Of The TRIPS Agreement. Communication from Hong Kong, China. Access in: <https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/gil_docs_e.htm>. Available: Apr. 6, 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Understanding the WTO: who we are*. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/who_we_are_e.htm>. Acesso em: 7 maio 2016.

WULK, Nicolas Felipe et al. *Organização Mundial do Comércio (OMC): guia de estudos*. 2014. Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OMC-Guia-Online.pdf>>. Acesso em: 2 maio 2016.

ZABOTTO, Tatiane G. *Princípios da OMC e a nova ordem econômica mundial*. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23081/principios-da-omc-e-a-nova-ordem-economica-mundial>>. Acesso em: 5 maio 2016.

ANEXO A – PROPOSTA UNIÃO EUROPEIA (UE)

WORLD TRADE

ORGANIZATION

WT/GC/W/547
TN/C/W/26
TN/IP/W/11
 14 June 2005
 (05-2506)

General Council
Trade Negotiations Committee
Council for Trade-Related Aspects
of Intellectual Property Rights
Special Session
GEOGRAPHICAL INDICATIONS

Original: English

Communication from the European Communities

The following communication, dated 13 June 2005, is being circulated to the General Council, to the TNC and to the Special Session of the Council for TRIPS at the request of the Delegation of the European Commission.

Introduction

Attached is a proposal for amending Section 3 of the TRIPS Agreement with a view to extending the regime of protection today available for geographical indications on wines and spirits to geographical indications on all products ("extension"). In addition, a proposal for the inclusion of an annex to the TRIPS Agreement establishing a multilateral system of notification and registration of geographical indications (GIs) is also attached. Achieving substantial results on these issues remains a priority for the EC in the DDA.

This new proposal maintains the level of ambition of the EC as regards both "extension" and the multilateral register of GIs, as contained in particular in the proposals in documents IP/C/W/107/Rev.1 (on the GI register) and IP/C/W/353 (on "extension"). However, some new provisions have been added to meet some of the concerns expressed by other Members when discussing the GI register regarding the rules that would be applicable to trademarks, as well as regarding the issue of costs of the register. On the latter question, a proposal for a system of financing the multilateral register has been included.

The proposal is balanced; while seeking that the benefits of geographical indications extend beyond the nations of the world that produce wines and spirits to cover all of them, it also provides for new mechanisms explicitly designed to allow third countries leeway to protect trademarks, plant varieties and animal breeds, as well as to grandfather certain uses of names under which companies have made and sold products using names that are protected as geographical indications elsewhere.

The attached documents are based upon the text of TRIPS Agreement itself, the draft text on "extension" that was attached to document TN/C/W/14, and JOB(03)/75.

The amendments regarding "Extension"

As far as "extension" is concerned, the modifications that concern Article 23 of the TRIPS Agreement are self-explanatory. They simply seek to extend their scope to geographical indications for all products. In a nutshell, the obligation to provide the legal means to interested parties to prevent certain types of imitations (Article 23.1), as well as the obligation to refuse or invalidate trademarks including geographical indications (Article 23.2) are extended to any situation in which the trademark or the imitation concerns a product of the same kind as the one protected by the geographical indication. In addition, the provision on homonymous (Article 23.3) would also apply to geographical indications on all products.

Developing countries would find this proposal more tailored to their needs since it covers geographical indications on other products like coffee, rice, and teas. Furthermore, it advances a protection system that is easy to apply. It is sufficient to determine whether the good has the origin referred to by the geographical indications. The suggested changes are important given that the current system cannot be used by poor producers as it requires costly evidence (e.g. consumer surveys) that the public is misled.

Furthermore, we advance a number of proposals regarding the exceptions of Article 24 of the TRIPS Agreement.

Firstly, the reference to "Article 23" in Article 24.1 TRIPS is redundant, given that all products would enjoy the additional protection of Article 23 of the TRIPS Agreement. This is why it is submitted that such reference be removed.

Secondly, the date to which Article 24.3 refers should be supplemented in order to take account of new developments in GI protection at the national level between the entry into force of the TRIPS Agreement and the date on which the TRIPS Agreement will be amended.

Thirdly and more importantly, the grand-fathering clause of Article 24.4 TRIPS would have a second paragraph to cover other products. It should be noted that this provision is designed to give comfort to those countries that claim that "extension" would have costs to local producers. The practical effect of this provision is to allow those producers to carry on with their activities and remain unaffected by the application of Section 3 of the TRIPS Agreement. This provision, however, does not preclude that a given geographical indication be protected; it only forbids geographical indications protection to prejudice the use of such indication the territory of a third country in the circumstances prescribed by that provision.

Fourthly, it is proposed to add a sentence to Article 24.5 TRIPS to ensure that the effects of "extension" do not prejudice the registration, validity and use of trademarks that were to remain unprejudiced under Article 22.3, because they would not mislead the consumer as to the origin of the product, but would be undermined under new Article 23.2 of the TRIPS Agreement.

The two provisions above exclude a number of business activities from the effects of "extension" without completely denying protection to GIs. These two provisions are clear evidence that GI proponents are genuinely attempting to offer comfort to WTO Members that have raised reservations regarding GIs.

Fifthly, a new sentence has been added to Article 24.6 TRIPS to provide for the possibility to WTO Members not to grant protection when a geographical indication coincides with plant varieties and animal breeds, as instances that are similar to "grape varieties", currently included in Article 24.6. Here again, GI proponents are reaching out to meet the concerns of other WTO Members. Indeed, the current proposals, along with the existing possibility not to protect geographical indications that have become generic terms (Article 24.6 TRIPS, first paragraph), should be providing a sufficient level of comfort to GI

opponents. It is hard to imagine a current use of a GI of a given country by a producer of another that would not fall in one of the three aforementioned situations.

The Amendments regarding the "Multilateral register"

With respect to the annex on the multilateral register, the current proposal largely results from the deletion from JOB(03)75 of the options that did not reflect the EC proposal. It should also be noted that, given that the multilateral register would be opened to geographical indications on all products, references to wines and spirits (e.g. paragraph 2.1(a) and paragraph 2.2(e)), as well as the provision of Article 23.4 of the TRIPS Agreement, are to be removed.

Consistent with the objective pursued in the "extension" negotiations, the proposal for a "multilateral register" seeks to alleviate the costs of all producers seeking protection worldwide by allowing them to gain legal standing in third countries via a centralised procedure. This would obviously help developing country producers in particular, who have less resources to invest in asserting such protection internationally.

At the same time, also, this proposal also aims at meeting the demands of those WTO Members who have expressed concerns over geographical indications. Firstly, this proposal preserves each WTO Member's prerogative to determine whether a certain sign, indication or geographical name does indeed meet the TRIPS definition of a geographical indication (paragraph 3.2(a)). In addition, this proposal is consistent with the TRIPS principle that only geographical indications that are protected in the country of origin are *prima facie* entitled to protection (paragraph 8.1). For instance, and contrary to what some have argued, terms such as "Mozzarella", "Camembert", "Cream Cheese", "Spanish onions" or "Pizza" are not currently protected as geographical indications in the EC or elsewhere and are therefore not entitled to protection in third countries under TRIPS rules.

The proposal also incorporates a mechanism that ensures that it is the notifying country the one supporting some of the cost of examination at the national level, as well as the appropriate share of the cost of the multilateral register itself. This is important since it ensures that the thrust of costs that the system may generate will be covered by the WTO Members that notify GIs into the system.

Some other minor changes concern, *inter alia*, the following:

(1) Clarifying that the notification of bilateral deals is "for information purposes" only and not any hidden attempt to multilateralize bilateral protection.

(2) Replacing "another" by "its" in paragraph 3.2 to align the provision to the principle of territoriality.

Furthermore, in light of the clarifications brought to light by the recent panel report on DS174/290, there is no longer any reason to exclude trademark provisions from those whose application shall be facilitated by the multilateral register. On the contrary, the EU's year 2000 proposal was based on the interpretation that TRIPS Agreement rendered co-existence compulsory. On that basis, a geographical indication would always be able to be protected and, more importantly, used, in any WTO Member. The panel report in DS174/290 has determined that certain validly protected trademarks (namely those that fall under Article 24.5 TRIPS) can impede the use of GIs (when the use engenders one of the situations of Article 16 TRIPS and the use of a GI does not fall under an existing national provision implementing Article 17 TRIPS, if existing at all). Therefore, there are instances in which, under the current EU proposal, countries could give the appearance that a certain GI would be protectable in their territory, where, in fact, conflicting trademarks could in practice result in a GI not being allowed to be used in the course of trade.

It is for this reason that we propose, in paragraph 3.3, that countries, if requested to do so by the notifying WTO Member, provide for information relating to prior trademarks that contain or consist of a GI. This information is necessary in order to ensure that right holders of geographical indications have a clear view as to where the protection of a geographical indication may not result in an undisrupted use of such indication by the geographical indication right holder in the course of trade in WTO countries bound by Section 3 of Part II of the TRIPS Agreement.

As a corollary of this provision, it is proposed that the administering body transmits this information to the notifying WTO Member under paragraph 2.6. Likewise, a new paragraph 10 renders obligatory to have a focal point for retransmissions of such notifications, so that the administering body knows to whom the notifications should be transmitted.

Nevertheless, the practical effect of this provision would be seriously curtailed and, to some extent, devoid of purpose, by the fact that it only covers existing trademarks and does not give any tool to the right holder of the geographical indication to facilitate the defence of its rights vis-à-vis attempts to register new trademarks. This is why it is proposed in new paragraphs 4(c) and 5(b), that WTO Members, if requested to do so, monitor the applications for conflicting trademarks with already registered - at the WTO level - geographical indications. This would give the opportunity to the right holder of a geographical indication to take action (e.g. via a domestic opposition procedure, for example) and avoid a future conflict.

The mechanism of examination is aimed at facilitating the implementation of Section 3 of Part II of the TRIPS Agreement, in particular providing a time-frame where countries can exercise their prerogative to make a final determination as to whether a certain notified term is a GI (and, therefore, is not a generic) or vice-versa. This final determination provides certainty to notifying WTO Members. Yet, this is not to entail that those who have been using such GIs for non-originating products in circumstances that have been grand-fathered need to stop their use. On the contrary, recourse to Articles 24.5 and 24.6 continues to be possible under national law (paragraph 3.2).

The cost relating to these obligations, as well as the general functioning of the system, would be supported largely by the applicants that notify GIs into the multilateral register. The draft treaty text provides for a system of fees which allows a WTO Member to recoup the costs incurred in complying with the obligations regarding trademarks, through a system of fees to be paid by the notifying WTO Members. This mechanism, included in paragraph 9.4 et seq., is self-explanatory and, largely inspired by the existing system embodied in the Madrid Protocol for the international registration of trademarks, divides fees among:

- (1) A basic fee: to cover the administrative functioning of the system, including setting up costs;
- (2) An individual fee: to cover the upon-request obligations to monitor past or future trademarks.

Finally, it should be noted that paragraph 3.4 is slightly modified to clarify that the negotiation is a possibility given to the notifying Member, but not an automatic consequence, in line with Article 24.1 of the TRIPS Agreement.

Conclusion

To summarize, the current proposal combines a simplified, more effective level of protection for all GIs alike, on the one hand, with a set of limitations and guarantees that are designed to dispel any fears that the GI protection level in the TRIPS Agreement is extended beyond what is foreseen in Article 23 TRIPS. It clarifies the level of ambition of the EU in the area of TRIPS with respect to geographical indications, on the one hand, and of making a honest, balanced proposal that provides for a number of flexibilities that ensure that the effects of "extension" are forward looking and, therefore, minimize to the extent possible, any detrimental economic effect on countries that have developed economic activities on the basis of names and signs protected as GIs in other WTO Members.

The objectives of both "extension" and the "multilateral register" are rather modest from an EU point of view and are likely to benefit, in particular, the developing world. Indeed, Europe has experienced more than any other WTO Member the effect of the lack of an appropriate GI protection over the years and many of its GIs are now claimed to be generic terms or otherwise fall under some of the "exceptions" of Articles 24.4 to 24.6 TRIPS. This is not yet the case for many of the GIs of developing countries, only they are more likely to benefit from a better GI regime.

GI proponents are reaching out to those who have expressed reservations. We expect others to act in good faith and contribute to the debate proposing amendments to the text proposed or otherwise presenting an alternative text.

DRAFT TEXT FOR THE MODIFICATIONS OF SECTION 3 OF THE TRIPS AGREEMENT ON GEOGRAPHICAL INDICATIONS TO TAKE ACCOUNT OF EXTENSION AND FOR THE INCLUSION OF AN ANNEX ESTABLISHING A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS

Hereby the parties agree to modify the TRIPS Agreement as follows:

SECTION 3: GEOGRAPHICAL INDICATIONS

Article 22

Protection of Geographical Indications

1. Geographical indications are, for the purposes of this Agreement, indications which identify a good as originating in the territory of a Member, or a region or locality in that territory, where a given quality, reputation or other characteristic of the good is essentially attributable to its geographical origin.
2. In respect of geographical indications, Members shall provide the legal means for interested parties to prevent:

- (a) the use of any means in the designation or presentation of a good that indicates or suggests that the good in question originates in a geographical area other than the true place of origin in a manner which misleads the public as to the geographical origin of the good;
- (b) any use which constitutes an act of unfair competition within the meaning of Article 10*bis* of the Paris Convention (1967).

3. A Member shall, *ex officio* if its legislation so permits or at the request of an interested party, refuse or invalidate the registration of a trademark which contains or consists of a geographical indication with respect to goods not originating in the territory indicated, if use of the indication in the trademark for such goods in that Member is of such a nature as to mislead the public as to the true place of origin.

4. The protection under paragraphs 1, 2 and 3 shall be applicable against a geographical indication which, although literally true as to the territory, region or locality in which the goods originate, falsely represents to the public that the goods originate in another territory.

Article 23

Additional Protection for Geographical Indications

1. Each Member shall provide the legal means for interested parties to prevent use of a geographical indication for goods which are identified by the geographical indication, if such goods do not originate in the place indicated by the geographical indication in question, even where the true origin of the goods is indicated or the geographical indication is used in translation or accompanied by expressions such as "kind", "type", "style", "imitation" or the like.¹

2. The registration of a trademark for goods which contains or consists of a geographical indication identifying such goods shall be refused or invalidated, *ex officio* if a Member's

¹ Notwithstanding the first sentence of Article 42, Members may, with respect to these obligations, instead provide for enforcement by administrative action.

legislation so permits or at the request of an interested party, with respect to such goods not having this origin.

3. In the case of homonymous geographical indications, protection shall be accorded to each indication, subject to the provisions of paragraph 4 of Article 22. Each Member shall determine the practical conditions under which the homonymous indications in question will be differentiated from each other, taking into account the need to ensure equitable treatment of the producers concerned and that consumers are not misled.

4. In order to facilitate the protection of geographical indications, a multilateral system of notification and registration of geographical indications eligible for protection in those Members participating in the system shall be established in accordance with the Annex.

Article 24

Exceptions

1. Members agree to enter into negotiations aimed at increasing the protection of individual geographical indications. The provisions of paragraphs 4 through 8 below shall not be used by a Member to refuse to conduct negotiations or to conclude bilateral or multilateral agreements. In the context of such negotiations, Members shall be willing to consider the continued applicability of these provisions to individual geographical indications whose use was the subject of such negotiations.

2. The Council for TRIPS shall keep under review the application of the provisions of this Section; the first such review shall take place within two years of the entry into force of the WTO Agreement. Any matter affecting the compliance with the obligations under these provisions may be drawn to the attention of the Council, which, at the request of a Member, shall consult with any Member or Members in respect of such matter in respect of which it has not been possible to find a satisfactory solution through bilateral or plurilateral consultations between the Members concerned. The Council shall take such action as may be agreed to facilitate the operation and further the objectives of this Section.

3. In implementing this Section, a Member shall not diminish the protection of geographical indications that existed in that Member immediately prior to the date of entry

into force of the WTO Agreement. In implementing any amendments to this Section, a Member shall not diminish the protection of geographical indications that existed in that Member immediately prior to the date of entry into force of the amendment to the TRIPS Agreement.

4. Nothing in this Section shall require a Member to prevent continued and similar use of a particular geographical indication of another Member identifying wines or spirits in connection with goods or services by any of its nationals or domiciliaries who have used that geographical indication in a continuous manner with regard to the same or related goods or services in the territory of that Member either (a) for at least 10 years preceding 15 April 1994 or (b) in good faith preceding that date. Without prejudice to Article 22 of the TRIPS Agreement, a Member shall not be required solely on the basis of Article 23 of the TRIPS Agreement to prevent continued and similar use of a particular geographical indication of another Member identifying goods other than wines or spirits in connection with goods or services by any of its nationals or domiciliaries who have used that geographical indication in a continuous manner with regard to the same or related goods or services in the territory of that Member either (a) for at least 10 years preceding [the date of signature of the amendment to the TRIPS Agreement] or (b) in good faith preceding that date.

5. Where a trademark has been applied for or registered in good faith, or where rights to a trademark have been acquired through use in good faith either:

- (a) before the date of application of these provisions in that Member as defined in Part VI; or
- (b) before the geographical indication is protected in its country of origin;

measures adopted to implement this Section shall not prejudice eligibility for or the validity of the registration of a trademark, or the right to use a trademark, on the basis that such a trademark is identical with, or similar to, a geographical indication. However, the date under (a) above shall be that of the application of the entry into force of the amendment to the TRIPS Agreement, where the trademark concerns products other than wines and spirits and its registration, validity or use is prejudiced by the application of Article 23.2 of the TRIPS Agreement but not by the application of Article 22.3 of the TRIPS Agreement.

6. Nothing in this Section shall require a Member to apply its provisions in respect of a geographical indication of any other Member with respect to goods or services for which the relevant indication is identical with the term customary in common language as the common name for such goods or services in the territory of that Member. Nothing in this Section shall require a Member to apply its provisions in respect of a geographical indication of any other Member with respect to products of the vine for which the relevant indication is identical with the customary name of a grape variety existing in the territory of that Member as of the date of entry into force of the WTO Agreement. Nothing in this Section shall require a Member to apply its provisions in respect of a geographical indication of any other Member with respect to plants or animals for which the relevant indication is identical with the name of a plant variety or animal breed existing in the territory of that Member as of the date of entry into force of the WTO Agreement, as amended.

7. A Member may provide that any request made under this Section in connection with the use or registration of a trademark must be presented within five years after the adverse use of the protected indication has become generally known in that Member or after the date of registration of the trademark in that Member provided that the trademark has been published by that date, if such date is earlier than the date on which the adverse use became generally known in that Member, provided that the geographical indication is not used or registered in bad faith.

8. The provisions of this Section shall in no way prejudice the right of any person to use, in the course of trade, that person's name or the name of that person's predecessor in business, except where such name is used in such a manner as to mislead the public.

9. There shall be no obligation under this Agreement to protect geographical indications which are not or cease to be protected in their country of origin, or which have fallen into disuse in that country.

ANNEX

Multilateral System of Notification and Registration of Geographical Indications

Participation

Each WTO Member may elect to participate by notifying geographical indications into the multilateral system of notification and registration of geographical indications ("the system") established by this [instrument] by [action to be taken]...² ("the participating Member"). Members that do not notify geographical indications into the system will be deemed to be "non-participating Members".

Notification

Substantive conditions

2.1 Each participating Member shall be entitled to notify to the [body administering the system] (the "administering body") each geographical indication which:

- (a) meets the definition of a geographical indication specified in paragraph 1 of Article 22 of the TRIPS Agreement; and
- (b) is protected in its territory and has not fallen into disuse in that territory.

Contents of the notification

2.2 The notification shall include:

- (a) the geographical indication itself in the language or languages in which it is protected in its country of origin and, where the geographical indication is in characters other than Latin characters, a transliteration into Latin characters using the phonetics of the language in which the notification is made;
- (b) any available translation of the geographical indication itself into the language in which the notification is made if the language or languages in which the geographical indication is protected in the country of origin is not one of the languages referred to in paragraph 2.4 below;

² The procedure relating to participation will depend on the legal form of the multilateral system.

(c) a reference to the legal instrument by which the geographical indication is protected in the notifying Member, for example the relevant national or regional legislative or administrative text or the relevant judicial decision, including, where applicable, the registration number of the geographical indication in the notifying Member; where the text of the legal instrument in question has already been notified to the WTO and circulated as a TRIPS Council document, reference shall be made to the relevant TRIPS Council document;

(d) where available, the date on which the geographical indication first received protection in the Member making the notification (the "notifying Member") and, if applicable, any date for the expiration of the protection currently accorded; and

(e) the geographical area from which the good must originate in order to be eligible to be identified by the geographical indication.

2.3 The notification may also include any other information that the notifying Member considers might be useful in facilitating protection of the geographical indication, such as:

- (a) suggested translations of the geographical indication in languages other than the language or languages referred to in paragraph 2.2(a) and 2.2(b) above;
- (b) information on the natural or legal persons that have, according to the law of the notifying Member, the right to use the geographical indication; these natural or legal persons may be designated collectively or, where collective designation is not possible, by name;
- (c) any bilateral, regional and/or multilateral agreement under which the geographical indication is protected, for information purposes.

Language of the notification

2.4 The notification shall be made in English, French or Spanish. The notification, with the exception of the geographical indication itself, shall be translated by the administering body into the other two languages.

Form of the notification

2.5 Notifications shall be made on the basis of a format to be adopted by the Council for TRIPS prior to the entry into operation of the system. The format of the notification shall be such as to limit notifications, wherever possible, to no longer than two pages, not counting any attached or cross-referenced texts. The [committee responsible for managing the system] shall have the authority to modify this format as it considers appropriate.

Circulation to Members and publication of notification

2.6 The administering body shall, immediately after receipt of a notification, circulate it to all Members and publish it on the Internet. The administering body shall also transmit any notification regarding trademarks which contain or consist of a notified geographical indications, pursuant to paragraphs 3.3, 4(c) and 5(b) below.

Registration

3.1 The administering body shall register notified geographical indications on the Register of Geographical Indications ("the Register") in accordance with the following procedures:

3.2 Any Member may, within 18 months from the date on which the notification was circulated and published, lodge a reservation with the administering body to the effect that it considers the notified geographical indication not to be eligible for protection in its territory for any of the grounds mentioned in this paragraph or that it has serious doubts in such respect. The reservation shall identify the applicable ground or grounds and be duly substantiated. A reservation may be based on any of the following grounds:

- (a) the notified geographical indication does not meet the definition of a geographical indication specified in paragraph 1 of Article 22 of the TRIPS Agreement;
- (b) the notified geographical indication, although literally true as to the territory, region or locality in which the goods identified by it originate, falsely represents to the public that the goods originate in its territory, as provided for in paragraph 4 of Article 22 of the TRIPS Agreement;
- (c) the notified geographical indication is identical with the term customary in common language as the common name for a wine or spirit in the territory of the Member lodging the reservation ("the challenging Member") or, with respect to products of the vine, with the customary name of a grape variety existing in the territory of the challenging Member as of the date of entry into force of the WTO Agreement, or, with respect to plants or animals, with the name of a plant variety or animal breed existing in the territory of that Member as of the date of entry into force of the WTO Agreement as amended, as provided for in paragraph 6 of Article 24 of the TRIPS Agreement.

Articles 24.4 and 24.5 of the TRIPS Agreement cannot form the basis of a reservation but may be invoked under domestic law at any time if the legislation so permits.

3.3. For information purposes only, if so requested by a participating Member filing a notification, a WTO Member will also notify the existence, if any, of a trademark that contains or consists of the notified geographical indication.

3.4. Where a reservation has been lodged in respect of a notified geographical indication within the 18-month period referred to in paragraph 3.2 above, the notifying Member and the challenging Member shall, before the expiry of that period, enter into negotiations aimed at resolving the disagreement if so requested by the notifying country, in line with Article 24.1 of the TRIPS Agreement.

- 3.5 (a) The administering body shall, at the expiry of the 18-month period referred to in paragraph 3.2 above, register the notified geographical indication on the Register.
- (b) To the extent that a reservation lodged in respect of that geographical indication has not been withdrawn by the challenging Member at the time of registration, the registration shall be accompanied by an annotation referring to the reservation.
- (c) Where the reservation is withdrawn by the challenging Member after the geographical indication has been registered, the administering body shall record the withdrawal on the Register.

Form of the Register and contents of registration

3.6 The Register shall take the form of a searchable on-line database, freely accessible to all Members and to the public.

3.7 The registration of a geographical indication shall consist of the recording of:

- (a) the geographical indication itself, as notified under paragraph 2.2(a) above, together with any translation submitted under paragraph 2.2(b) or paragraph 2.3(a) above;
- (b) the notifying Member;
- (c) the reference to the legal instrument referred to in paragraph 2.2(c) above;
- (d) any date(s) indicated under paragraph 2.2(d) above;
- (e) a reference to the document containing the notification of the geographical indication;
- (f) any annotations relating to reservations lodged in respect of the geographical indication; and

- (g) any other information that the [committee responsible for managing the system] may decide to include in the registration.

Legal effects in participating Members

Each participating Member which has not lodged a reservation in respect of a notified geographical indication within the 18-month period referred to in paragraph 3.2 above, or which has withdrawn such a reservation, shall:

- (a) subject to subparagraph (b) below, provide the legal means for interested parties to use the registration of the geographical indication as a rebuttable presumption of the eligibility for protection of that geographical indication;
- (b) not refuse protection of the registered geographical indication on any of the grounds referred to in paragraph 3.2(a), (b) and (c) above;
- (c) notify the [administering body] of any applications for trademark registration that contain or consist of a geographical indication that has been registered or applied for, if the notifying participating Member has required so.

Legal effects in non-participating Members

Each non-participating Member which has not lodged a reservation in respect of a notified geographical indication within the 18-month period referred to in paragraph 3.2 above, or which has withdrawn such a reservation, shall

- (a) not refuse protection of the registered geographical indication for any of the grounds referred to in paragraph 3.2(a), (b) and (c) above;
- (b) notify the [administering body] of any applications for trademark registration that contain or consist of a geographical indication that has been registered or applied for, if the notifying participating Member has required so.

Legal effects in least-developed country Members

With respect to any least-developed country Member, any legal effect referred to in paragraphs 4 and 5 above shall only become applicable when that Member is required to apply the provisions of Section 3 of Part II of the TRIPS Agreement.

Modifications of notifications and registrations

Each participating Member may, at any time, notify the modification of a notification it has made earlier of a geographical indication. The provisions of paragraphs 2 to 6 above shall apply to the notification of such modifications.

Withdrawals

8.1 Each participating Member may, at any time, withdraw a notification it has made earlier of a geographical indication. If the geographical indication ceases to fulfil the conditions for protection, including the requirement that a geographical indication be protected in the territory of the notifying Member and has not fallen into disuse in that territory (Article 24.9 of the TRIPS Agreement), the notifying Member shall withdraw the relevant notification. Any withdrawal shall be notified to the administering body.

8.2 The administering body shall, immediately after receipt of the notification of withdrawal of a notification of a geographical indication by a Member, circulate the notification of withdrawal to all Members and publish it on the Internet. Any registration of the geographical indication shall be cancelled from the Register.

Fees and costs

9.1 Each notification of a geographical indication or of the modification of that notification shall be subject to the payment of a fee. However, any participating least-developed country Member shall be exempted from the payment of such fees.

9.2 The amounts of the fees shall be fixed by the [committee responsible for managing the system] so as to cover all the expenses incurred by the administering body in connection with the administration of the system.

9.3 The initial cost of setting up and administering the multilateral system shall be borne by the central budget of the administering body and subsequently reimbursed from the fees.

9.4 The participating Member may fix, at its own discretion, and collect, for its own benefit, a fee which it may require from the applicant for multilateral registration or from the

holder of the multilateral registration in connection with the filing of the multilateral application [or the renewal of the multilateral registration].

9.5. The registration of a geographical indication shall be subject to the advance payment of a multilateral fee which shall include,

- (i) a basic fee;
- (ii) an individual fee.

9.6. The basic fee shall cover the costs described in paragraphs 9.2 and 9.3.

9.7. The individual fee shall cover the costs incurred by WTO Members requested to provide, for a given application,

- (a) the information indicated in paragraph 3.3 in a manner that would cover but not exceed the cost for a given Member to produce a search report indicating whether there are any trademarks containing or consisting of a notified geographical indication.
- (b) the information regarding the monitoring regarding conflicting trademark applications subsequent to the registration of a geographical indication pursuant to paragraph 4(c) and 5(b) above.

9.8. WTO Members shall notify the national component of the individual fee which it wishes to receive, amount which may be changed later but may not be higher than the equivalent of the amount which the relevant administration of the WTO Member would be entitled to receive from a national applicant in the framework of a domestic procedure, where such an individual fee is payable. The notification of a national component should be based on a duly substantiated statement.

9.9. For each individual application, the WTO Secretariat will calculate the addition of 9.5(i) and (ii) above and indicate it to the applicant. The applicant WTO Member will pay those fees in advance.

9.10. WTO Members shall commit to provide trade-related technical assistance to developing and least-developed countries with a view to enabling them to profit and actively participate in the system.

Contact point

Each Member shall notify to the administering body a contact point at the national level, from which other Members can obtain clarifications or further information on geographical indications notified by that Member. The administering body shall circulate the notification to all Members and publish it on the Internet.

[Committee responsible for managing the system]

[Administering body]

[Withdrawals from the system]

[Review by competent committee]

[Date of entry into operation]

ANEXO B – PROPOSTA HONG KONG, CHINA

WORLD TRADE

ORGANIZATION

TN/IP/W/8
23 April 2003
(03-2166)

**Council for Trade-Related Aspects
of Intellectual Property Rights
Special Session**

Original: English

**MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF
GEOGRAPHICAL INDICATIONS UNDER ARTICLE 23.4
OF THE TRIPS AGREEMENT**

Communication from Hong Kong, China

The following communication was received on 17 April 2003 from the Hong Kong Economic and Trade Office with the request that it be circulated to the Special Session of the Council for TRIPS.

Introduction

1. Article 23.4 of the TRIPS Agreement provides that, in order to facilitate the protection of geographical indications for wines, negotiation shall be undertaken in the Council for TRIPS concerning the establishment of a multilateral system of notification and registration of geographical indications for wines eligible for protection in those Members participating in the system. According to the Doha Development Agenda, Members shall negotiate the establishment of the multilateral system for wines and spirits by the Fifth Session of the Ministerial Conference.

2. Negotiation has taken place for the above purpose, but, up to now, there are still divergent views on a number of issues. The note by the Chair (JOB(03)/60, dated 20 March 2003), sets out a number of elements for further discussion. This paper sets forth Hong Kong, China's proposals regarding:

- (i) the mechanism of the system of notification and registration;
- (ii) its legal effect; and
- (iii) participation.

II Purpose

3. The purpose of this paper is to put forward an alternative model for the establishment of a multilateral system of notification and registration of geographical indications for wines and spirits under Article 23.4 of the TRIPS Agreement. It is recognized that:

- (i) the purpose of the multilateral system under Article 23.4 of the TRIPS Agreement is to facilitate the protection of geographical indications for wines and spirits in accordance with Articles 22 to 24 of the TRIPS Agreement;
- (ii) according to Article 1.1 of the TRIPS Agreement, WTO Members shall be free to determine the appropriate method of implementing the provisions of the Agreement within their own legal system and practice;
- (iii) intellectual property rights are essentially territorial in nature;
- (iv) the system to be established shall not impose additional substantive legal obligations or confer additional legal rights on Members which are beyond the TRIPS Agreement; and
- (v) the establishment and maintenance of the system shall not impose undue financial and administrative burdens on Members choosing to participate in the system.

Features and Legal Effect

4. The following is an outline of the features and legal effect of the proposed system:

- (i) The multilateral system involves only a formality examination of the geographical indication subject to notification. Provided that basic information identifying the geographical indication, its ownership, and the basis on which it is claimed to be protected in the country of origin is submitted to the responsible authority, the indication will be entered on the register.
- (ii) The system does not deal with competing claims for geographical indications. This will continue to be dealt with under domestic laws.¹
- (iii) The costs of operating the system will be shared between participating Members on the basis of numbers of notifications.
- (iv) Registration should be accepted by participating Members' domestic courts, tribunals or administrative bodies as prima facie evidence of: (a) ownership; (b) that the indication is within the definition of "geographical indications" under Article 22.1 of the TRIPS Agreement; and (c) that it is protected in the country of origin. The intention is that the issues will be deemed to have been proved unless evidence to the contrary is produced by the other party to the proceedings before domestic courts, tribunals or administrative bodies when dealing with matters related to geographical indications. In effect, a rebuttable presumption is created in favour of owners of geographical indications in relation to the three relevant issues.
- (v) The proposed legal tool will help the owner of a geographical indication to discharge the legal burden of proof on the issues in the course of domestic proceedings where such burden lies on him under the domestic laws.

¹ For the purpose of this paper (including the Annexes), "domestic laws" means the laws applicable in the jurisdiction of the relevant Member.

This will in turn facilitate protection of geographical indications through the domestic systems of participating Members.

(vi) The availability of the legal tool is not intended to prejudice the operation of other presumptions which may be applicable under domestic laws.

(vii) Questions relating to the applicability of the grounds or exceptions under Articles 22 to 24 should continue to be decided by domestic courts, tribunals or administrative bodies of participating Members, applying domestic laws, having regard to the relevant local circumstances. For the avoidance of doubt, decisions of the domestic courts, tribunals or administrative bodies of participating Members shall only have territorial effect.

(viii) The system should be entirely voluntary at the outset. The question of scope of participation should be re-visited after the system has been up and running for [four] years.

5. Annex A sets out the detailed mechanism. A preliminary assessment on the costs for operating the proposed system is attached at Annex B.

ANNEX A

ALTERNATIVE MODEL FOR A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS ESTABLISHED UNDER ARTICLE 23.4 OF THE TRIPS AGREEMENT

notification

1. Members wishing to participate in the system ("Participating Members")² may notify the administering body³ of any domestic geographical indications for wines and spirits which are protected under their domestic legislation, judicial decisions or administrative measures.

2. Notifications submitted shall include the following:

- (a) Details of the geographical indication (e.g. the name, the place or area, quality, reputation or other characteristics, and goods indicated by the geographical indication).
- (b) The name and contact details of the owner of the geographical indication.
- (c) The Participating Member making the notification.

² It is assumed that the Participating Members will be making the notifications. It may become necessary to address the issue whether individual owners of geographical indications should be allowed to make notifications directly.

³ So far the proposals from Members appear to be suggesting that the WTO Secretariat should be responsible for the operation of the system. Consideration may be given to whether other suitable international organizations should be charged with the responsibility of operating the system.

(d) Details of the office competent to receive correspondence from the administering body.

(e) Either:

A statement executed under seal by the government of the notifying Member to the effect that the geographical indication:

(i) conforms with the definition in Article 22.1 of the TRIPS Agreement;

(ii) is protected by law and has not fallen into disuse in the territory of the notifying Participating Member; and

(iii) a statement by the government of the notifying Participating Member that the geographical indication is for wines and/or spirits.

Or:

The relevant domestic legislation or judicial decisions protecting the geographical indication in the territory of the notifying Participating Member.

(f) Any commencement or expiry date of protection under the relevant domestic legislation, administrative measures or judicial decisions of the notifying Member.

(g) The requisite fee.⁴

3. Notifications may be made at any time. However, the administering body may fix the maximum number of applications to be processed each year, having regard to the administrative capacity and resources constraints of the administering body.

B. registration

1. After receiving notifications from Participating Members, the administering body shall undertake formality examination of the notifications and ensure that documents submitted are in order. The examination process does not involve substantive examination.

2. The administering body may require the notifying Participating Member to rectify any deficiency if it considers the documentation submitted fails to meet the stipulated minimum formal requirements.

3. Once the administering body is satisfied that the formalities and documents submitted are in order and the requisite fee has been paid, the geographical indications shall be recorded in the Register of Geographical Indications. For each geographical indication recorded on the Register, the administering body shall, as soon as practicable, issue an official copy of the Certificate of Registration to the relevant Participating Member. Certificates of Registration may be issued in electronic form.

⁴ The user-pays principle applies. The system will be run on a full-cost recovery basis. Consideration might be given to special and differential treatment in this regard for least-developed country Members and developing country Members.

4. The Register of Geographical Indications shall contain the following information in respect of each registered geographical indication:

- (a) The name of the geographical indication.
- (b) The place or area, other quality, reputation or characteristics, and the goods indicated by the geographical indication.
- (c) The name and contact details of the owner of the geographical indication.
- (d) The Participating Member making the notification.
- (e) Details of the office competent to receive correspondence from the administering body.
- (f) The relevant statement executed under seal by the government of the notifying Participating Member (as in A.2.(e) above) or the relevant domestic legislation, judicial decisions or administrative measures protecting the geographical indication.
- (g) Any commencement or expiry date of protection under the domestic legislation, administrative measures or judicial decisions of the notifying Participating Member.
- (h) A statement to the effect that the date of notification and registration shall not be taken as providing evidence of priority between conflicting claims in respect of identical or similar geographical indications.
- (i) The date of registration.
- (j) The serial number of registration.

5. The administering body shall notify the Participating Members of any new or amended registrations. This may be done by electronic means.

6. The Register (which should be kept up-to-date by the administering body) shall be made available on the WTO Internet website for access and search by the public. The administering body shall distribute a copy of the Register to every Participating Member on an annual basis.

updating of the multilateral register

1. Initial registrations shall be valid for a period of 10 years. Subject to the payment of a specified fee, Participating Members may submit a request to the administering body for the renewal of registrations. Each renewed term shall be a further period of 10 years, and there shall be no limit on the number of times renewals can be made.

2. Participating Members requesting renewal of a geographical indication on the Register shall submit the information set out in paragraph A.2 above, subject to any factual changes that have occurred since the original registration or subsequent amendment. Such applications shall be subject to a formality examination as described in Part B of this Annex.

3. The relevant Participating Members shall, as soon as possible, notify the administering body of any amendments or corrections to the registrations on the Register. The

administering body shall allow such amendments or corrections to the registrations if it is satisfied that the notification is in order and a specified fee has been paid.

4. The administering body shall be responsible for the compilation, maintenance and updating of the Register.

5. If any registered geographical indications are no longer protected or have fallen into disuse in the country of origin, the Participating Member who submitted the original application shall notify the administering body and such geographical indications shall be removed from the Register accordingly.

6. Any Participating Member may notify the administering body that a registered geographical indication is refused protection by the courts, tribunal or administrative bodies in its country or territory on grounds permitted under Articles 22 to 24 of the TRIPS Agreement. The administering body shall, as soon as possible, upon receipt of such a notice, transmit it to the Participating Member who submitted the original application and, at the same time, record the refusal in the Register together with the reasons for refusal.⁵

C. effect of registration

1. The Certificate of Registration (or such copies of the Certification as domestic laws may permit) shall be proof of inclusion of the relevant geographical indication in the Register of Geographical Indications in any domestic courts, tribunals or administrative bodies of the Participating Members in any judicial, quasi-judicial or administrative proceedings related to the geographical indication.

2. Registration of an indication on the Register shall be admitted as prima facie evidence to prove:

- (a) ownership of the indication;
- (b) that the indication satisfies the definition in Article 22.1 of the TRIPS Agreement as a geographical indication; and
- (c) that the indication is protected in the country of origin (i.e. Article 24.9 of the TRIPS Agreement does not apply)

in any domestic courts, tribunals or administrative bodies of the Participating Members in any judicial, quasi-judicial or administrative proceedings related to the geographical indication. The issues will be deemed to have been proved unless evidence to the contrary is produced by the other party to the proceedings. In effect, a rebuttable presumption is created in relation to the above three issues.⁶

3. Any of the facts intended to be proved by the prima facie evidence in paragraph D.2 above may be rebutted by evidence to the contrary. Members may further provide, if their

⁵ The recordal procedure is aimed at enhancing transparency. The decision of the domestic courts, tribunals or administrative bodies to refuse protection of a registered geographical indication shall only have binding effect within its territory.

⁶ For jurisdictions where there is a distinction between legal burden and evidential burden of proof, the proposed legal tool will shift the evidential burden of proof on issues (a)-(c) mentioned in this paragraph.

legal system so permits, that costs may be awarded against the party who has unsuccessfully challenged the prima facie evidence.⁷

4. For the avoidance of doubt:

- (a) A Participating Member may refuse protection of a geographical indication in accordance with its domestic laws, if any of the grounds or exceptions under Articles 22 to 24 of the TRIPS Agreement is found to be applicable by its domestic courts, tribunals or administrative bodies having regard to the relevant local circumstances.
- (b) Decisions of the domestic courts, tribunals or administrative bodies of Participating Members shall only have territorial effect.
- (c) The admittance of the prima facie evidence is not intended to affect the operation of other presumptions which may be applicable under domestic laws.

D. participation

Participation in the system is voluntary which means that:

- 1. Members should be free to participate and notify GIs protected in their territories.
- 2. The obligation to give legal effect to registrations under the system will only be binding upon Members choosing to participate in the system.

E. review

The notification and registration system shall be subject to review after [four] years from establishment of the system. In particular, the question of scope of participation should be re-visited as part of the review.

ANNEX B

GEOGRAPHICAL INDICATIONS REGISTRY FOR WINES AND SPIRITS APPROXIMATE COSTING

In the course of previous discussions in the TRIPS Council, a number of Members hoped that a costing estimate could be attached to any proposal for setting up a geographical indication Registry.

⁷ Such a provision may help to deter potential abuse of the right to challenge the prima facie evidence on the basis of a Certificate Registration.

The model put forward by Hong Kong, China in this paper is based on formality examination by the WTO Secretariat (or a similar body) in Geneva, and no multilateral opposition proceedings.

Hong Kong, China has had experience of operating a Designs Registry based on formality examinations. The examination of applications for registered designs in Hong Kong, China is a little more complex than the formality examination proposed in this paper, because design registration must include examination of claims for priority under the Paris Convention. This step would not be applicable to geographical indications.

For the purpose of costing, we have assumed:

- a maximum capacity of 10,000 registered geographical indications;
- the workflow is 1,000 applications per year;
- registrations must be renewed after 10 years;
- 70 per cent of all registered geographical indications are renewed (based on HK Designs Registry experience);
- 1.5 per cent of registrations are amended or records changed in 10 years (based on HK Designs Registry experience);
- all computer equipment will be written down in 10 years, but, in effect, equipment could be renewed after five years at minimal cost if the system specification is unchanged;
- HK costs have been converted to US dollars at US\$7.8 = HK\$1.0, and a cost-of-living index has been applied to adjust to Swiss cost factors.

Based on our experiMONO

Mence, two full-time university graduate staff are required to carry out the formality examinations, supported by a small clerical staff together with overheads and accommodation. On this basis, we estimate the cost of establishing a computer system and secure Internet server with requisite software to support the register will be US\$10,800. The annual recurrent cost would be in the region of US\$253,900. Based on these figures, the cost of registering an individual geographical indication would be around US\$180.

ANEXO C – JOINT PROPOSAL GROUP

**WORLD TRADE
ORGANIZATION**

TN/IP/W/10/Rev.4
31 March 2011

(11-1605)

**Council for Trade-Related Aspects of
Intellectual Property Rights
Special Session**

Original: English

PROPOSED DRAFT TRIPS COUNCIL DECISION ON THE ESTABLISHMENT OF A MULTILATERAL SYSTEM OF NOTIFICATION AND REGISTRATION OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS FOR WINES AND SPIRITS

Submission by Argentina, Australia, Canada, Chile, Costa Rica, Dominican Republic,
Ecuador, El Salvador, Guatemala, Honduras, Israel, Japan, Korea, Mexico, New Zealand,
Nicaragua, Paraguay, the Separate Customs Territory of Taiwan, Penghu, Kinmen and Matsu,
South Africa and the United States

Revision

The following submission, dated 9 March 2005, from the Delegations of Argentina, Australia, Canada, Chile, Ecuador, Mexico, New Zealand and the United States was circulated as an advance copy to the Special Session of the Council for TRIPS at its meeting of 11 March 2005. At that meeting, the Delegations of the Dominican Republic, El Salvador, Honduras and the Separate Customs Territory of Taiwan, Penghu, Kinmen and Matsu requested that their names be added as co-sponsors. Subsequently, the Delegations of Costa Rica, Guatemala, Japan, Korea, Nicaragua and Paraguay requested that their names be added as co-sponsors. On 14 July 2008 the co-sponsors requested that the document be issued as a revision in order to reflect subsequently-added co-sponsors. On 23 July 2008, South Africa requested that it be added as co-sponsor of the proposal. On 3 March 2011, the co-sponsors requested the document be issued as a revision in order to reflect new preamble text on Special & Differential Treatment (S&DT), additional provisions related to S&DT, and to use a formatting similar to that utilised in the draft consolidated negotiating text circulated at the twenty-eighth session of the TRIPS Council in Special Session. It should be understood that revision 3 is intended to reflect changes made by Joint Proposal proponents during the informal drafting group process. On 29 March 2011, Israel requested that it be added as a co-sponsor of the Joint Proposal. The Joint Proposal co-sponsors remain committed to the negotiating process established by the Chair and the overall effort to produce a single consensus text.

Further to the Joint Proposal (TN/IP/W/5, 23 October 2002) and the Question and Answer Communication on the Joint Proposal (TN/IP/W/9, 13 April 2004), the following draft TRIPS Council Decision sets out in draft legal form a means by which WTO Members could implement the mandate from TRIPS Article 23.4 and Paragraph 18 of the Doha Ministerial Declaration. In that light, this text proposes the establishment of a multilateral system of notification and registration of geographical indications for wines and spirits that facilitates the protection of wines and spirits GIs through a system that is voluntary, that

preserves the existing balance of rights and obligations in the TRIPS Agreement, that preserves the territoriality of intellectual property rights for geographical indications, and that allows WTO Members to continue to determine for themselves the appropriate method of implementing the provisions of the TRIPS Agreement within their own legal system and practice.

**Proposed Draft TRIPS Council Decision on the Establishment of a
Multilateral System of Notification and Registration of
Geographical Indications for Wines and Spirits**

The Council for Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights ("the Council for TRIPS")

Having regard to paragraph 4 of Article 23 of the Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights ("TRIPS Agreement"), which provides that "in order to facilitate the protection of geographical indications for wines, negotiations shall be undertaken in the Council for TRIPS concerning the establishment of a multilateral system of notification and registration of geographical indications for wines eligible for protection in those Members participating in the system";

Having regard to paragraph 18 of the Doha Ministerial Declaration (WT/MIN(01)/DEC/1), which states that "with a view to completing the work started in the Council for Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (Council for TRIPS) on the implementation of Article 23.4, we [Ministers] agree to negotiate the establishment of a multilateral system of notification and registration of geographical indications for wines and spirits;

Noting that the purpose of the multilateral system of notification and registration of geographical indications for wines and spirits shall be to facilitate the protection of these geographical indications, consistent with Part II, Section 3 of the TRIPS Agreement;

Noting that the system shall not confer any rights with respect to the geographical indications registered in the system;

Noting that the system shall not prejudice any rights or obligations of a Member under the TRIPS Agreement;

Recognizing that, as provided for in paragraph 1 of Article 1 of the TRIPS Agreement, each Member is free to determine the appropriate method of implementing the provisions of that Agreement within its own legal system and practice, and that systems for protecting geographical indications include: trademark law, including collective, guarantee or certification marks, specific protection systems for geographical indications, and other relevant laws such as those pertaining to unfair competition and consumer protection.

Recognizing the role of provisions for special and differential treatment in the WTO Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights, and that any assistance that may be provided with regard to the implementation of the multilateral system of notification and registration of geographical indications for wines and spirits should be appropriately targeted to achieve the objective of that system.

Decides as follows:

X.1 Establishment of the System

A multilateral system for the notification and registration of geographical indications for wines and spirits ("the System") is hereby established.

A. Participation

A.1 In accordance with paragraph 4 of Article 23 of the TRIPS Agreement, participation in the System established in this Decision is strictly voluntary, and no Member shall be required to participate.

A.2 In order to participate in the System, a Member shall make a written notification to the WTO Secretariat of its intention to participate.

B. Notification

B.1 Each Participating Member may notify to the WTO any geographical indication that identifies a wine or a spirit originating in that Member's territory.

B.2 The notification shall:

- (a) identify the notifying Member;
- (b) identify the geographical indication as it appears on wine or spirit goods in the territory of the notifying Member;
- (c) identify the territory, region or locality of the notifying Member from which the wine or spirit bearing the notified geographical indication is identified as originating;
- (d) when the geographical indication is in characters other than Latin characters, include, for information purposes only, a transliteration into Latin characters of the geographical indication using the phonetics of the language in which the notification is made ("transliteration"); and
- (e) specify whether the indication refers to a wine or spirit.

B.3 The notification may also include:

- (a) information concerning the date on which the geographical indication received protection in the territory of the notifying Member and the date, if any, on which protection will expire; and
- (b) information concerning how the notified geographical indication is protected in the territory of the notifying Member.

B.4 The notifications of each geographical indication shall be made on the basis of a standard form to be adopted by the TRIPS Council prior to the entry into operation of the System.

C. Registration on the Database

C.1 The WTO Secretariat shall, following receipt of the notification, register the notified geographical indication on the Database of Geographical Indications for Wines and Spirits ("the Database").

C.2 The registration of a geographical indication on the Database shall consist of the recording of the information provided under paragraph B.2.

C.3 The Database shall be searchable on-line, free of charge, accessible to all WTO Members and the public, and provide a means to access the original notifications.

C.4 With the exception of each notified geographical indication itself and, as applicable, its transliteration, the Database shall be available in all three WTO languages.

C.5 Each Participating Member may, at any time, submit to the WTO amended notifications of geographical indications. The provisions of paragraphs concerning "Notifications" (B1 and

B2) and "Registration on the Database" (C1 to C4) above shall apply to amended notifications.

C.6 Each Participating Member may, at any time, withdraw a notification it has made earlier of a geographical indication. Any withdrawal shall be notified to the WTO Secretariat in writing

C.7 The previously-registered geographical indication for which the notification of withdrawal was made shall thereupon be removed from the Database.

D. Consequences of Registration

D.1 Each Participating Member commits to ensure that its procedures include the provision to consult the Database when making decisions regarding registration or protection of trademarks and geographical indications for wines and spirits in accordance with its domestic law.

D.2 Members who choose not to participate are encouraged, but are not obliged, to consult the Database in making decisions under their domestic law involving registration or protection of trademarks and geographical indications for wines and spirits.

E Special and Differential Treatment

Transitional time-periods

E.1 Participating developing country Members shall not be required to apply paragraph D above of the provisions of the multilateral system of notification and registration of geographical indications for wines and spirits ("the System"), for a period of [X] years following the date of the commencement of its participation in accordance with the written notification to the WTO Secretariat of its intention to participate pursuant to paragraph A.2 above.

E.2 In the case of a participating least-developed country LDC member this period is established at [X + Y] years following the date of the commencement of its participation in accordance with the written notification to the WTO Secretariat of its intention to participate pursuant to paragraph A.2 above.

E.3. A participating LDC Member may request before the end of the period referred to in paragraph E.2, an extension of that period. In that case, the Council for TRIPS shall, upon duly motivated request by a participating LDC Member, accord extensions of this period.

Technical Assistance

E.4. With a view to assisting interested developing country Members, in particular LDC Members, in implementing the provisions of the System, participating developed country Members, shall provide, on request and on mutually agreed terms and conditions, financial and/or technical assistance. Such assistance may also be provided during the transitional time period referred to in paragraphs E.1 to E.3 above.

E.5 The financial and/or technical assistance regarding the implementation of the provisions of the System may include, inter alia, institutional capacity building programmes to assist Members in conducting the notification activities described in paragraph B above, and in consulting the Database, as provided in paragraph D above. The assistance may entail

activities such as, inter alia, training of personnel, cooperation based on best practices and experiences, and advice regarding the development of appropriate administrative procedures.

F. Termination of Participation

F.1 A Member may also terminate, at any time, its participation in the System. Any termination shall be notified to the WTO Secretariat in writing. Once a Member has terminated its participation in the System, all geographical indications previously notified by that Member shall be removed from the Database.

G. Contact point

G.1 Each Participating Member shall notify to the WTO a contact point, from which further information on geographical indications notified by that Member can be obtained. The WTO Secretariat shall publish the contact points in the Database.

H. Date of entry into operation